



SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS E
TRANSPORTES
URBANOS DE
COIMBRA



DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS 2018

VOLUME II



SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS E
TRANSPORTES
URBANOS E
COIMBRA

4 8
7

DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

2018

VOLUME II

Conforme o Anexo I das Instruções n.º 01/2001 aprovadas pela Resolução n.º 4/2001 - 2.ª Secção do Tribunal de Contas, de 12 de julho de 2001, publicada no Diário da República, II Série, n.º 191, de 18 de agosto de 2001, alterada pela Resolução n.º 6/2013 - 2.ª Secção do Tribunal de Contas, de 14 de novembro de 2013, publicada no Diário da República, II Série, n.º 226, de 21 de novembro de 2013, (como Resolução n.º 26/2013) e pela Resolução n.º 7/2018 – 2.ª Secção do Tribunal de Contas, de 6 de dezembro de 2018, publicada no Diário da República, II Série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2019.



SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS DE
TRANSPORTES
URBANOS DE
COIMBRA

ÍNDICE

Cód. POCAL

Pág.

Documentos de Prestação de Contas (Volume 1)

1 Balanço	5	4
2 Demonstração de resultados	6	7
3 Plano plurianual de investimentos	7.1	9
4 Orçamento (resumo)	7.2	14
5 Orçamento	7.2	16
6 Controlo orçamental da despesa	7.3.1	24
7 Controlo orçamental da receita	7.3.2	30
8 Execução do plano plurianual de investimentos	7.4	34
Fluxos de caixa e contas de ordem (resumo)	7.5	39
9 Fluxos de caixa	7.5	41
10 Contas de ordem	7.5	47
11 Operações de tesouraria	7.6	49
12 Caracterização da entidade	8.1	52
13 Notas ao balanço e à demonstração de resultados	8.2	77
14 Modificações do orçamento - receita	8.3.1.1	93
15 Modificações do orçamento - despesa	8.3.1.2	93
16 Modificações do plano plurianual de investimentos	8.3.2	93
17 Contratação administrativa – situação dos contratos	8.3.3	134
18 Transferências correntes - despesa	8.3.1.2	a)
19 Transferências de capital - despesa	8.3.2	a)
20 Subsídios concedidos	8.3.3	a)



SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS DE
TRANSPORTES
URBANOS DE
COIMBRA

ÍNDICE

Cód. POCAL

Pág.

Documentos de Prestação de Contas (Volume 1)

21 Transferências correntes - receita	8.3.4.4	a)
22 Transferências de capital - receita	8.3.4.5	144
23 Subsídios obtidos	8.3.4.6	146
24 Activos de rendimento fixo	8.3.5.1	a)
25 Activos de rendimento variável	8.3.5.2	a)
26 Empréstimos	8.3.6.1	148
27 Outras dívidas a terceiros	8.3.6.2	150
28 Relatório de gestão	13	em anexo

Outros Documentos (Volume 2)

29 Guia de remessa		
30 Acta da reunião em que foi discutida e votada a conta		133
31 Norma de controlo interno e suas alterações	2.9	4
32 Resumo diário de tesouraria	12.2.9	20
33 Síntese das reconciliações bancárias		26
34 Mapa de fundos de maneo		28
35 Relação de emolumentos notariais e custas de execuções fiscais		a)
36 Relação de acumulação de funções		35
37 Relação nominal de responsáveis		125
38 Mapa síntese de bens inventariados		127

a) não se verificaram situações desta natureza

31

NORMA DE CONTROLO INTERNO

E SUAS ALTERAÇÕES

NORMA DE CONTROLO INTERNO**Capítulo I****Disposições Gerais****Artigo 1.º****Objeto**

A presente Norma de Controlo Interno, a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2018, adiante designada abreviadamente por NCI, visa estabelecer um conjunto de regras definidoras de políticas, métodos e procedimentos de controlo nos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, que contribuam para assegurar:

- a) O desenvolvimento das atividades inerentes à evolução patrimonial, de forma ordenada e eficiente;
- b) A salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro;
- c) A exatidão e a integridade dos registos contabilísticos;
- d) A preparação oportuna de informação financeira e orçamental fiável conforme a legislação em vigor;
- e) O registo e circulação de documentos.

Artigo 2.º**Âmbito de Aplicação**

A NCI estabelece regras e procedimentos complementares necessários ao cumprimento das disposições constantes do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 junho, com as respetivas alterações, constituindo estes diplomas legais, no seu conjunto, o quadro normativo aplicável à execução do Orçamento dos SMTUC no ano de 2018.

Artigo 3.º**Competência para a Implementação**

1. Compete ao órgão executivo e deliberativo, sob proposta do Conselho de Administração aprovar e manter atualizado a NCI, assegurar o seu acompanhamento e a avaliação permanente conforme o disposto no ponto 2.9.4. das considerações técnicas do POCAL.
2. Compete ao Conselho de Administração remeter ao Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, cópia da NCI e de todas as suas alterações, no prazo de 30 dias após a sua aprovação, de acordo com o ponto 2.9.9. das considerações técnicas do POCAL, para envio à Inspeção-geral de Finanças.
3. Compete ao Diretor Delegado, aos Chefes de Divisão e outros responsáveis pelos serviços, dentro da respetiva unidade orgânica, implementar o cumprimento das normas definidas na presente NCI e dos preceitos legais em vigor, bem como efetuar propostas de melhoria ou de alteração.
4. Cabe ao Diretor Delegado promover a realização de reuniões de trabalho com as restantes Divisões, para intercâmbio de informações, consultas mútuas e atuação concertada quanto a esta NCI.
5. Sempre que se justifique, a presente NCI será objeto de revisão e atualização, que o Diretor Delegado remeterá à apreciação e decisão do Conselho de Administração.

Capítulo II**Organização dos Serviços****Artigo 4.º****Estrutura Orgânica**

Por deliberação da Assembleia Municipal de Coimbra, na sua sessão ordinária de 29 de abril de 2014, com a sua continuação em 7 de maio de 2014, sob proposta de Câmara Municipal de Coimbra, datada de 21 de abril de 2014, foi aprovado o modelo de estrutura orgânica hierarquizada dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, foi aprovada a estrutura orgânica nuclear dos SMTUC, com a definição de uma unidade orgânica – Diretor Delegado, equiparado a cargo de Diretor de Departamento Municipal, para efeitos de estatuto remuneratório, sendo as suas competências as previstas no art.º 15.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, conforme publicação na 2.ª Série do Diário da República com o n.º 92, de 14 de maio de 2014.

A Câmara Municipal de Coimbra, na sua reunião de 26 de maio de 2014, sob proposta do Conselho de Administração de 21 de maio de 2014, deliberou aprovar a criação e definição das respetivas unidades orgânicas flexíveis, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, conforme publicação na 2.ª Série do Diário da República com o n.º 106, de 3 de junho de 2014.

Capítulo III**Contabilidade Patrimonial/Orçamental****Artigo 5.º****Criação e manutenção do plano de contas**

A criação de novas contas elementares do plano patrimonial ou orçamental, ou a alteração da informação existente deve ser:

- a) Unicamente realizada pelo Serviço de Contabilidade;
- b) Todo o processo de criação/alteração deve ser devidamente documentado, de forma a possibilitar a análise histórica e comparativa dos dados em sistema;
- c) O processo referido no ponto anterior deve ser divulgado junto do Planeamento e Controlo de Gestão, para garantir a uniformidade no critério de contabilização e permitir a comparabilidade dos dados.

Capítulo IV**Princípios e Regras de Execução do Orçamento e das Grandes Opções do Plano (GOP)****Artigo 6.º****Princípios e Regras Orçamentais**

1. Na elaboração e execução do orçamento dos SMTUC devem ser seguidos os princípios orçamentais e contabilísticos, regras previsionais e regras de execução orçamental do POCAL e os princípios da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em atraso (LCPA), bem como os princípios consagrados na Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 91/2001 e posteriores alterações) e os determinados pela Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI).

2. A aplicação do disposto no número anterior deve conduzir à obtenção de uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira, dos resultados e da execução orçamental dos SMTUC.

Artigo 7.º**Execução Orçamental**

1. A execução orçamental compreende a prática de todos os atos que integram a atividade financeira desenvolvida pelos SMTUC na prossecução das suas atribuições.

2. O Diretor Delegado é responsável pela gestão do conjunto dos meios financeiros definidos no Orçamento e tomará as medidas necessárias à sua otimização e rigorosa utilização em obediência às medidas de contenção de despesa e de gestão orçamental definidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 8.º**Execução Orçamental da Receita**

Na execução do orçamento da receita devem ser respeitados os seguintes princípios e regras:

1. Liquidação de receitas

- a) As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do orçamento do ano em que a cobrança se efetuar;
- b) Todas as liquidações de receitas para cobrança diferida (faturação) devem ser exclusivamente efetuadas pelo Serviço de Contabilidade;
- c) Os elementos para faturação devem ser remetidos pelas respetivas áreas à Divisão Administrativa e Financeira no prazo de 5 dias úteis após a prestação do serviço, ou no caso de faturas globais, até ao 5.º dia útil após o termo do período a que respeitam.

2. Cobrança de receitas

- a) Todas as áreas devem remeter à Divisão Administrativa e Financeira cópia de todos os contratos, protocolos, acordos, deliberações, etc., que acarretem cobrança de receita para os SMTUC;
- b) As receitas só podem ser liquidadas e arrecadadas se tiverem sido objeto de inscrição orçamental adequada;
- c) A cobrança de receitas pode no entanto ser efetuada para além dos valores inscritos no orçamento;
- d) A cobrança de receita por entidades diversas do Tesoureiro carece de competente autorização;
- e) Os montantes de receita cobrados em locais diversos da Tesouraria deverão ser depositados diariamente na agência bancária mais próxima do local de cobrança, sendo o número de conta indicado pelo Tesoureiro,

ou entregues à empresa que efetue serviço de recolha de valores no respetivo local. Em quaisquer dos casos, deverão ser entregues de imediato no Setor de Venda de Títulos, as prestações de contas relativas à receita cobrada, acompanhadas dos respetivos talões comprovativos dos depósitos bancários correspondentes ou talões de multibanco;

f) A anulação de receita liquidada e/ou cobrada e efetivação das respetivas restituições, devem ser autorizadas de acordo com as competências previstas nesta NCI para a autorização de despesas.

Artigo 9.º

Execução Orçamental da Despesa

Na execução do Orçamento da despesa devem ser respeitados os seguintes princípios e regras:

1. Nenhuma despesa pode ser efetuada sem que:
 - i) O facto gerador da obrigação de despesa respeite as normas legais aplicáveis;
 - ii) A despesa em causa disponha de inscrição no orçamento e, se for o caso, nas GOP, tenha cabimento na respetiva dotação e esteja adequadamente classificada;
 - iii) A despesa em causa satisfaça os princípios da economia, da eficiência e da eficácia, justificando a sua necessidade, utilidade e oportunidade.
2. As dotações orçamentais da despesa constituem o limite máximo a utilizar na sua realização, tendo em conta as eventuais modificações orçamentais.
3. O cabimento consiste na cativação de determinada dotação visando a realização de determinada despesa, e é feito com base no encargo provável a suportar pelo orçamento do ano. No caso de despesas de funcionamento associadas a contratos (segurança, limpeza, assistência, etc.) e ainda nas remunerações certas e permanentes (classificação económica 0101) o cabimento deverá ser efetuado pelo encargo total estimado até ao fim do ano ou até ao fim do prazo do contrato (se inferior).
4. Além do que já foi referido nos pontos anteriores salvaguardam-se eventuais disposições sobre esta matéria que venham a ser aprovadas em sede do Orçamento Geral de Estado para 2018.
5. Apenas podem ser assumidos compromissos de despesa após a Divisão Administrativa e Financeira exarar informação prévia de cabimento no documento de autorização da despesa em causa, e de ser verificada a existência de fundos disponíveis para o efeito, salvaguardando-se o regime aplicável às despesas urgentes e inadiáveis previsto na legislação em vigor. O cabimento afere-se pela rubrica de nível mais desagregado da classificação económica respeitando, se for o caso, o cabimento nas GOP (as propostas de cabimento deverão claramente identificar os encargos prováveis para o ano em curso e para cada um dos anos seguintes).
6. O compromisso consiste na obrigação de efetuar pagamentos a terceiros em contrapartida do fornecimento de bens e serviços ou da satisfação de outras condições. Os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como sejam a emissão de ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente, ou a assinatura de um contrato, acordo ou protocolo, podendo também ter um carácter permanente e estar associados a pagamentos durante um período indeterminado de tempo, nomeadamente, salários, rendas, eletricidade ou pagamento de prestações diversas. Compromissos plurianuais são os que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico.
7. Não poderão ser assumidos compromissos que excedam os fundos disponíveis (alínea f) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro);
8. O sistema de suporte à execução do orçamento deverá emitir um n.º de compromisso válido que será refletido na nota de encomenda ou documento equivalente.
9. Obrigatoriamente no início de cada ano devem ser registados os cabimentos e compromissos correspondentes à dívida transitada do ano anterior.
10. Todas as áreas deverão remeter à Divisão Administrativa e Financeira cópias de contratos, protocolos ou notificações de adjudicações de obras ou de aquisição de bens e serviços, para o registo dos respetivos compromissos, sempre que os mesmos incluam responsabilidades financeiras assumidas pelos SMTUC, devendo ser claramente especificados os encargos relativos ao ano em curso e a cada um dos anos seguintes.
11. As despesas a realizar com a compensação em receitas legalmente consignadas podem ser autorizadas até à concorrência das importâncias arrecadadas.
12. As ordens de pagamento de despesa caducam em 31 de dezembro do ano a que respeitam, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até essa data ser processado por conta das verbas adequadas do orçamento que estiver em vigor no momento em que se proceda ao seu pagamento.
13. Os credores podem requerer o pagamento dos encargos referidos na alínea anterior no prazo improrrogável de três anos a contar de 31 de dezembro do ano a que respeitam os créditos.

14. Os Serviços, no prazo improrrogável definido na alínea anterior, devem tomar a iniciativa de satisfazer os encargos, assumidos e não pagos, sempre que não seja imputável ao credor a razão do não pagamento.

Artigo 10.º

Competências para a Decisão de Contratar, Autorizar Despesas e para Realizar Pagamentos

1. A competência para a "decisão de contratar" a que se refere o art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 janeiro, é concedida nos seguintes limites, desde que assegurada a existência de dotação disponível na respetiva rubrica orçamental e/ou nas GOP:

a) Conselho de Administração dos SMTUC nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

2. A competência para "autorização de despesas" é concedida, após a emissão de requisição externa, nos seguintes termos:

a) Conselho de Administração dos SMTUC nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

b) Chefes de Divisão com competências delegadas por deliberação do Conselho de Administração.

3. A autorização para a realização de pagamentos é concedida nos seguintes limites e condições:

a) Conselho de Administração dos SMTUC – Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas e autorizadas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Artigo 11.º

Concessão de Apoios e Subsídios

A concessão de apoios, subsídios e comparticipações a entidades e organismos legalmente existentes, que prossigam no Município fins de interesse municipal, deve ser autorizada pela Câmara Municipal de Coimbra.

Artigo 12.º

Descabimentação

Para as propostas de realização de despesas que não venham a ser autorizadas, ou venham apenas a ser autorizadas parcialmente, o serviço proponente deverá solicitar à Divisão Administrativa e Financeira a sua descabimentação no prazo de 3 dias úteis após a decisão da não autorização ou descabimentação parcial.

Artigo 13.º

Limites para o Tipo de Procedimento

1. O procedimento prévio a adotar para a formação de contratos de empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços será um dos seguintes, conforme previsto no CCP:

a) Ajuste direto (regime geral e regime simplificado);

b) Consulta prévia;

c) Concurso público;

d) Concurso público urgente;

e) Concurso limitado por prévia qualificação;

f) Procedimento de negociação;

g) Diálogo concorrencial;

h) Parceria para a inovação.

1.1. No caso de aquisições enquadradas na designada "contratação excluída", será seguido, conforme os casos, o regime previsto nos art.ºs 1.º-A, 5.º-B ou 250.º-B, todos do CCP.

2. A escolha do ajuste direto (regime geral e regime simplificado) e da consulta prévia, ambos em função do valor, só permite a celebração de contratos de valor inferior a:

a) Contratos de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços:

i) Ajuste direto de regime simplificado – 5.000 €;

ii) Ajuste direto de regime geral – 20.000 €;

iii) Consulta prévia – 75.000 €;

b) Contratos de empreitadas de obras públicas:

i) Ajuste direto de regime simplificado – 10.000 €;

ii) Ajuste direto de regime geral – 30.000 €;

iii) Consulta prévia – 150.000 €;

c) Contratos não referidos nas alíneas anteriores (que não configurem contratos de concessão de obras públicas, contratos de concessão de serviços públicos ou contratos de sociedade);

i) Ajuste direto de regime geral – 50.000 €;

ii) Consulta prévia – 100.000 €.

2.1. Na consulta prévia, escolhida em função do valor, deverá ser feito o convite ao maior número possível de entidades, nunca inferior a três.

2.2. No ajuste direto e na consulta prévia em função do valor, não podem ser convidadas a apresentar propostas as entidades às quais os SMTUC já tenham adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de ajuste direto ou de consulta prévia (escolhidos em função do valor) propostas para a celebração de contratos cujo objeto seja constituído por prestações do mesmo tipo ou idênticas às do contrato a celebrar e cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites indicados no número 2.

Não podem igualmente ser convidadas a apresentar propostas entidades que tenham executado obras, fornecido bens ou prestado serviços aos SMTUC a título gratuito, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, exceto se o tiverem feito ao abrigo do Estatuto do Mecenato.

2.3. No caso do ajuste direto e da consulta prévia escolhidos em função do valor, o controlo desta restrição em aplicação informática disponível é da responsabilidade da Secção de Aprovisionamento que deve fornecer mensalmente ao Diretor Delegado e às diferentes áreas listagem atualizada dos fornecedores aos quais não seja possível adjudicar.

2.4. No ajuste direto de regime simplificado, é admitido o convite apenas a uma entidade nas seguintes condições:

a) A locação ou a aquisição de bens móveis ou a aquisição de serviços cujo preço contratual não ultrapasse 1.000 €;

b) A realização de empreitadas de obras públicas cujo preço contratual não ultrapasse 5.000 €;

c) Ou, noutros casos, a autorizar nos termos do n.º 2 do art.º 10.º desta NCI sob proposta devidamente fundamentada.

2.5. A competência para autorização do ajuste direto e da consulta prévia, independentemente do valor e em função dos critérios materiais previstos nos art.ºs 24.º a 27.º do CCP é da competência do Conselho de Administração dos SMTUC, do Presidente da Câmara ou da Câmara Municipal de Coimbra consoante o valor do contrato a celebrar;

2.6. A celebração de quaisquer contratos na sequência de ajuste direto de regime geral ou de consulta prévia, obriga o serviço responsável pelo envio das requisições externas (na locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços) ou o serviço promotor do procedimento (nas empreitadas de obras públicas) à publicação da ficha a que se refere o n.º 1 do art.º 127.º do CCP (Anexo III do CCP). A cópia desta ficha deve fazer parte do processo de despesa, não podendo ser efetuado qualquer pagamento por conta destes contratos sem que se prove ter sido feita esta publicação;

2.7. A publicação a que se refere o número anterior é feita no portal dos contratos públicos a que alude o art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

3. A escolha do concurso público ou do concurso limitado por prévia qualificação com publicação nacional e no Jornal Oficial da União Europeia permite a celebração de contratos de qualquer valor.

3.1. A escolha do concurso público ou do concurso limitado por prévia qualificação apenas com publicação nacional permite a celebração de contratos até ao valor dos limiares europeus definidos na legislação nacional e europeia em vigor.

4. A escolha dos procedimentos de negociação e de diálogo concorrencial pode ser feita nas condições previstas nos art.ºs 29.º e 30.º do CCP, respetivamente.

Artigo 14.º

Publicidade – Publicação de Anúncios / Procedimentos de Natureza Comunitária e Nacional

1. Os anúncios de abertura dos procedimentos para a formação de contratos referidos no art.º 13.º (com exclusão do ajuste direto e da consulta prévia) são publicitados no Diário da República (art.º 130.º do CCP) podendo, igualmente, ter publicação complementar em meio considerado conveniente, designadamente em www.smtuc.pt.

2. Os referidos anúncios são igualmente objeto de publicação no Jornal Oficial da União Europeia quando o valor do contrato seja superior aos limiares europeus fixados na legislação nacional e europeia em vigor e que atualmente se encontram fixados pelo art.º 474 do CCP.

a) Contratos de empreitadas de obras Públicas – 5.225.000 €;

b) Contratos de locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços – 209.000 €;

c) Contratos relativos a serviços sociais e outros serviços específicos enumerados no anexo IX ao CCP – 750.000 €.

Artigo 15.º**Responsabilidade pelo Desenvolvimento dos Processos de Aquisição, Não Obrigatoriedade e Dispensa de Contrato Escrito**

1. Todas as aquisições de bens e serviços devem ser promovidas pelo dirigente responsável pela Divisão de Equipamentos e Manutenção, através da Secção de Aprovisionamento, com base em requisição externa emitida em modelo oficial em conformidade com o estabelecido na nota técnica 12.2.4 do POCAL.
2. Em casos excecionais, o desenvolvimento de processos de aquisição que por motivos de urgência, acontecimentos imprevisíveis ou contingências inerentes ao processo, não permitam o integral cumprimento dos preceitos legais que sujeitam a realização da despesa ou a verificação dos requisitos exigidos na presente NCI, deverá ser objeto de fundamentação sobre as razões dessa impossibilidade e sujeitos a sancionamento do Conselho de Administração, nas despesas até ao montante de 500 €, sujeito a prévia verificação da existência de fundos disponíveis.
3. Os processos remetidos ao órgão competente para o ato de adjudicação ficam sujeitos à verificação de fundos disponíveis para a assunção do compromisso.
4. Os contratos de empreitada, locação e aquisição de bens móveis e serviços são celebrados pelos SMTUC, no âmbito da competência própria prevista na conjugação normativa do art.º 106.º, n.º 1, do CCP e do art.º 18.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.
5. Nos procedimentos de locação ou aquisição de bens móveis ou de serviços cujo preço contratual seja superior a 10.000 €, os respetivos cadernos de encargos deverão, por regra, estabelecer um prazo de fornecimento do bem ou de prestação do serviço inferior a 20 dias, salvo quando tal seja materialmente impossível.
6. Salvo previsão expressa no programa do procedimento, a redução a escrito do contrato não é exigível, nos termos do art.º 95.º do CCP, quando se trate de:
 - a) Contrato de empreitada de obras públicas de complexidade técnica muito reduzida e cujo preço contratual não exceda 15.000 €;
 - b) Locar ou adquirir bens móveis ou adquirir serviços ao abrigo de contrato público de aprovisionamento;
 - c) Contrato de locação, aquisição de bens móveis ou de serviços cujo preço contratual não exceda 10.000 €;
 - d) De locar ou adquirir bens móveis ou adquirir serviços nos seguintes termos:
 - i) O fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços deva ocorrer integralmente num prazo máximo de 20 dias a contar da data em que o adjudicante comprove a prestação da caução ou, se esta não for exigida, da data da notificação da adjudicação;
 - ii) A relação contratual se extinga com o fornecimento dos bens ou com a prestação do serviço, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias a favor dos SMTUC, designadamente de sigilo ou de garantia;
 - iii) O contrato não esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do n.º 3 do presente Artigo.
7. A redução do contrato a escrito pode igualmente ser dispensada nos termos do n.º 2 do art.º 95.º do CCP.
8. Quando a redução do contrato a escrito não seja exigida ou tenha sido dispensada nos termos do disposto nos números anteriores, os serviços promotores do procedimento deverão assegurar que a conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada contém as condições essenciais ao fornecimento dos bens ou à prestação dos serviços, designadamente do seu objeto, preço, condições de pagamento, prazo de entrega ou de execução de garantias. Neste âmbito, os cadernos de encargos deverão conter sempre, com carácter obrigatório, uma cláusula que estabeleça um prazo máximo de pagamento de 30 (trinta) dias.
9. Cada serviço deverá enviar à Secção de Aprovisionamento (que posteriormente enviará à Divisão Administrativa e Financeira) cópia de todos os contratos, protocolos ou de adjudicações/aquisições/locações, a fim de ser efetuado o respetivo "compromisso" para o ano em curso e, se aplicável, efetuar também o registo de compromisso para anos seguintes, com indicação:
 - a) Número de cabimento;
 - b) Nome, morada e NIF da entidade;
 - c) Valor da adjudicação;
 - d) Repartição dos encargos pelos vários anos, se for o caso.
10. Quando não seja exigível caução nos termos do n.º 2 do art.º 88.º do CCP, os cadernos de encargos dos procedimentos que não sejam de ajuste direto deverão incluir uma cláusula de retenção, a título de garantia, até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, salvo se a sua dispensa for autorizada.
11. Os programas de procedimentos relativos a todo o tipo de contratações, que impliquem contrato escrito, devem referir que as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito serão da responsabilidade do adjudicatário (n.º 2 do art.º 94.º do CCP).

Artigo 16.º**Prazos de Envio de Processos de Despesa**

1. Até ao dia 20 de dezembro, todos os processos de despesa realizada por conta das dotações orçamentais do ano económico corrente deverão ser remetidos à Divisão Administrativa e Financeira.
2. Até ao último dia útil do ano económico, a Divisão de Equipamentos e Manutenção deve informar a Divisão Administrativa e Financeira do interesse em assegurar a continuidade para o ano económico seguinte dos compromissos/requisições externas por realizar no ano corrente. Na falta dessa comunicação no prazo estabelecido, consideram-se os compromissos/requisições sem efeito, devendo ser anulada e arquivada a respetiva documentação.

Capítulo V**Acompanhamento da Execução do Plano Plurianual de Investimentos****Artigo 17.º****Acompanhamento da Execução**

1. Tendo em vista o acompanhamento da execução material e financeira do Plano Plurianual de Investimentos (PPI), cada Divisão deverá apresentar à Divisão Administrativa e Financeira imediatamente após a sua elaboração e aprovação, uma fotocópia dos seguintes documentos:
 - a) Contratos escritos das adjudicações das empreitadas e de fornecimentos de bens móveis e serviços (no caso destes, apenas os que têm expressão no PPI) incluindo fotocópias do visto e do documento comprovativo do pagamento dos emolumentos do Tribunal de Contas;
 - b) Cronogramas financeiros das adjudicações das empreitadas / fornecimentos de bens móveis e serviços e de posteriores alterações;
 - c) Planos de execução dos trabalhos das adjudicações das empreitadas / fornecimentos de bens móveis e serviços e posteriores alterações;
 - d) Autos de consignação das adjudicações das empreitadas / fornecimentos de bens móveis e serviços e outros trabalhos;
 - e) Autos de medição dos trabalhos previstos, imprevistos, complementares, a mais e revisões de preços;
 - f) Autos de suspensão dos trabalhos;
 - g) Autos de receção provisória das adjudicações das empreitadas / fornecimentos de bens móveis e serviços e outros trabalhos;
 - h) Autos de receção definitiva das adjudicações das empreitadas / fornecimentos de bens móveis e serviços e de outros trabalhos e respetiva Conta Final;
2. As Divisões executoras de projetos participados por fundos comunitários, participações do Estado ou outras entidades, devem diligenciar para que os respetivos documentos de despesa sejam entregues após devida conferência, o mais célere possível na Divisão Administrativa e Financeira, de modo a serem cumpridos os prazos de execução financeira previstos nos regulamentos e contratos dos projetos participados/cofinanciados.

Capítulo VI**Modificações Orçamentais****(Alterações / Revisões Orçamentais)****Artigo 18.º****Responsabilidade pelo Acompanhamento da Execução Orçamental**

1. O Diretor Delegado e os Chefes de Divisão são responsáveis pelo controlo dos recursos orçamentais disponíveis, de modo a garantir o normal funcionamento dos Serviços, bem como garantir os recursos orçamentais indispensáveis à execução dos projetos e ações inscritos no PPI sob a sua responsabilidade de execução. Sempre que as chefias verifiquem situações de insuficiência de dotação orçamental definida, quer no orçamento quer no PPI, devem de imediato promover proposta de alteração ou revisão orçamental.
2. Para efeitos de controlo dos recursos orçamentais são disponibilizados através de suporte de papel, às respetivas Divisões os Balançetes do PPI e a Posição Orçamental.
3. As propostas de alterações/revisões orçamentais deverão ser apresentadas à Divisão Administrativa e Financeira pelos Chefes de Divisão das Unidades Flexíveis, e só poderão ter seguimento quando forem devidamente justificadas.

Capítulo VII

Financiamento

Artigo 19.º

1. Os SMTUC, através da Câmara Municipal de Coimbra, poderão recorrer a empréstimos de médio e longo prazo, sujeitos ao limite de endividamento da CMC, previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI).
2. Ficam também autorizados a recorrer a empréstimos de curto prazo nos termos das disposições legais referidas no número anterior.

Capítulo VIII

Caução

Artigo 20.º

1. A Divisão de Equipamentos e Manutenção deve enviar à Divisão Administrativa e Financeira todas as cópias das garantias bancárias, depósitos caução e seguros caução prestados a favor dos SMTUC.
2. Todas as alterações de valor dos documentos referidos no número anterior devem ser previamente comunicadas à Divisão Administrativa e Financeira a qual deve manter permanentemente atualizado um registo dos mesmos.
3. Todos os cancelamentos ou reduções dos documentos referidos no ponto 1 devem ser comunicados à Divisão Administrativa e Financeira. A comunicação deve ser acompanhada de documento emitido pela respetiva instituição de crédito, estabelecimento bancário ou entidade seguradora.

Capítulo IX

Disponibilidades

Artigo 21.º

Disponibilidades em Caixa

A importância em numerário existente em caixa no momento do seu encerramento diário não deve ultrapassar o valor de 5.950 €, salvo situações devidamente justificadas pelo Tesoureiro.

Artigo 22.º

Fundo de Maneio – Regulamento Próprio

Os fundos de maneo são objeto de regulamento próprio, nos termos do ponto 2.9.10.1.11 do POCAL.

Artigo 23.º

Abertura e Movimentação de Contas Bancárias

1. A abertura e o encerramento de contas bancárias tituladas pelos SMTUC fica sujeita a prévia deliberação do Conselho de Administração.
2. A movimentação das contas bancárias tituladas pelos SMTUC é feita simultaneamente pelo Presidente do Conselho de Administração ou Vogais e pelo Tesoureiro ou seu substituto.

Artigo 24.º

Pagamentos

1. Os pagamentos podem ser efetuados por cheque, transferência bancária, homebanking ou multibanco, sem prejuízo da organização do respetivo processo.
2. Os pagamentos por multibanco são feitos pelo Tesoureiro ou substituto e depois de devidamente autorizados pelo Presidente do Conselho de Administração ou por um dos Vogais, até ao limite máximo diário de 5.000 €, sem prejuízo da organização do respetivo processo.
3. Conforme consta dos procedimentos em vigor para os cheques e demais formas de pagamento, os pagamentos através de homebanking devem ser previamente autorizados pelo Presidente do Conselho ou por um dos Vogais e finalizados pelo Tesoureiro ou substituto.

Artigo 25.º**Emissão e Controlo de Cheques**

1. Os cheques são emitidos no Serviço de Contabilidade e apensos à respetiva Ordem de Pagamento, sendo remetidos à Tesouraria, para assinatura e pagamento, após serem devidamente subscritos, pelo Presidente de Conselho de Administração ou por um dos Vogais.
2. Os cheques não preenchidos devem estar à guarda de um trabalhador do Serviço de Contabilidade, o qual deverá providenciar no sentido de ficar com uma cópia do cheque emitido.
3. Os cheques que venham a ser anulados após a sua emissão serão arquivados sequencialmente pelo Serviço de Contabilidade, após inutilização das assinaturas, quando as houver.
4. Todos os cheques cujo prazo de validade tenha expirado devem ser imediatamente inutilizados. Deste facto deve ser elaborado relatório, com identificação dos cheques inutilizados, os quais devem ser arquivados conjuntamente.

Artigo 26.º**Reconciliação Bancária**

1. As reconciliações bancárias devem ser feitas mensalmente e confrontadas com os registos da contabilidade, por um trabalhador designado pela Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, que não pertença à Tesouraria, nem tenha acesso às respetivas contas correntes. Depois de elaboradas devem ser visadas por um trabalhador do Serviço de Contabilidade.
2. Quando se verificarem diferenças nas reconciliações bancárias, estas são averiguadas e regularizadas até ao prazo máximo de 60 dias à sua deteção.
3. Findo o período de validade dos cheques em trânsito, deve proceder-se ao respetivo cancelamento junto das instituições bancárias, efetuando-se os necessários registos contabilísticos de regularização.

Artigo 27.º**Controlo / Responsabilidade do Tesoureiro**

1. A Tesouraria manterá permanentemente atualizadas as contas correntes referentes a todas as contas bancárias tituladas pelos SMTUC.
2. O estado de responsabilidade do Tesoureiro pelos fundos, montantes e documentos entregues à sua guarda é verificado, na presença daquele ou seu substituto, através de contagem física do numerário e documentos sob sua responsabilidade, a realizar pelos trabalhadores que para o efeito forem designados pela Divisão Administrativa e Financeira, nas seguintes situações:
 - a) Trimestralmente, e sem aviso prévio;
 - b) No encerramento das contas de cada exercício económico;
 - c) No final e no início do mandato do órgão executivo ou do órgão que o substituiu, no caso de aquele ter sido dissolvido;
 - d) Quando for substituído o funcionário com funções de Tesoureiro.
3. São lavrados termos da contagem dos montantes sob a responsabilidade do Tesoureiro, assinados pelos seus intervenientes e, obrigatoriamente, pelo Presidente do Conselho de Administração ou Vogais e pelo Tesoureiro, nos casos referidos na alínea c) do número anterior e ainda pelo Tesoureiro cessante, nos casos referidos na alínea d) do mesmo número.
4. O Tesoureiro responde diretamente perante o Conselho de Administração pelo conjunto das importâncias que lhe são confiadas e os outros trabalhadores e agentes em serviço na tesouraria respondem perante o Tesoureiro pelos seus atos e omissões que se traduzam em situações de alcance, qualquer que seja a sua natureza.
5. Para efeitos do previsto no número anterior, o Tesoureiro deve estabelecer um sistema de apuramento diário de contas relativo a cada caixa, transmitindo as ocorrências à Chefe de Divisão Administrativa e Financeira.
6. A entrega dos montantes das receitas cobradas por entidades diversas do Tesoureiro deve ser feita diariamente.
7. Cabe ao Tesoureiro controlar os movimentos de prestação de contas dos agentes autorizados SMTUC.
8. O Tesoureiro não é responsável por factos apurados que não lhe são imputados, exceto se no desempenho das suas funções de gestão, controlo e apuramento de importâncias houver procedido com culpa.
9. Para efeitos de controlo de Tesouraria e do endividamento são obtidos junto das instituições de crédito extratos de todas as contas que os SMTUC são titulares.

Artigo 28.º**Controlo / Responsabilidade do Setor de Venda de Títulos**

Todos os trabalhadores do SVT com fundos para trocos a desempenhar funções nas lojas ou parques têm que ser auditados pela Tesouraria pelo menos uma vez por ano.

Artigo 29.º**Auditoria Externa / Ações Inspetivas**

1. Os documentos de prestação de contas anuais dos SMTUC devem ser verificados por auditor externo, nos termos do n.º 3 do art.º 76.º e do art.º 77.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI).

2. Sempre que, no âmbito das ações inspetivas, se realize a contagem dos montantes sob responsabilidade do Tesoureiro, o Presidente do Conselho de Administração ou o responsável com competências delegadas, mediante requisição do inspetor ou do inquiridor, deve dar instruções às instituições de crédito para que forneçam àquele diretamente todos os elementos de que necessite para o exercício das suas funções.

Capítulo X**Contas de Terceiros****Artigo 30.º****Secção de Aprovisionamento**

1. Nos termos do art.º 15.º, e salvo nos casos neste previsto, as aquisições de bens e serviços devem ser promovidas pela Secção de Aprovisionamento, com base em requisição externa emitida em modelo oficial, em conformidade com o estabelecido na nota técnica 12.2.24 do POCAL, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis, designadamente, em matéria de realização de despesas públicas de bens e de contratação de bens móveis e de serviços (CCP) e da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

2. A receção de bens é sempre feita nos Armazéns, onde se procede à conferência física e quantitativa, através das respetivas guias de remessa ou documentos equivalentes, nos quais ficam registados a receção/conferência e identificação do responsável pela mesma. Seguidamente é efetuada uma conferência qualitativa pela área requisitante, confrontando-se as respetivas guias de remessa ou documentos equivalentes com a nota de encomenda, na qual é apostado um carimbo "Conferido" e "Recebido" com identificação do responsável pela conferência.

Todas as inconformidades verificadas devem ser comunicadas ao serviço de contabilidade.

3. Todas as faturas ou documentos equivalentes entregues em mão na Secção de Aprovisionamento devem ser registadas no SGD, sendo posteriormente remetidas ao Serviço de Contabilidade.

Artigo 31.º**Serviço de Contabilidade**

1. Sempre que se justifique será feita a reconciliação entre os extratos de conta corrente dos clientes e dos fornecedores com as respetivas contas dos SMTUC, por trabalhador designado pelo responsável do Serviço.

2. Mensalmente, serão efetuadas reconciliações nas contas «Estado e Outros Entes Públicos».

3. Compete ainda ao Serviço de Contabilidade:

- a) Recolher elementos conducentes ao preenchimento de modelos fiscais, de segurança social e outros, bem como subscrever as correspondentes guias e modelos de entrega às diversas entidades;
- b) Verificar as condições legais para a realização de despesas.
- c) Devolver faturas e solicitar notas de crédito. Esta situação não dispensa informação remetida pela Secção de Aprovisionamento, sempre que se verifiquem inconformidades entre os bens recebidos e os documentos que os acompanham.

Capítulo XI**Existências****Artigo 32.º**

1. É utilizado o sistema de inventário permanente para as existências, conhecendo-se a qualquer momento o valor e a quantidade destas em armazém.

2. As entradas ou saídas dos materiais do armazém apenas são permitidas mediante a respetiva guia de remessa, documento equivalente ou requisição interna.

3. As fichas de existências de armazém são movimentadas para que o seu saldo corresponda permanentemente aos bens existentes em armazém.

4. Os registos nas fichas de existências são feitos por pessoas que, sempre que possível, não procedam ao manuseamento físico das existências em armazém.

5. As existências são trimestralmente sujeitas a inventariação física, por utilização de testes de amostragem, devendo, ao longo do ano, serem contados todos os bens.

6. No prazo máximo de 48 horas após a inventariação das existências dos grupos selecionados para o trimestre em questão, a Divisão de Equipamentos e Manutenção deve remeter à Divisão Administrativa e Financeira o respetivo inventário.

7. Logo que receber o inventário e no prazo máximo das 48 horas seguintes, a Divisão Administrativa e Financeira designa um trabalhador para efetuar a contagem a um ou mais grupos de existências inventariadas. Este trabalhador será sempre acompanhado por um trabalhador da Secção de Aprovisionamento indicado pela Divisão de Equipamentos e Manutenção.

8. Quando for o caso e depois de devidamente justificado e autorizado superiormente, proceder-se-á prontamente às regularizações necessárias e ao apuramento de responsabilidades.

9. As sobras de materiais darão, obrigatoriamente, entrada na Secção de Aprovisionamento, através da competente guia de devolução ou reentrada.

Capítulo XII

Cadastro e Inventário dos Bens

Artigo 33.º

Objeto

1. Estabelecer os princípios gerais de inventário e cadastro, nomeadamente aquisição, afetação, valorimetria, registo, seguros, transferência, cessão, alienação e abate dos bens móveis, veículos e bens imóveis dos Serviços Municipalizados dos Transportes Urbanos de Coimbra, assim como as responsabilidades de cada serviço envolvido na gestão patrimonial.

2. Considera-se gestão patrimonial uma correta afetação dos bens pelas diversas unidades orgânicas, tendo em conta não só as suas necessidades face às atividades desenvolvidas e responsabilidades, mas também à sua adequada utilização, salvaguarda, conservação e manutenção de modo a garantirem o bom funcionamento e a segurança.

Artigo 34.º

Âmbito de Aplicação

Aplica-se na aquisição, inventariação e restantes operações do Imobilizado Corpóreo ou Incorpóreo.

Artigo 35.º

Regras Gerais de Inventariação

São regras gerais de inventariação a prosseguir:

- Os bens devem manter-se em inventário desde o momento da sua aquisição, até ao seu abate;
- Nos casos em que não seja possível determinar o ano de aquisição dos bens, adota-se o ano de inventário inicial para se estimar o período de utilização durante o qual se amortiza totalmente o seu valor;
- Os bens que evidenciem ainda vida física (boas condições de funcionamento), e que se encontrem totalmente amortizados deverão ser objeto de avaliação, sempre que se justifique pelos serviços a que estão afetos, sendo-lhes fixado um novo período de vida útil;
- As alterações e abates verificados no património serão objeto de registo na respetiva ficha de inventário, com as devidas especificações;
- A identificação de cada bem faz-se mediante atribuição de um número de Inventário, devendo este ser afixado nos bens sempre que possível;
- Todo o processo de inventário e respetivo controlo deverá ser efetuado através de meios informáticos adequados.

Artigo 36.º

Identificação dos bens

1. Os bens móveis identificam-se a partir da sua designação, marca, modelo, e atribuição do número de inventário, ano e custo de aquisição, de construção ou valor de avaliação.

2. As viaturas identificam-se com a atribuição do número de inventário através da matrícula, marca, modelo, tipo de combustível, cilindrada, número de registo, número de frota, tipo de veículo, ano, custo de aquisição, de construção ou valor de avaliação.

3. Os bens imóveis identificam-se com a atribuição do número de inventário, posição geográfica do distrito, concelho e freguesia, e dentro desta, morada, confrontações, denominação do imóvel, domínio (público ou privado), caracterização física, ano de construção, inscrição matricial, registo na conservatória, custo de aquisição, de construção ou de avaliação.

4. A cada número de inventário atribuído corresponde uma ficha de inventário e uma etiqueta colocada no bem de modo a permitir a sua identificação. Sempre que tal não seja possível a etiqueta é colocada na própria ficha, com uma fotografia do bem e arquivada em pasta própria para o efeito.

Artigo 37.º

Fichas de Inventário

1. Nos bens móveis a ficha de inventário existe em suporte informático e em papel, sendo complementada por um arquivo de documentos referente a aquisições e grandes reparações se as houver.

2. Nos bens imóveis e veículos cada ficha de inventário é acompanhada do processo constituído pelos documentos justificativos da informação registada na respetiva ficha.

Artigo 38.º

Serviço de Património

O Serviço de Património está integrado na Divisão Administrativa e Financeira e tem as seguintes atribuições:

- a) Recolher e codificar todos os elementos que se traduzem em alterações do valor patrimonial dos SMTUC;
- b) Recolher os dados caracterizadores de cada um dos bens do Imobilizado adquiridos (quer por compra, quer por trabalho próprio) pelos SMTUC;
- c) Constituir um ficheiro caracterizador de todo o património dos SMTUC;
- d) Apurar as amortizações a processar periodicamente, de acordo com as instruções superiores e de acordo com as tabelas em vigor;
- e) Identificar todos os bens pertencentes aos SMTUC;
- f) Organizar e executar inventários periódicos do Património, designadamente inventariando a sua existência, localização e estado, com a colaboração das restantes áreas;
- g) Proceder à marcação de todos os bens com o código que lhe foi atribuído;
- h) Enviar em janeiro de cada ano a cada unidade orgânica, um inventário patrimonial atualizado, da sua responsabilidade, a fim de o mesmo ser devidamente subscrito.

Artigo 39.º

Aquisições

1. As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com o Plano Plurianual de Investimentos e segundo orientações que o Conselho de Administração entenda emitir.

2. Estas aquisições são efetuadas com base em requisições externas ou documentos equivalentes, designadamente contratos, emitidos ou celebrados pela entidade competente para autorizar a despesa, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis, e obedecerão aos princípios gerais da contratação pública em vigor.

Artigo 40.º

Controlo de Registo do Imobilizado

1. Compete à Divisão Administrativa e Financeira, nomeadamente ao Serviço de Património o registo e atualização do cadastro e inventário dos bens do ativo Imobilizado dos Serviços Municipalizados dos Transportes Urbanos de Coimbra.

2. Inventário – relação dos bens que fazem parte do ativo Imobilizado dos SMTUC, devidamente classificados, valorizados e atualizados com os classificadores e critérios de valorimetria definidos no POCAL.

3. Cadastro – relação dos bens que fazem parte do ativo Imobilizado dos SMTUC, permanentemente atualizado com todas as ocorrências que existam sobre eles, desde a aquisição ou produção até ao seu abate.

4. Cada trabalhador é responsável pelos bens e equipamentos que lhe estejam distribuídos, para o que subscreverá documento de posse no momento de entrega eventual de cada bem ou equipamento constante do inventário.

5. Relativamente aos bens e equipamentos coletivos, o dever consignado no número anterior é cometido ao Chefe da Divisão ou responsável pelo serviço em que os mesmos estejam integrados.

6. Quaisquer alterações e abates verificados nos bens do Ativo Imobilizado serão devidamente documentadas e objeto de registo na respetiva ficha. Para que tal seja possível, os responsáveis do serviço onde estas situações venham a ocorrer, são obrigados, a comunicar por escrito ao Serviço de Património sempre que se verifique qualquer alteração nos bens (mudança de localização, abate, cedência, grande reparação, etc.).

Artigo 41.º

Registo do Imobilizado

1. Quando é adquirido um bem que passe a fazer parte integrante do imobilizado, a Secção de Aprovisionamento deve enviar ao Serviço de Património cópia da Requisição Externa, imediatamente após o envio ao fornecedor, à qual o Serviço de Património anexará posteriormente cópia da fatura e da autorização do pagamento.

2. Após a sua aquisição dever-se-á proceder ao respetivo inventário, que compreende os seguintes procedimentos:

- a) Registo e descrição em fichas individuais em suporte informático de acordo com o art.º 36.º;
- b) Valorização, atribuição de um valor ao elemento patrimonial de acordo com os critérios de valorimetria previstos no POCAL;
- c) Identificação do bem como propriedade dos SMTUC e número de inventário. Este processo denominado etiquetagem, corresponde à colocação de etiquetas de código de barras a emitir pela aplicação informática a afixar no próprio bem. Nos bens duradouros, que dada a sua estrutura e aplicação não seja conveniente a afixação de etiqueta, ser-lhes-á atribuído número de inventário e colocada a etiqueta na ficha de inventário;
- d) Verificação física do bem no local de acordo com a confirmação do responsável e com os documentos que determinam a sua aquisição.

Artigo 42.º

Alienação

O Serviço de Património tem que colaborar no desenvolvimento dos procedimentos de alienação e compete-lhe ainda efetuar o respetivo registo de abate.

Artigo 43.º

Abate

1. Em qualquer situação que se verifique o abate deve o trabalhador a quem o bem esteja distribuído comunicar por escrito tal facto ao respetivo superior hierárquico.

2. Tanto no caso anterior como no caso de se tratar de um bem coletivo a elaboração do Auto de Abate é da responsabilidade do Chefe de Divisão do Serviço onde o bem está inserido.

3. Consoante o valor de aquisição do bem a abater, tem competência para ordenar o abate:

- a) Até 2.500 €, o Diretor Delegado
- b) Superior a 2.500 €, o Conselho de Administração, devendo o mesmo ser seguido de homologação no caso dos bens municipais de domínio privado.

Para efeitos da presente norma consideram-se bens de domínio privado – bens imóveis, móveis e veículos que estão no comércio jurídico-privado e que o Município utiliza para o desempenho das funções que lhe estão atribuídas ou que se encontram cedidos temporariamente e não estão afetos ao uso público em geral.

4. Podem considerar-se situações suscetíveis de originar o auto de abate, nomeadamente: alienações, furtos, permuta, doações e informações de inaptidão operacional do bem.

5. No caso de furto, roubo, extravio ou incêndio é ainda imprescindível, para se poder proceder ao abate do bem e posterior participação à seguradora para ressarcimento, atuar conforme o art.º 46.º.

Artigo 44.º

Cessão

1. No caso de cedência de bens a outras entidades, deverá ser lavrado um auto de cessão, devendo este ser da responsabilidade do Serviço de Património.

2. Só poderão ser cedidos bens mediante deliberação do Conselho de Administração a remeter à Câmara Municipal ou ao Presidente da Câmara Municipal consoante os valores em causa.

Artigo 45.º

Transferências

1. Todas as transferências de localização de bens imobilizados devem ser autorizadas pela respetiva chefia, devidamente documentadas e comunicadas ao serviço responsável pelo património.

2. O cadastro de imobilizado deve ser atualizado por todas as transferências verificadas.

Artigo 46.º**Furtos, roubos e incêndios**

No caso de furto, roubo, extravio, incêndio ou outra calamidade grave, deve o responsável pelo bem informar o superior hierárquico que deverá comunicar ao Serviço de Património o sucedido descrevendo os objetos desaparecidos ou destruídos e indicando os respetivos números de inventário, sem prejuízo do apuramento de posteriores responsabilidades.

Artigo 47.º**Extravios**

Compete ao responsável pelo serviço onde se verifique o extravio informar o Serviço de Património do sucedido. Caso se apure o responsável pelo extravio do bem, os SMTUC devem ser ressarcidos por este. A situação de abate só deverá ser efetuada após se terem esgotado todas as possibilidades de resolução interna do caso.

Artigo 48.º**Seguros**

1. Todos os bens móveis, imóveis e viaturas dos SMTUC deverão estar adequadamente seguros. Para o efeito compete ao Serviço de Gestão de Seguros efetuar todas as diligências nesse sentido.
2. Os bens que não se encontrem sujeitos a seguro obrigatório, poderão ser igualmente objeto de seguro mediante proposta do Serviço de Património e do Serviço de Gestão de Seguros, devidamente autorizada pelo Conselho de Administração.
3. Os capitais seguros deverão estar atualizados com os valores patrimoniais, mediante despacho superior e sob proposta dos dois Serviços referidos no n.º 2.
4. Mediante proposta, o Serviço de Gestão de Seguros deverá, após autorização do Conselho de Administração, providenciar as alterações às condições inicialmente contratadas nas apólices, para se ajustar às necessidades dos SMTUC.
5. Sempre que ocorra um acidente de viação, todos os procedimentos inerentes são da responsabilidade da Divisão de Serviços de Produção. Nos demais casos a responsabilidade é do Serviço de Gestão de Seguros.
6. Todas as situações descritas no art.º 46.º devem ser comunicadas ao Serviço de Património, que tem a responsabilidade de as reportar ao Serviço de Gestão de Seguros para acionar o respetivo seguro.

Artigo 49.º**Reconciliações**

Cabe ao Serviço de Contabilidade a:

- a) Realização de reconciliações entre os registos das fichas e os registos contabilísticos, quanto aos montantes de aquisições e das amortizações acumuladas;
- b) Verificação periódica dos bens do Ativo Imobilizado, conferindo-a com os registos, procedendo-se prontamente à regularização a que houver lugar.

Artigo 50.º**Crítérios de Valorimetria do Imobilizado**

O Ativo Imobilizado dos SMTUC deve ser valorizado, respeitando as disposições evidenciadas no POCAL ou avaliado segundo critérios técnicos que se adequem à natureza desses bens, devendo ser explicitado nos anexos às demonstrações financeiras.

Artigo 51.º**Amortizações e Reintegrações**

1. São objeto de amortização todos os bens móveis e imóveis que não tenham relevância cultural, constantes no Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE), bem como as grandes reparações e beneficiações a que os mesmos tenham sido sujeitos que aumentem o seu valor real ou a duração provável da sua utilização.
2. O método para o cálculo das amortizações do exercício é o das quotas constantes e baseia-se na estimativa do período de vida útil, estipulado na lei, e no custo de aquisição, produção ou valor de avaliação deduzido do valor residual, devendo as alterações a esta regra serem explicitadas nas notas ao balanço e à demonstração de resultados.
3. Entende-se por Valor Anual de Amortização = [Valor da aquisição (acrescido do valor de grandes reparações ou de reavaliação permitidas na lei) – Valor Residual] x Taxa anual de amortização.

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Grandes Opções do Plano e Orçamento 2018

4. Considera-se o período de vida útil de um bem, para efeitos de amortização, o período definido no classificador geral do CIBE a iniciar a partir da data de utilização.

5. Os bens que evidenciam vida física e que se encontrem totalmente amortizados deverão ser, sempre que se justifique, objeto de avaliação, por parte de uma comissão de avaliação técnica, se aplicável, sendo-lhes fixado um novo período de vida útil.

6. Em regra, são totalmente amortizados no ano de aquisição ou produção os bens sujeitos a depreciação, em mais de um ano económico, cujos valores unitários não ultrapassem 80% do índice 100 da escala salarial das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública ou outro indicador com igual função.

Artigo 52.º

Grandes Reparações e Conservações

Sempre que sejam solicitadas reparações nas viaturas, deverá a respetiva requisição fazer-se acompanhar de uma informação por parte do Chefe de Divisão de Equipamentos e Manutenção onde ateste se aumentará o valor real ou a duração provável da sua vida útil.

Capítulo XIII

Encargos de Anos Anteriores

Artigo 53.º

Os encargos relativos a anos anteriores serão satisfeitos por conta das verbas adequadas do Orçamento que estiver em vigor no momento em que for efetuado o seu pagamento.

Capítulo XIV

Disposições Finais

Artigo 54.º

Responsabilidade Funcional

1. Os dirigentes e demais trabalhadores são responsáveis pela assunção de encargos com infração das normas legais aplicáveis à realização das despesas, nos termos da legislação e da presente NCI.

2. Os dirigentes e trabalhadores que determinem a execução de serviços em infração às normas ou realizem despesas para as quais não exista dotação orçamental ou, havendo-a, nela não tenha cabimento, são responsáveis pelo pagamento das despesas efetuadas, independentemente do procedimento disciplinar a que ficam sujeitos e da eventual responsabilidade criminal.

3. A violação das regras estabelecidas na presente norma, sempre que indicié infração disciplinar, dará lugar à instauração do competente procedimento.

Artigo 55.º

Dúvidas de Aplicação e Interpretação

As dúvidas que se suscitarem na aplicação ou interpretação desta NCI serão resolvidas por deliberação do Conselho de Administração dos SMTUC.

Artigo 56.º

Revogação e Entrada em Vigor

1. São revogadas todas as disposições regulamentares na parte em que contrariem as regras e os princípios estabelecidos na presente NCI.

2. A presente norma vigora com as GOP e Orçamento para 2018.



32

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA



SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS DE
TRANSPORTES
URBANOS DE
COIMBRA

BOLETIM DIÁRIO DE TESOUREARIA

Data Inferior: 31/12/2018

Data Superior: 31/12/2018

CÓDIGO		DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA
		RECEITAS CORRENTES	
R0401239999	72411	R.C.-OUTRAS - ESTACIONAMENTO	5,50
R0702090302	71212108	R.C.-BILHETES PRÉ-COMPRADOS	23,25
	71212110	R.C.-BILHETES PRÉ-COMPRADOS	1.909,05
	71212111	R.C.-BILHETES PRÉ-COMPRADOS	243,54
R0702090303	7121301	R.C.-PASSEGES SOCIAIS GERAIS	2.555,00
R0702090306	712191	R.C.-CARTÕES DE SUPORTE	6,00
	712192	R.C.-CARTÕES DE SUPORTE	20,31
R07020907	71292	R.C.-PARQUES DE ESTACIONAMENTO	11.169,40
	71294	R.C.-PARQUES DE ESTACIONAMENTO	11.933,90
	71295	R.C.-PARQUES DE ESTACIONAMENTO	1.154,15
R07029901	7361	R.C.-PUBLICIDADE	1.968,00
R07029902	7389	R.C.-NÃO ESPECIFICADOS INERENTES AO VALOR ACRESCENTADO	861,00
		TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	31.849,10
		RECEITAS DE CAPITAL	
		TOTAL DAS RECEITAS CAPITAL	
		OP.TESOUREARIA/CONTA ORDEM-RETENÇÕES	
	1182	FM-SERV APROV E COMPRAS	1.000,00
	26895	F P/ TROCOS-MAQ PARQ D PEDRO V	1.749,65
		TOTAL OP.TES./CONTA ORDEM RETENÇÕES	2.749,65
		BANCOS	
11		CGD-430	5,00
33		BPL-003	25,85
34		BES-000.8	22,14
40		BST	239.153,41
		TOTAL DE BANCOS	239.206,40
		TOTAL DA RECEITA	273.805,15



SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS DE
TRANSPORTES
URBANOS DE
COIMBRA

BOLETIM DIÁRIO DE TESOUREARIA

Data Inferior: 31/12/2018

Data Superior: 31/12/2018

CÓDIGO		DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA
		DESPESAS CORRENTES	
D0103050201	64521	D.C.-CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES	99.394,49
D0103050202	64522	D.C.-SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL	11.975,32
D01030901	646	D.C.-SEGUROS ACIDENTES TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS	9.954,86
D020101	31633	D.C.-MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	41,12
D02010201	622122	D.C.-GASOLINA	40,00
D02010202	3161111	D.C.-GASÓLEO	39.387,07
D02010299	622123	D.C.-OUTROS	37,00
D020104	622341	D.C.-LIMPEZA E HIGIENE	8,38
D020108	62217	D.C.-MATERIAL DE ESCRITÓRIO	76,26
D020121	622989	D.C.-OUTROS BENS	77,42
D02020101	622131	D.C.-ÁGUA	2.216,14
	622132	D.C.-ÁGUA	2.364,88
D02020102	6221111	D.C.-ELECTRICIDADE	425,16
	622112	D.C.-ELECTRICIDADE	1.998,16
D02020201	6223421	D.C.-LIMPEZA DE INSTALAÇÕES	1.793,59
D020203	6223213	D.C.-CONSERVAÇÃO DE BENS	380,71
	6223215	D.C.-CONSERVAÇÃO DE BENS	3,87
	6223222	D.C.-CONSERVAÇÃO DE BENS	537,40
D020209	622221	D.C.-COMUNICAÇÕES	36,90
D020220	62236	D.C.-OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	32,94
D020224	62228	D.C.-ENCARGOS DE COBRANÇA DE RECEITAS	2.414,41
D030601	6881	D.C.-OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS	782,66
D0602010101	6515	D.C.-TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS - TGR	39,15
D0602010199	6514	D.C.-OUTROS	134,00
		TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	174.151,89
		DESPESAS DE CAPITAL	
D07011302	4341	D.CAP.-DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO	14.686,20
		TOTAL DAS DESPESAS CAPITAL	14.686,20
		OP.TESOUREARIA-ENTREGAS	
	24531	C.G.A. - PESSOAL	45.886,58
	24541	IGFSS - PESSOAL	5.676,48
	26895	F P/ TROCOS-MAQ PARQ D PEDRO V	1.797,75
		TOTAL OP.TES.ENTREGAS	53.360,81
		BANCOS	
34		BES-000.8	1.241,90
40		BST	43.267,10
		TOTAL DE BANCOS	44.509,00
		TOTAL DA DESPESA	286.707,90

FCX850

2



SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS DE
TRANSPORTES
URBANOS DE
COIMBRA

BALANCETE DO MOVIMENTO DA TESOURARIA

31 DE DEZEMBRO DE 2018

CAIXA				
Cobranças e Pagamentos	17.885,42	34.598,75	242.198,90	
Levantamentos e Depósitos		239.206,40	44.509,00	
SOMA: I	17.885,42	273.805,15	286.707,90	4.982,67

SOMA: II				
DEPÓSITOS BANCÁRIOS:				
CGD 0255.145124.430/0035.0255.00145124430.42	4.688,00		5,00	4.683,00
BPI 1286075-001-001/0010.0000.12860750101.32	7.754,00			7.754,00
BPI 1286075-000-003/0010.0000.12860750003.35	90.054,45		25,85	90.028,60
BPI 1286075-000-004/0010.0000.12860750004.32	230.221,24			230.221,24
NOVO BANCO 51595-000.8/0007.0202.00515950008.28	127.307,48	1.241,90	22,14	128.527,24
BCP 5937565/0033.0000.00005937565.05	15.533,70			15.533,70
CCAM - 3030 40226321887	143.935,47			143.935,47
SANTANDER TOTTA 0018.0003.28149656020.34	904.619,88	43.267,10	239.153,41	708.733,57

SOMA: III	1.524.114,22	44.509,00	239.206,40	1.329.416,82
TOTAL DISPONÍVEL	1.541.999,64	318.314,15	525.914,30	1.334.399,49
OPERAÇÕES DE TESOURARIA	303.466,30	2.749,65	53.360,81	252.855,14

SOMA: IV	303.466,30	2.749,65	53.360,81	252.855,14
FUNDOS PRÓPRIOS	1.238.533,34	315.564,50	472.553,49	1.081.544,35

Observações :

Elaborado,
O Tesoureiro

Conferido,
A Divisão Administrativa e Financeira

Visto,
O Presidente do Conselho de
Administração



SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS DE
TRANSPORTES
URBANOS DE
COIMBRA

BOLETIM DIÁRIO DE TESOURARIA**Data Inferior:** 31/12/2018**Data Superior:** 31/12/2018

Confere com os Documentos da Folha de caixa.

SALDO ANTERIOR	17.885,42
RECEBIDO NESTA DATA	273.805,15
PAGO NESTA DATA	286.707,90
SALDO EM CAIXA PARA O DIA SEGUINTE	4.982,67

Elaborado,
O Tesoureiro

Conferido,
A Divisão Administrativa e Financeira

Visto,
O Presidente do Conselho de
Administração

Presidente do Conselho de Administração



SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS DE
TRANSPORTES
URBANOS DE
COIMBRA

BOLETIM DIÁRIO DE TESOURARIA

Conta de Responsabilidade do Tesoureiro.

Coimbra, 31 de dezembro de 2018

EM DISPONIBILIDADES	SALDO DO DIA ANTERIOR (1)	ENTRADAS (2)	SAÍDAS (3)	SALDO DO DIA SEGUINTE (4=1+2-3)
CAIXA				
Em numerário	3 010,09 €	273 805,15 €	273 507,90 €	3 307,34 €
kit's de numerário para assistentes operacionais SVT				
Em cheques, vales postais, talões de depósito não confirmados	13 403,91 €		13 200,00 €	203,91 €
Em numerário depositado na Máquina Contar Dinheiro (MAC12)	1 471,42 €			1 471,42 €
Fundos de Maneio				
Outros				
SubTotal:	17 885,42 €	273 805,15 €	286 707,90 €	4 982,67 €
DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS				
CGD 0255,145124,430	4 688,00 €		5,00 €	4 683,00 €
BPI 1-1286075-001-001	7 754,00 €			7 754,00 €
BPI 1-1286075-000-003	90 054,45 €		25,85 €	90 028,60 €
BPI 1-1286075-000-004	230 221,24 €			230 221,24 €
NOVO BANCO 202/51595/000.8	127 307,48 €	1 241,90 €	22,14 €	128 527,24 €
BCP 5937565	15 533,70 €			15 533,70 €
CCAM 3030 40226321887	143 935,47 €			143 935,47 €
Santander Totta 000328149656020	904 619,88 €	43 267,10 €	239 153,41 €	708 733,57 €
SubTotal:	1 524 114,22 €	44 509,00 €	239 205,40 €	1 329 416,82 €
Total de Disponibilidades	1 541 999,64 €	318 314,15 €	525 914,30 €	1 334 399,49 €

EM TÍTULOS DE TRANSPORTE	SALDO ANTERIOR (1)	RECEBIDOS NESTA DATA (2)	COBRADO NESTA DATA (3)	ENVIADO À CONTABILIDADE (4)	ENVIADO À SVT (5)	SALDO DO DIA SEGUINTE (6=1+2-3-4-5)
MULTAS						
Contraordenação Grave	120,00 €					120,00 €
Contraordenação Simples						
1 Dia						
Família Numerosa						
Braceletes/Pulseiras						
BILHETES E ESTACIONAMENTO						
2 Viagens + Estacionamento						
4 Viagens + Estacionamento						
AGENTE ÚNICO						
Bilhete de Bordo						
TÍT. ESTACIONAMENTO						
1 Hora	289,50 €					289,50 €
2 Horas	1 377,60 €					1 377,60 €
3 Horas	348,00 €					348,00 €
TOTAL	2 135,10 €					2 135,10 €

Observações:

Elaborado,
O Tesoureiro

Conferido,
A Divisão Administrativa
e Financeira

Visto,
O Presidente do Conselho de
Administração

GE ALVES
Presidente do Conselho de Administração

33

SÍNTESE DAS RECONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

ANEXO IV

SÍNTESE DAS RECONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE		SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA		
Instituição bancária		Saldo em 31/12/2018	Saldo Contabilístico	Observações
Banco	Nº de conta (NIB)	(a)	(b)	(c)
CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS	003502550014512443042	4.683,00	4.327,45	1
CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO	004530304022632188775	143.935,47	146.562,01	1
BANCO PORTUGUÊS DE INVESTIMENTOS	001000001286075010132	7.754,00	7.754,00	1
BANCO PORTUGUÊS DE INVESTIMENTOS	001000001286075000335	90.028,60	126.092,25	1
BANCO PORTUGUÊS DE INVESTIMENTOS	001000001286075000432	230.221,24	230.221,24	1
NOVO BANCO, SA	000702020051595000828	128.527,24	128.863,94	1
MILLENNIUMBCP - BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS	003300000000593756505	15.533,70	15.643,61	1
BANCO SANTANDER TOTTA	001800032814965602034	708.733,57	786.365,43	1
TOTAL		1.329.416,82	1.445.829,93	

Na coluna a) indicar o valor do saldo constante do extracto bancário à data de 31/12/2018.

Na coluna b) a importância constante do Resumo Diário de Tesouraria.

Na coluna c) indicar para cada conta, consoante a situação, um dos seguintes códigos:

(1) Reconciliação efectuada e justificadas as divergências

(2) Reconciliação efectuada mas não justificadas as divergências de

.....

(3) Reconciliação não efectuada

A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Em 2 de abril de 2019

(Dra Sandra Isabel Gonçalves Correia)



34

MAPA DE FUNDOS DE MANEIO

ANEXO V**MAPA DE FUNDOS DE MANEIO**

DESIGNAÇÃO DE ENTIDADE	Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra
GERÊNCIA	De 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2018

Classificação Económica 02 01 02 01
 Designação Gasolina
 Valor 40,00 €
 Titular do fundo de maneo Secção de Aprovisionamento
 Vítor Manuel Luz da Silva Pereira
 Data de Constituição 16-01-2018

Nº da Ordem de Pagamento	Data da Ordem Pagamento	Valor
180580	20-03-2018	35,00 €
180822	16-04-2018	21,05 €
181103	16-05-2018	15,00 €
181837	06-08-2018	20,01 €
182128	12-09-2018	15,00 €
182409	17-10-2018	8,00 €
182648	09-11-2018	11,00 €
183011	19-12-2018	40,00 €
TOTAL		165,06 €

Classificação Económica 02 01 04
 Designação Limpeza e Higiene
 Valor 80,00 €
 Titular do fundo de maneo Secção de Aprovisionamento
 Vítor Manuel Luz da Silva Pereira
 Data de Constituição 16-01-2018

Nº da Ordem de Pagamento	Data da Ordem Pagamento	Valor
181470	19-06-2018	3,16 €
181471	19-06-2018	7,90 €
183228	31-12-2018	8,38 €
TOTAL		19,44 €

Classificação Económica 02 01 08
 Designação Material de Escritório
 Valor 50,00 €
 Titular do fundo de maneo Secção de Aprovisionamento
 Vítor Manuel Luz da Silva Pereira
 Data de Constituição 16-01-2018

Nº da Ordem de Pagamento	Data da Ordem Pagamento	Valor
180582	20-03-2018	11,07 €
180590	20-03-2018	5,20 €
180783	11-04-2018	19,04 €
180786	11-04-2018	7,95 €
180787	11-04-2018	4,00 €
181653	06-07-2018	24,60 €
181654	06-07-2018	24,60 €
181832	06-08-2018	24,60 €
182131	12-09-2018	26,75 €
182403	17-10-2018	3,29 €

ANEXO V**MAPA DE FUNDOS DE MANEIO**

DESIGNAÇÃO DE ENTIDADE	Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra	
GERÊNCIA	De 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2018	
182408	17-10-2018	35,67 €
182643	09-11-2018	11,07 €
182644	09-11-2018	36,90 €
183012	19-12-2018	24,57 €
183013	19-12-2018	7,98 €
183229	31-12-2018	16,98 €
183241	31-12-2018	21,55 €
183246	31-12-2018	5,18 €
TOTAL		311,00 €
Classificação Económica	02 02 17	
Designação	Publicidade e Propaganda	
Valor	150,00 €	
Titular do fundo de maneo	Secção de Aprovisionamento	
	Vitor Manuel Luz da Silva Pereira	
Data de Constituição	16-01-2018	
Nº da Ordem de Pagamento	Data da Ordem Pagamento	Valor
<i>Não existiram aquisições através deste fundo de maneo</i>		
TOTAL		0,00 €
Classificação Económica	02 02 10	
Designação	Transportes	
Valor	150,00 €	
Titular do fundo de maneo	Secção de Aprovisionamento	
	Vitor Manuel Luz da Silva Pereira	
Data de Constituição	16-01-2018	
Nº da Ordem de Pagamento	Data da Ordem Pagamento	Valor
180782	11-04-2018	9,60 €
182415	17-10-2018	25,34 €
TOTAL		34,94 €
Classificação Económica	02 02 03	
Designação	Conservação de bens	
Valor	250,00 €	
Titular do fundo de maneo	Secção de Aprovisionamento	
	Vitor Manuel Luz da Silva Pereira	
Data de Constituição	16-01-2018	
Nº da Ordem de Pagamento	Data da Ordem Pagamento	Valor
180222	08-02-2018	12,30 €
180223	08-02-2018	2,82 €
180224	08-02-2018	10,52 €
180225	08-02-2018	22,44 €
180226	08-02-2018	72,15 €
180227	08-02-2018	2,34 €
180228	08-02-2018	71,02 €

ANEXO V

MAPA DE FUNDOS DE MANEIO

DESIGNAÇÃO DE ENTIDADE	Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra	
GERÊNCIA	De 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2018	
180229	08-02-2018	14,81 €
180579	20-03-2018	2,00 €
180581	20-03-2018	3,00 €
180583	20-03-2018	4,98 €
180585	20-03-2018	0,63 €
180586	20-03-2018	1,00 €
180587	20-03-2018	45,07 €
180588	20-03-2018	12,18 €
180589	20-03-2018	19,47 €
180819	16-04-2018	2,43 €
180820	16-04-2018	1,40 €
180821	16-04-2018	5,68 €
180823	16-04-2018	3,08 €
180824	16-04-2018	14,76 €
180825	16-04-2018	10,00 €
180826	16-04-2018	11,07 €
180827	16-04-2018	0,60 €
180828	16-04-2018	7,50 €
180829	16-04-2018	17,68 €
180830	16-04-2018	16,61 €
180831	16-04-2018	5,01 €
180832	16-04-2018	4,80 €
180833	16-04-2018	35,45 €
181099	16-05-2018	21,53 €
181102	16-05-2018	61,67 €
181104	16-05-2018	3,10 €
181107	16-05-2018	2,13 €
181105	16-05-2018	35,45 €
181106	16-05-2018	12,85 €
181108	16-05-2018	3,99 €
181097	16-05-2018	4,70 €
181098	16-05-2018	8,70 €
181109	16-05-2018	25,51 €
181112	16-05-2018	6,15 €
181111	16-05-2018	0,25 €
181113	16-05-2018	35,45 €
181369	11-06-2018	17,71 €
181368	11-06-2018	7,70 €
181367	11-06-2018	57,55 €
181372	11-06-2018	123,91 €
181371	11-06-2018	2,46 €
181373	11-06-2018	6,95 €
181374	11-06-2018	22,64 €
181377	11-06-2018	3,24 €
181646	06-07-2018	48,20 €
181649	06-07-2018	24,76 €
181648	06-07-2018	2,00 €
181647	06-07-2018	2,19 €
181652	06-07-2018	1,23 €
181655	06-07-2018	28,43 €
181656	06-07-2018	0,75 €
181659	06-07-2018	8,00 €
181658	06-07-2018	33,21 €
181830	06-08-2018	54,12 €
181831	06-08-2018	8,52 €
181833	06-08-2018	2,41 €

ANEXO V

MAPA DE FUNDOS DE MANEIO

DESIGNAÇÃO DE ENTIDADE	Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra	
GERÊNCIA	De 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2018	
181834	06-08-2018	44,28 €
181835	06-08-2018	3,00 €
181836	06-08-2018	73,70 €
181838	06-08-2018	51,86 €
181839	06-08-2018	1,60 €
182120	12-09-2018	29,52 €
182121	12-09-2018	21,97 €
182123	12-09-2018	19,68 €
182124	12-09-2018	37,37 €
182125	12-09-2018	47,40 €
182126	12-09-2018	2,50 €
182130	12-09-2018	0,98 €
182129	12-09-2018	26,86 €
182127	12-09-2018	14,88 €
182402	17-10-2018	25,02 €
182407	17-10-2018	94,23 €
182406	17-10-2018	24,99 €
182405	17-10-2018	60,86 €
182404	17-10-2018	4,05 €
182410	17-10-2018	3,08 €
182412	17-10-2018	28,71 €
182413	17-10-2018	3,48 €
182642	09-11-2018	12,00 €
182645	09-11-2018	2,57 €
182646	09-11-2018	1,60 €
182649	09-11-2018	15,99 €
182650	09-11-2018	17,08 €
182651	09-11-2018	5,00 €
182652	09-11-2018	27,38 €
182653	09-11-2018	5,01 €
182654	09-11-2018	2,23 €
183062	21-12-2018	8,12 €
183061	21-12-2018	24,60 €
183063	21-12-2018	4,81 €
183064	21-12-2018	17,80 €
183060	21-12-2018	10,80 €
183070	21-12-2018	22,02 €
183068	21-12-2018	87,06 €
183069	21-12-2018	20,00 €
183066	21-12-2018	9,89 €
183067	21-12-2018	10,00 €
183065	21-12-2018	5,00 €
183227	31-12-2018	4,80 €
183226	31-12-2018	1,70 €
183237	31-12-2018	6,00 €
183238	31-12-2018	64,42 €
183235	31-12-2018	13,53 €
183234	31-12-2018	18,45 €
183236	31-12-2018	4,00 €
183242	31-12-2018	33,20 €
183243	31-12-2018	14,51 €
TOTAL		2.199,85 €

ANEXO V

MAPA DE FUNDOS DE MANEIO

DESIGNAÇÃO DE ENTIDADE	Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra	
GERÊNCIA	De 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2018	
Classificação Económica	02 01 02 02	
Designação	Gasóleo	
Valor	30,00 €	
Titular do fundo de maneo	Secção de Aprovisionamento Vitor Manuel Luz da Silva Pereira	
Data de Constituição	16-01-2018	
Nº da Ordem de Pagamento	Data da Ordem Pagamento	Valor
Não existiram aquisições através deste fundo de maneo		
TOTAL		0,00 €
Classificação Económica	02 01 21	
Designação	Outros Bens	
Valor	25,00 €	
Titular do fundo de maneo	Secção de Aprovisionamento Vitor Manuel Luz da Silva Pereira	
Data de Constituição	16-01-2018	
Nº da Ordem de Pagamento	Data da Ordem Pagamento	Valor
181110	16-05-2018	1,99 €
181379	11-06-2018	7,25 €
181380	11-06-2018	7,25 €
181381	11-06-2018	7,25 €
181719	19-07-2018	7,75 €
181718	19-07-2018	3,49 €
181829	06-08-2018	20,22 €
182122	12-09-2018	11,78 €
182655	09-11-2018	15,95 €
183231	31-12-2018	4,95 €
183230	31-12-2018	4,95 €
183232	31-12-2018	4,50 €
183233	31-12-2018	4,50 €
TOTAL		101,83 €
Classificação Económica	02 01 02 99	
Designação	Outros	
Valor	50,00 €	
Titular do fundo de maneo	Secção de Aprovisionamento Vitor Manuel Luz da Silva Pereira	
Data de Constituição	16-01-2018	
Nº da Ordem de Pagamento	Data da Ordem Pagamento	Valor
180580	20-03-2018	37,99 €
180822	16-04-2018	25,00 €
181103	16-05-2018	34,92 €
181370	11-06-2018	33,38 €
181657	06-07-2018	38,51 €
181837	06-08-2018	39,97 €
182128	12-09-2018	38,12 €

ANEXO V

MAPA DE FUNDOS DE MANEIO

DESIGNAÇÃO DE ENTIDADE	Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra	
GERÊNCIA	De 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2018	
182417	17-10-2018	38,12 €
182648	09-11-2018	48,01 €
183010	19-12-2018	37,00 €
TOTAL		371,02 €

Classificação Económica 02 02 20
 Designação Outros Trabalhos Especializados
 Valor 25,00 €
 Titular do fundo de maneio Secção de Aprovisionamento
 Vitor Manuel Luz da Silva Pereira
 Data de Constituição 16-01-2018

Nº da Ordem de Pagamento	Data da Ordem Pagamento	Valor
180584	20-03-2018	1,75 €
180784	20-03-2018	15,00 €
180785	20-03-2018	3,00 €
181100	16-05-2018	2,00 €
181101	16-05-2018	4,00 €
181376	11-06-2018	1,60 €
181375	11-06-2018	4,00 €
181378	11-06-2018	2,00 €
181650	06-07-2018	2,40 €
181651	06-07-2018	2,60 €
182411	17-10-2018	1,00 €
182414	17-10-2018	2,00 €
182647	09-11-2018	8,00 €
183009	19-12-2018	23,94 €
183225	31-12-2018	9,00 €
TOTAL		82,29 €

Classificação Económica 06 02 01
 Designação Impostos e Taxas
 Valor 150,00 €
 Titular do fundo de maneio Secção de Aprovisionamento
 Vitor Manuel Luz da Silva Pereira
 Data de Constituição 16-01-2018

Nº da Ordem de Pagamento	Data da Ordem Pagamento	Valor
Não existiram aquisições através deste fundo de maneio		
TOTAL		0,00 €

A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 Em 2 de Abril de 2019


 (Dra Sandra Isabel Gonçalves Correia)

36

RELAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

ANEXO VII

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS EM SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÕES DE FUNÇÕES

DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE		SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA			
GERÊNCIA		De 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017			
Nome	Cargo ou função	Data do provimento	Forma do provimento	Cargos acumulados	
				Cargo ou função	Regime de acumulação
José Costa Salgado	Assistente Operacional	18-05-1998	Contrato Trabalho Funções Públicas	Técnico Som	Funções Privadas
Hugo Manuel dos Santos Filipe	Assistente Operacional	20-04-1998	Contrato Trabalho Funções Públicas	Promoção Bancária	Funções Privadas
Marco Filipe Ferreira Fonseca	Assistente Operacional	26-08-2005	Contrato Trabalho Funções Públicas	Restauração	Funções Privadas
Nelson José da Silva Ferreira	Assistente Operacional	06-05-2002	Contrato Trabalho Funções Públicas	Comércio e Serviços	Funções Privadas
Ricardo Filipe Bernardo Campos	Assistente Operacional	14-11-2000	Contrato Trabalho Funções Públicas	Restauração	Funções Privadas
José Carlos Gato Marceiro Freire	Assistente Operacional	18-05-1998	Contrato Trabalho Funções Públicas	Transporte/Embalagem	Funções Privadas
Hugo Filipe Costa Lucas	Assistente Operacional	17-09-2001	Contrato Trabalho Funções Públicas	Arbitragem	Funções Privadas
Leonel Figueiredo Rodrigues	Assistente Operacional	01-07-1999	Contrato Trabalho Funções Públicas	Formador	Funções Privadas
Rui Alexandre de Sousa Balhau	Assistente Operacional	25-07-2001	Contrato Trabalho Funções Públicas	Agricultura	Funções Privadas
Miguel Ângelo Carril Francisco	Assistente Operacional	25-07-2001	Contrato Trabalho Funções Públicas	Sócio Gerente	Funções Privadas
Amílcar José Antunes Ferreira Sandinha	Assistente Operacional	06-07-1998	Contrato Trabalho Funções Públicas	Sócio Gerente	Funções Privadas
António Neves Oliveira	Assistente Operacional	19-02-1998	Contrato Trabalho Funções Públicas	Mecânica Leigos	Funções Privadas
Gilberto Manuel Lopes Duarte	Assistente Operacional	25-07-2001	Contrato Trabalho Funções Públicas	Imobiliária	Funções Privadas
Rui Pedro dos Santos Pimentel	Assistente Operacional	25-07-2001	Contrato Trabalho Funções Públicas	Explicações e Formação	Funções Privadas
Hélio Sérgio Soares Paulino	Assistente Técnico	26-08-2005	Contrato Trabalho Funções Públicas	Manutenção e Reparação de Veículos Auto	Funções Privadas
Maria Helena Silva Martins Rodrigues	Assistente Técnico	20-04-1998	Contrato Trabalho Funções Públicas	Cosmética	Funções Privadas
Filipa Pereira Tomé	Técnica Superior	15-11-2010	Contrato Trabalho Funções Públicas	Consultoria Técnica e Artesanato	Funções Privadas
Bruno Miguel Santos Ferreira	Assistente Operacional	02-11-2004	Contrato Trabalho Funções Públicas	Canalização e Eletricidade	Funções Privadas
José Luiz de Oliveira Coimbra	Assistente Operacional	21-10-1996	Contrato Trabalho Funções Públicas	Formação e Condução	Funções Privadas
Jose Manuel Rasteiro Batista	Assistente Operacional	18-05-1998	Contrato Trabalho Funções Públicas	Iluminação e Som	Funções Privadas

Cargos acumulados						
Situação na entidade a que respeita a conta			Funções públicas e/ou privadas			
Nome	Cargo ou função	Data do provimento	Forma do provimento	Cargo ou função	Regime de acumulação	Data do despacho de autorização
Henrique José Almeida Soares Costa	Assistente Operacional	14-03-2005	Contrato Trabalho Funções Públicas	Motorista	Funções Privadas	06-12-2016
José Manuel Carmo Santos Pais	Assistente Operacional	03-08-2005	Contrato Trabalho Funções Públicas	Venda e Manutenção de Equipamento de Protecção Individual	Funções Privadas	10-01-2017
Pedro António Dias Serrano	Assistente Operacional	25-07-2001	Contrato Trabalho Funções Públicas	Mecânica Automóvel e Peritagens	Funções Privadas	24-01-2017
Eurico André Ferreira dos Reis	Assistente Operacional	28-01-2001	Contrato Trabalho Funções Públicas	Artesanato	Funções Privadas	24-01-2017
Eduardo Sousa Correia	Assistente Operacional	22-01-1995	Contrato Trabalho Funções Públicas	Restauração	Funções Privadas	08-03-2017
José Luís Oliveira Jacome	Assistente Operacional	01-09-1998	Contrato Trabalho Funções Públicas	Serralheiro Civil	Funções Privadas	21-03-2017
Pedro Miguel Andrade M.A. Ribeiro	Técnico Superior	30-01-1993	Contrato Trabalho Funções Públicas	Formação e organização desportiva	Funções Privadas	13-06-2017
Orfilio Lopes Bispo	Assistente Operacional	15-05-1993	Contrato Trabalho Funções Públicas	Construção Civil	Funções Privadas	12-09-2017

A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Em 02 de Abril de 2019


(Dra Sandra Isabel Gonçalves Correia)

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Em 10 de Abril de 2019


(Dr. Jorge Manuel Maranhães Alves)

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Proc.º 2015/AEPPA/5 Reg.º Interna n.º 7021 Data: 18/08/2017 Ref.º:

Destinatário: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Remetente: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Assunto: ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS - RICARDO FILIPE BERNARDO CAMPOS

Informação

O trabalhador Ricardo Filipe Bernardo Campos, com a categoria de Assistente Operacional, vem, por requerimento registado sob o nº 6336, em 21 de julho de 2017, solicitar que lhe seja renovada a autorização de acumulação de funções, iniciada em 05 de agosto de 2015, pelo período de dois anos, para o exercício de funções de empregado de balcão (restauração).

Nos termos da deliberação do Conselho de Administração nº 7059, de 06 de setembro de 2016, os pedidos de renovação terão de ser obrigatoriamente apresentados com a antecedência mínima de vinte dias relativamente ao seu termo, sob pena de ter de ser iniciado novo processo de autorização de acumulação de funções.

O Sr. Eng.º Óscar Carneiro, Chefe de Divisão dos Serviços de Produção, informou que "A DSP considera que poderá ser autorizado, atendendo a que não haverá conflito com as funções que exerce."

Assim, salvo melhor opinião, estão reunidas as condições para poder ser autorizada a renovação da acumulação de funções para o exercício de funções de empregado de balcão (restauração), por mais um ano, ou seja, até 04 de agosto de 2018.

Coimbra, 18/08/2017

Coordenador Técnico

634 - José Augusto Vaz Fernandes

1 / 1

Modelo 2000-04

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Proc.º 2015/AEPPA/5 Reg.º 7021 Data: 18/08/2017 Reg.º Delib. 7169

Despacho / Deliberação:

Despacho / Deliberação:

reafirmado 24.08.2017

Deliberação em Minuta

Apresentado por umidade

com anexo do senhor

Administrador de Recursos Humanos

João Carlos

Informação / Despacho

Destinatário: CA - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Remetente: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Assunto: ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS - RICARDO FILIPE BERNARDO CAMPOS

Em face do informado pela Secção de Recursos Humanos e do despacho do Chefe de Divisão dos Serviços de Produção, propõe-se que seja autorizado o pedido de renovação da acumulação de funções privadas, por mais um ano.

Coimbra, 18/08/2017

A CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
(Em regime de substituição)

915 - Sandra Isabel Gonçalves Correia
(no uso das competências delegadas)

Tenaz e Silva

Rodrigues (m)

8/08/2017

Modelo 2000-04

**SERVIÇOS
TRANSPORTES
URBANOS
COIMBRA**

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Registo N.º 6336 /Ano: 2017;
Internos de 21-07-2017

Registado por: vitor.alveira

Exmª Senhora
Presidente do Conselho de Administração dos
Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

DAF/SRU
Para informação, conforme indicação
da Sr. Presidente do C.A. - J. F. Costa

Renovação da acumulação de funções
n.º 230026000, portador do bilhete de identidade/cartão de cidadão (N) n.º 113.055.656,
válido até 26/06/2020, com a categoria de Auxiliar administrativo do mapa
de pessoal dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, vem muito respeitosamente
solicitar a V. Ex.ª se digne autorizar a renovação da acumulação de funções, ao abrigo da deliberação nº 7059
de 06/09/2016, autorizada em 08/08/2015 e com validade até 4/08/2017, para o exercício de
funções Supervisor de Base

A consideração superior.

Coimbra, 21 de Julho de 2017.

O Trabalhador
F. Costa

(e) Riscar o que não interessa

Mod. 25 DM

SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS E
TRANSPORTES
URBANO E
COIMBRA

Proc.º 2015/AETPA/5 Reg.º 6684 Data: 16/07/2015 Reg.º Delib.

Despacho / Deliberação:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REUNIÃO DE 5.1.8.18

Deliberação em Alçada

*Apresenta para unanimidade, com a anuência
do Sr. Adalberto, Sr. Francisco e Sr. Carlos*

Despacho / Deliberação:

Rebuzado

[Assinatura]

Informação / Despacho

Destinatário: CA – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Remetente: DAF – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Assunto: RICARDO FILIPE BERNARDO CAMPOS - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS

Em face do informado pela Secção de Recursos Humanos e do despacho do Chefe de Divisão dos Serviços de Produção, propõe-se que seja autorizado o presente pedido de acumulação de funções privadas.

Coimbra, 17/07/2015

A CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
(Em regime de substituição)

[Assinatura]
915 - Sandra Isabel Gonçalves Correia
(no uso de competência delegada)

Ricardo Campos
Ricardo Campos
26/7/2015

SERVIS - Mesma 2005-4 - Processado em Coimbra

PÁG. 1/1



Serviços
Municipalizados de
Transportes Urbanos de
Coimbra

Proc.º 2015/AEPA/5	Reg.º Interna n.º 6684	Data: 16/07/2015	Ref.º
Destinatário: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
Remetente: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
Assunto: RICARDO FILIPE BERNARDO CAMPOS - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS			

Informação

I DO PEDIDO:

1. Ricardo Filipe Bernardo Campos, com a categoria de Assistente Operacional (Bilheteiro), vem, por requerimento registado sob o nº 6063, em 29 de junho de 2015, solicitar que lhe seja concedida autorização para o exercício de funções privadas em acumulação com o exercício de funções públicas que desempenha nestes Serviços Municipalizados.

Em concreto, solicita autorização para o exercício de funções de empregado de balcão na área de restauração.

No requerimento para acumulação de funções constam os seguintes factos:

- Que pretende desempenhar a título autónomo e independente serviços na área de restauração;
- Que não irá auferir qualquer remuneração visto que é negócio familiar;
- Que não se verifica qualquer conflito, quer do ponto de vista do horário a praticar (vide requerimento) quer com o tipo de funções que desempenha nos Serviços Municipalizados;
- Que a acumulação de funções não vai provocar quaisquer prejuízos para o interesse público;
- Que se compromete a cessar de imediato a atividade em caso de ocorrência superveniente de conflito.

2. Atento o despacho de 06-07-2015, cumpre-me informar e analisar o pedido supra identificado.

Dito de outro modo, solicita-se informação sobre o pedido de acumulação de funções privadas por parte de um trabalhador destes Serviços Municipalizados, nos termos e com os factos que indicamos em 1. que antecede.

II DO DIREITO:

- A. DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES NO REGIME GERAL.

1/3

Modelo: 2000-04



Serviços
Municipalizados de
Transportes Urbanos de
Coimbra

1. O direito à liberdade de escolha de profissão é um direito fundamental unitário que se polariza, quer no direito de escolha de profissão, quer na liberdade do seu exercício, a verdade, porém, é que, não obstante permitir-se a cada cidadão escolher livremente a sua profissão e sendo-lhe lícito que possa desempenhar mais do que um trabalho, a contingência de se desempenhar uma função pública leva a que por vezes seja o próprio interesse público da função que se exerce a impor certos limites e restrições ao exercício de mais de uma função [nº 3 do art. 18º e nº 1 do art. 47º da Constituição da República Portuguesa (CRP)].

Neste sentido, aponha a orientação definida constitucionalmente, ao estatuir a plena dedicação dos funcionários ou agentes administrativos, com vista à prossecução do interesse público (art. 269º nº 1 CRP).

2. No intuito de assegurar a plena dedicação à prossecução do interesse público e de forma a garantir a imparcialidade no exercício de funções públicas, o legislador constitucional (nº 4 e nº 5 do art. 269º CRP) parece manifestar a intenção de sujeitar a regimes substancialmente diferentes a acumulação de funções públicas e a acumulação destas com atividades privadas, tendo optado por estabelecer diferentes diretrizes conforme o tipo de acumulação de funções: públicas ou privadas.

3. Com efeito, e de acordo com o disposto no nº 4 do art. 269º da CRP e art. 20º a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, poder-se-á dizer que o exercício de acumulação de funções públicas assume natureza excecional, pois subjaz o princípio da exclusividade. Ou seja, a acumulação de cargos ou lugares na administração é em princípio proibida, salvo nas situações em que por lei seja expressamente permitida.

4. Nos termos do nº 3 do art. 22º da LTFP, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções privadas, desde que:

- a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Chegados a este ponto, importa sublinhar que para estas circunstâncias a lei antecipadamente declarou que fica proibida a acumulação de funções privadas. Para as demais situações a efetivação do "direito" à acumulação de funções fica dependente da autorização do ente público a conceder mediante requerimento do interessado.

2/3

Modelo: 2000-04

4/6

Assim, cumpre-vos concluir informando:

- De acordo com as declarações constantes do pedido formulado pelo trabalhador, o Sr. Joaquim Medina, responsável pelo Setor de Venda de Títulos, informou que "Não havendo conflito com o serviço, não há por parte do SVT, nada a obstar, à presença do trabalhador", tendo o Eng.º Oscar Carneiro, Chefe de Divisão dos Serviços de Produção, despachado o requerimento com a indicação de que "...não há inconveniente para a DSEP".
- Atendendo ao exposto em 1. que antecede e com fundamento (1) nas declarações prestadas pelo interessado poderá, caso assim seja entendido, ser autorizada a acumulação de funções, ao Assistente Operacional, Ricardo Filipe Bernardo Campos, com a condição de o seu desempenho não comprometer as funções exercidas nos SMTUC.
- Nos termos do despacho do Exm.º Senhor Presidente do Conselho de Administração de 15 de setembro de 2011, as autorizações de acumulação de funções têm a validade de dois anos.

A título complementar informa-se que dispõe o nº 3 do artº 23º da LTFP, o seguinte: "Compete aos titulares de cargos dirijentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas."

Mais se informa que ao trabalhador foi autorizada, em 21 de junho de 2013, uma acumulação de funções privadas para o exercício das mesmas funções, que nos termos do despacho do Exm.º Senhor Presidente do Conselho de Administração de 15 de setembro de 2011 terminou a 20 de junho de 2015.

Coimbra, 16/07/2015

Coordenador Técnico

[Assinatura]
José Augusto Vaz Fernandes

(1) O ato de autorização de acumulação de funções é um ato constitutivo de direitos, sujeito ao requisito da fundamentação dos atos (art. 124º do C.P.A.) o que significa que sempre poderá solicitar-se as diligências que se entendam oportunas, relativamente à instrução do processo.

3/3

Modelo 2006-04

AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Registo N.º: 6063 (Ano: 2015)
Interna de 29-06-2015

Registado por: vlay.oliveira

Exm.º Senhora
Presidente do Conselho de Administração dos
Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos
de Coimbra

[Assinatura]
Ricardo Filipe Bernardo Campos
Assistente Operacional do SVT
nº 12-AL/2008, de 27 de Fevereiro, autorização
1 do artigo 29.º e nos termos dos artigos 27.º e 28.º da Lei n.º 12-AL/2008, de 27 de Fevereiro, autorização
para acumular funções públicas/privadas. Empregado de Balcão, sem horário fixo, nos dias de Folga, sem
remuneração visto que é negócio familiar, fornecendo somente apoio nas folgas quando necessário, não
havendo conflito com o horário de trabalho, nem com as funções da empresa (SMTUC)
Declara comprometer-se a cessar imediatamente as suas funções ou actividade acumulada no caso da
ocorrência superveniente de conflito.

Ricardo Filipe Bernardo Campos, contribuinte fiscal n.º 231126123, portador Cartão de Cidadão n.º 11719066, pelo Arquivo de Identificação de Coimbra, com a categoria de Assistente Operacional do mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, a desempenhar o horário por turnos, vem muito respeitosamente solicitar a V. Ex. se digne conceder-lhe, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 29.º e nos termos dos artigos 27.º e 28.º da Lei n.º 12-AL/2008, de 27 de Fevereiro, autorização para acumular funções públicas/privadas. Empregado de Balcão, sem horário fixo, nos dias de Folga, sem remuneração visto que é negócio familiar, fornecendo somente apoio nas folgas quando necessário, não havendo conflito com o horário de trabalho, nem com as funções da empresa (SMTUC)
Declara comprometer-se a cessar imediatamente as suas funções ou actividade acumulada no caso da ocorrência superveniente de conflito.

A consideração superior.

Coimbra, 26 de Junho de 2015

O Trabalhador

[Assinatura]
Ricardo Filipe Bernardo Campos

[Assinatura]
Ricardo Filipe Bernardo Campos
Assistente Operacional do SVT
nº 12-AL/2008, de 27 de Fevereiro, autorização
1 do artigo 29.º e nos termos dos artigos 27.º e 28.º da Lei n.º 12-AL/2008, de 27 de Fevereiro, autorização
para acumular funções públicas/privadas. Empregado de Balcão, sem horário fixo, nos dias de Folga, sem
remuneração visto que é negócio familiar, fornecendo somente apoio nas folgas quando necessário, não
havendo conflito com o horário de trabalho, nem com as funções da empresa (SMTUC)
Declara comprometer-se a cessar imediatamente as suas funções ou actividade acumulada no caso da
ocorrência superveniente de conflito.

[Assinatura]
Ricardo Filipe Bernardo Campos

[Assinatura]
Ricardo Filipe Bernardo Campos

Mod. 03 DRH

Sistema de Gestão Documental
Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Data de impressão: 03-07-2015
N.º de registo: 6083

Transição (5) efetuada no dia 03-07-2015 16:21 para Serv: DSP - DIVISÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO
Movimento efetuado por joaquim medina Func. 708 - Joaquim Manuel Simões Medina
Motivo/Obs.: Não havendo conflito com o serviço, não há por parte do SVT, nada a obstar, á prestação do trabalhador.

DAF
face ao informado, não
há incoerência para o
DSP
20/07/2015

AIRC - Associação Informática Região Centro

Página 2 de 2

Sistema de Gestão Documental
Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Data de impressão: 03-07-2015
N.º de registo: 6083

Relatório do documento N.º: 6083
Remetente: Func. Ricardo Filipe Bernardo Campos
Livro de registo: Expediente Interno
Tipo de documento: Requerimento
Documento N.º:
Assunto: Pedido de autorização para acumulação de funções privadas de Empregado de Balcão.
Referência:
Data: 28-06-2015

Detalhes do Original/Cópias:

ORIGINAL Serv: DSP - DIVISÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO
Classificação:
Observações:

Pecunias:

Registo inicial (1) no dia 30-06-2015 16:48 para Serv: CA - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Movimento efetuado por victor oliveira Func. 913 - Victor Manuel Marques Oliveira
Motivo/Obs.: Registro original

Transição (2) efetuada no dia 30-06-2015 17:07 para Serv: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Movimento efetuado por victor oliveira Func. 913 - Victor Manuel Marques Oliveira
Motivo/Obs.: Elaborar processo a ser submetido ao C.A., conforme indicação da Exma. Sr.ª Presidente.
Registo autenticado

Autor: António José Matos Soares Carvalho
Categoria: Coordenador Técnico
Data de despacho: 30-06-2015

Transição (3) efetuada no dia 01-07-2015 15:42 para Serv: DSP - DIVISÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO
Movimento efetuado por sandra silva Func. 819 - Sandra Maria Ribeiro Silva
Motivo/Obs.: Para se prontificar sobre o presente pedido.
Registo autenticado

Autor: Sandra Isabel Gonçalves Correia
Categoria: Chefe de Divisão
Data de despacho: 01-07-2015

Transição (4) efetuada no dia 03-07-2015 11:19 para Serv: SVT - SETOR DE VENDA DE TÍTULOS
Movimento efetuado por isabel maria ferreira do Nascimento
Motivo/Obs.: Para Informação
Registo autenticado

Autor: Oscar Carvalho Pinto Carneiro
Categoria: Chefe de Divisão
Data de despacho: 02-07-2015

AIRC - Associação Informática Região Centro

Página 1 de 2



Proc.º 2015/AEPPA/7 Reg.º 7022 Data: 18/08/2017 Reg.º Delib. 7130

Despacho / Deliberação:

Despacho / Deliberação:

Reduzido
24.08.2017
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REUNIÃO DE 24.8.2017
Deliberação em Minuta
Aprovada por unanimidade
de 6 membros do Conselho Municipal
Dr. Carlos Gaioso - João Gaioso

Informação / Despacho

Destinatário: CA - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Remetente: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Assunto: ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS - JOSÉ CARLOS GAIOSO MARCENEIRO FREIRE

Em face do informado pela Secção de Recursos Humanos e do despacho do Chefe de Divisão dos Serviços de Produção, propõe-se que seja autorizado o pedido de renovação da acumulação de funções privadas, por mais um ano.

Coimbra, 18/08/2017
A CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
(Em regime de substituição)
Sandra Isabel Gonçalves Correia
(no uso das competências delegadas)

Pág. 1/1

SIST.C. - Março 2002.4 - Processador em Administrador



Proc.º 2015/AEPPA/7 Reg.º Interna n.º 7022 Data: 18/08/2017 Ref.º:
Destinatário: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Remetente: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Assunto: ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS - JOSÉ CARLOS GAIOSO MARCENEIRO FREIRE

Informação

O trabalhador José Carlos Gaioso Marceneiro Freire, com a categoria de Assistente Operacional, vem, por requerimento registado sob o n.º 6256, em 18 de julho de 2017, solicitar que lhe seja renovada a autorização de acumulação de funções, iniciada em 01 de setembro de 2015, pelo período de dois anos, para o exercício de funções de transportes/embarcações.

Nos termos da deliberação do Conselho de Administração n.º 7059, de 06 de setembro de 2016, os pedidos de renovação terão de ser obrigatoriamente apresentados com a antecedência mínima de vinte dias relativamente ao seu termo, sob pena de ter de ser iniciado novo processo de autorização de acumulação de funções.

O Sr. Eng.º Óscar Carneiro, Chefe de Divisão dos Serviços de Produção, informou que "A DSP considera que poderá ser autorizada, atendendo a que não haverá conflito com as funções que exerce. No entanto, alerta-se para o facto deste trabalhador em tempos ter estado condicionado para o exercício das suas funções, não podendo suportar pesos superiores a ..."

Assim, salvo melhor opinião, estão reunidas as condições para poder ser autorizada a renovação da acumulação de funções para o exercício de funções de empregado de balcão (restauração), por mais um ano, ou seja, até 31 de agosto de 2018.

Coimbra, 18/08/2017

Coordenador Técnico

634 - José Augusto Vaz Fernandes

1 / 1

Modelo: 2000-04

Sistema de Gestão Documental				Data de impressão: 18-08-2017
Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra				N.º de registo: 6256
Relatório do documento N.º: 6256 Tipo registo: Itema Registo no dia: 19-07-2017 Processo: Aguarda resposta				
Remetente: Func.: José Carlos Galego Marcellino Freire				
Livro de registo: Correspondência Recebida				
Tipo de documento: Requerimento				
Documento N.º: Referência: Data: 17-07-2017				
Assunto: Renovação de acumulação de funções.				
Detalhes do Original/Cópias:				
ORIGINAL Serv: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA				
Classificação:				
Observações:				
Percursos:				
Registo inicial (1) no dia 19-07-2017 10:32 para Serv: CA - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO				
Movimento efetuado por clara.loureiro Func. 598 - Maria Clara Santos Cardoso Loureiro				
Motivo/Obs.: Registo original				
Transição (2) efetuada no dia 20-07-2017 11:41 para Serv: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
Movimento efetuado por clara.loureiro Func. 598 - Maria Clara Santos Cardoso Loureiro				
Motivo/Obs.: Para informar conforme indicação da Sra Presidente do C. A.				
Autor: António José Matias Soares Carvalheiro				
Categoria: Técnico Superior				
Data de despacho: 19-07-2017				
Registo autenticado				
Transição (3) efetuada no dia 21-07-2017 15:23 para Serv: DSP - DIVISÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO				
Movimento efetuado por jpa.fernandes Func. 634 - José Augusto Vaz Fernandes				
Motivo/Obs.: Para se pronunciar sobre o presente pedido de renovação da acumulação de funções				
Autor: José Augusto Vaz Fernandes				
Categoria: Coordenador Técnico				
Data de despacho: 21-07-2017				
Registo autenticado				
Transição (4) efetuada no dia 24-07-2017 10:34 para Serv: SVT - SETOR DE VENDA DE TÍTULOS				
Movimento efetuado por ricardo.grade Func. 1255 - Ricardo Alexandre Neves Grade				
Motivo/Obs.: SVT.				
Para se pronunciar.				
Autor: Ricardo Alexandre Neves Grade				
Categoria: Técnico Superior				
Data de despacho: 24-07-2017				
Registo autenticado				
Transição (5) efetuada no dia 17-08-2017 17:17 para Serv: DSP - DIVISÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO				
Movimento efetuado por joaoladeira Func. 100062 - João Pedro Tomás Ladeira				
Motivo/Obs.: O SVT não se opõe ao pedido de renovação de acumulação de funções, efectuado pelo trabalhador.				
Autor: João Pedro Tomás Ladeira				
Categoria: Assistente Técnico				
Data de despacho: 17-08-2017				
Registo autenticado				
AIRC - Associação Informática Registo Certo				

Sistema de Gestão Documental				Data de impressão: 18-08-2017
Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra				N.º de registo: 6256
Transição (6) efetuada no dia 17-08-2017 17:52 para Serv: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA				
Movimento efetuado por oscar.carneiro Func. 787 - Oscar Carneiro Pinto Carneiro				
Motivo/Obs.: A DSP considera que poderá ser autorizado, standando a que não haverá conflito com as funções que exerce. No entanto, alerta-se para o facto desta trabalhador em tempos ter estado condicionado para o exercício das suas funções, não podendo suportar pesos superiores a ...				
Autor: Oscar Carneiro Pinto Carneiro				
Categoria: Chefe de Divisão				
Data de despacho: 17-08-2017				
Registo autenticado				
Detalhes do Original/Cópias:				
ORIGINAL Serv: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA				
Classificação:				
Observações:				
Percursos:				
Registo inicial (1) no dia 21-07-2017 12:21 para Serv: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA				
Movimento efetuado por clara.loureiro Func. 598 - Maria Clara Santos Cardoso Loureiro				
Motivo/Obs.: Registo original				
AIRC - Associação Informática Registo Certo				


 SERVIÇOS
 MUNICIPALIZADOS D
 TRANSPORTES
 URBANOS D
 COIMBRA

Proc.º 2015/ACFPA/3	Reg.º 7447	Data: 19/08/2015	Reg.º Delib. 211
Despacho / Deliberação:			
Despacho / Deliberação: CONFIRMADO  <i>Apurados por Municipalidade, com a assinatura do Sr. Presidente</i> 			
Informação / Despacho			
Destinatário: CA - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO			
Remetente: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
Assunto: JOSÉ CARLOS GADO MARCENEIRO FREIRE - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS			

Em face do informado pela Secção de Recursos Humanos e do despacho do Chefe da Divisão dos Serviços de Produção, propõe-se que seja autorizado o presente pedido de acumulação de funções privadas.

Coimbra, 01/09/2015

A CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
(em regime de substituição)



 Sandra Isabel Oliveira Cordeiro
 915 - Sandra Isabel Oliveira Cordeiro
 (no uso de competência delegada)

Jovens: (concordo)
 2015/08/19 Co. P. 2

2015-08-19
 7-9-2015

SHTUC - Modelo 2009-4 - Processado em Coimbra
 Pág. 1/1



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS
DE TRANSPORTES URBANOS
DE COIMBRA

PEDIDO DE RENOVACÃO DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

DAF/BRH
Pue infomear, conforme
in decisão da Jca
Pue. Voto de 3 C. p. p.
6/13
19/04/2017

Exm^a Senhora
 Presidente do Conselho de Administração dos
 Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

JOSE CARLOS COIMBRA nº 956 contribuinte fiscal
 portador do bilhete de identidade/cartão de cidadão (n.º) 8566887
 válido até 21/1/2017, com a categoria de ASS. DP do mapa
 de pessoal dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, vem muito respeitosamente
 solicitar a V. Ex.^a se digne autorizar a renovação da acumulação de funções, ao abrigo da deliberação nº 7059
 de 06/09/2016, autorizada em 01/04/2015 e com validade até 31/03/2017, para o exercício de
 funções Tram. Pont. / Cruzat. G. 13

À consideração superior.

Coimbra, 21 de OUTUBRO de 2017.

Tram. Pont. / Cruzat. G. 13

O Trabalhador

Coimbra

Registo N.º: 8256 / Ano: 2017
 Intima de 18-07-2017
 Registrado por: clara lourenço

(a) Riscar o que não interessa

Mod. 25 DAF



2/4

Proc.º	Reg.º Interno n.º 7447	Data: 19/08/2015	Ref.º
Destinatário: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
Remetente: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
Assunto: JOSÉ CARLOS GAÍOSO MARCENEIRO FREIRE - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS			

Informação

I DO PEDIDO:

1. José Carlos Gaíoso Marceneiro Freire, com a categoria de Assistente Operacional, vem, por requerimento registado sob o nº 7025, em 03 de agosto de 2015, solicitar que lhe seja concedida autorização para o exercício de funções privadas em acumulação com o exercício de funções públicas que desempenha nestes Serviços Municipalizados.

Em concreto, solicita autorização para o exercício de funções de empregado de balcão na área de transporte/embalagem.

No requerimento para acumulação de funções constam os seguintes factos:

- Que pretende desempenhar a título autónomo e independente serviços de transporte de embalagens;
 - Que não irá auferir qualquer remuneração;
 - Que não se verifica qualquer conflito, quer do ponto de vista do horário a praticar (vide requerimento) quer com o tipo de funções que desempenha nos Serviços Municipalizados;
 - Que a acumulação de funções não vai provocar quaisquer prejuízos para o interesse público;
 - Que se compromete a cessar de imediato a atividade em caso de ocorrência superveniente de conflito.
2. Assim, cumpre-me informar e analisar o pedido supra identificado.
- Dito de outro modo, elaboração de informação sobre o pedido de acumulação de funções privadas por parte de um trabalhador destes Serviços Municipalizados, nos termos e com os factos que indicamos em 1. que antecede.

1 / 3

Modelo: 2005-04



3/4

II DO DIREITO:

A. DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES NO REGIME GERAL

1. O direito à liberdade de escolha de profissão é um direito fundamental unitário que se polariza, quer no direito de escolha de profissão, quer na liberdade do seu exercício, a verdade, porém, é que, não obstante permitir-se a cada cidadão escolher livremente a sua profissão e sendo-lhe lícito que possa desempenhar mais do que um trabalho, a contingência de se desempenhar uma função pública leva a que por vezes seja o próprio interesse público da função que se exerce a impor certos limites e restrições ao exercício de mais de uma função [nº 3 do art. 18º e nº 1 do art. 47º da Constituição da República Portuguesa (CRP)].

Neste sentido, aponta a orientação definida constitucionalmente, ao estatuir a plena dedicação dos funcionários ou agentes administrativos, com vista à prossecução do interesse público (art. 269º nº 1 CRP).

2. No intuito de assegurar a plena dedicação à prossecução do interesse público e de forma a garantir a imparcialidade no exercício de funções públicas, o legislador constitucional (nº 4 e nº 5 do art. 269º CRP) parece manifestar a intenção de sujeitar a regimes substancialmente diferentes a acumulação de funções públicas e a acumulação destas com atividades privadas, tendo optado por estabelecer diferentes diretivas conforme o tipo de acumulação de funções: públicas ou privadas.

3. Com efeito, e de acordo com o disposto no nº 4 do art. 269º da CRP e art. 20º a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, poder-se-á dizer que o exercício de acumulação de funções públicas assume natureza excecional, pois subjaz o princípio da exclusividade. Ou seja, a acumulação de cargos ou lugares na administração é um princípio proibido, salvo nas situações em que por lei seja expressamente permitida.

4. Nos termos do nº 3 do art. 22º da LTFP, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções privadas, desde que:

- a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- b) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

2 / 3

Modelo: 2005-04



AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Exmª Senhora
Presidente do Conselho de Administração dos
Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Jose Carlos Gaio M. Freire, nº 956, contribuinte fiscal
n.º 180/48338, portador do bilhete de identidade/cartão de cidadão (b) n.º YG6689F
válido até 30/06/2016, com a categoria de Ass. OC

Sh. as. 24h30u, vem muito respetosamente solicitar a V. Ex.ª se digne conceder-
lhe, nos termos dos artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorização para acumular funções
públicas/privadas (b) na área TRANSURBANA / CATEGORIA e consiste em (b) TRANSURBANA

Para tal, e nos termos n.º 2 do artigo 23.º do diploma acima citado, declara que:

- Exerce a atividade em (local) Pos. LABORAL
- No horário Pos. LABORAL
- A remuneração a auferir será de (se existir) _____
- A atividade exercida é de natureza autónoma/subordinada (b);
- As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente incompatível com as funções públicas e não provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos: _____

- As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas: As funções desempenhadas são diferentes das que estão a desempenhar no SMTUC
- Compromete-se a cessar imediatamente as suas funções ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

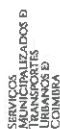
À consideração superior.

Coimbra, 3 de AGOSTO de 2018.

O Trabalhador

Jose Carlos Gaio M.

(b) Preencher o que não interessa.
(b) Indicar o conteúdo do trabalho a desenvolver.



Chegados a este ponto, importa sublinhar que para estas circunstâncias a lei antecipadamente declarou que fica proibida a acumulação de funções privadas. Para as demais situações a efetivação do "direito" à acumulação de funções fica dependente da autorização do ente público a conceder mediante requerimento do interessado.

Assim, cumpre-nos concluir informando:

1. De acordo com as declarações constantes do pedido formulado pelo trabalhador, o Eng.º Oscar Carneiro, Chefe de Divisão de Serviços de Produção, em Despacho anexo à presente informação, refere que "Atendendo a que as funções que pretende desempenhar não colidem com as que desempenha nos SMTUC, considera-se não haver inconveniente deste ponto de vista."

2. Atendendo ao exposto em 1. que antecede e com fundamento (1) nas declarações prestadas pelo interessado poderá, caso assim seja entendido, ser autorizada a acumulação de funções, ao Assistente Operacional, José Carlos Gaio Marceneiro Freire, com a condição de o seu desempenho não comprometer as funções exercidas nos SMTUC.

3. Nos termos do despacho do Exm.º Senhor Presidente do Conselho de Administração de 15 de setembro de 2011, as autorizações de acumulação de funções têm a validade de dois anos.

A título complementar informa-se que dispõe o n.º 3 do art.º 23.º da L.T.P.P., o seguinte: "Compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas."

Coimbra, 19/08/2015

Coordenador Técnico

António
634-José Augusto Vaz Fernandes

- (1) O ato de autorização de acumulação de funções é um ato constitutivo de direitos, sujeito ao requisito da fundamentação dos atos (art. 12.º do C.P.A.) e que significa que sempre poderá solicitar-se as diligências que se entendam oportunas, relativamente à instrução do processo.

3 / 3

Modelo: 2004-04



SERVÍCIOS
MUNICIPALIZADOS DE
TRANSPORTES
URBANOS DE
COIMBRA

1/2

Nos termos da deliberação do Conselho de Administração nº 7059, de 06 de setembro de 2016, os pedidos de renovação terão de ser obrigatoriamente apresentados com a antecedência mínima de vinte dias relativamente ao seu termo, sob pena de ter de ser iniciado novo processo de autorização de acumulação de funções.

O Sr. Engº Óscar Carneiro, Chefe de Divisão dos Serviços de Produção, informou que "A DSP considera que poderá ser autorizado, atendendo a que não haverá conflito com as funções que exerce. De qualquer modo, o exercício dessas funções não deverá colidir com o horário de trabalho nos SMTUC."

Assim, salvo melhor opinião, estão reunidas as condições para poder autorizar a renovação da acumulação de funções para o exercício de árbitro de hóquei em patins, por mais um ano, ou seja, até 24 de novembro de 2019.

Juntam-se os processos de autorização inicial e da renovação em 19 de dezembro de 2017.

Coimbra, 13/12/2018

Coordenador Técnico

Jose Augusto Vaz Fernandes

SMTUC - Modelo 2000-1 - Processado por computador

Pág. 2 / 2



SERVÍCIOS
MUNICIPALIZADOS DE
TRANSPORTES
URBANOS DE
COIMBRA

1/2

Pmc.º 2018/AEPPA/10 Reg.º 14441 Data: 13/12/2018 Reg.º Delib. 14591

Despacho / Deliberação:

Autorizo o pedido de acumulação de funções pelo período de 12 meses, no termo proposto.

14.12.2018

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Deliberação em Misto

14/12

Despacho / Deliberação:

Ao Conselho de Administração:

Em face do informado pela Secção de Recursos Humanos e do despacho do Chefe da Divisão dos Serviços de Produção, propõe-se que seja autorizado o presente pedido de acumulação de funções privadas.

Coimbra, 13/12/2018

A CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
(Em regime de substituição)

Sandra Isabel Gonçalves Correia

915 - Sandra Isabel Gonçalves Correia

Informação / Despacho
Destinatário: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Remetente: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Assunto: RENOVAÇÃO DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS – NUNO FILIPE COSTA LUCAS

O trabalhador Nuno Filipe Costa Lucas, com a categoria de Assistente Operacional, a desempenhar funções de Bilheteiro do Setor de Venda de Títulos vem, por requerimento registado sob o nº13417, em 21 de novembro de 2018, solicitar que lhe seja renovada a autorização de acumulação de funções, iniciada em 25 novembro de 2016, pelo período de um ano, para o exercício de funções de árbitro de hóquei em patins e renovada por mais um ano por deliberação do Conselho de Administração de 19 de dezembro de 2017.

SMTUC - Modelo 2000-1 - Processado por computador

Pág. 1 / 2

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Exmº Senhor
Nuno Filipe Costa Lucas
Nº 997

Assunto: Renovação da acumulação de funções privadas

Na referência: Sua comunicação: **Nº 1710** **Data:** **18/12/2018**
Proc.: 2018.11.FPA/10

No seguimento do pedido de renovação da acumulação de funções privadas formulado por V. Ex.ª, informa-se que o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados deliberou, em 14 de dezembro de 2018, deferir o mesmo nos termos da deliberação e da informação que lhe serviu de suporte, que se juntam em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira

Sandra Isabel Gonçalves Correia
Dr.ª Sandra Isabel Gonçalves Correia

Dir. JA
Mestre JA

Sede: Av. de Coimbra - Santa Clara - 3040-348 Coimbra - Tel: 239 801 100 - Fax: 239 440 348
Eduardo Pires: Ap. 5015 - 3041-901 Coimbra - e-mail: geral@amuc.pt - www.amuc.pt - NIF 660 015 965

Sistema de Gestão Documental

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Relatório do documento N.º: 1710 **Tipo registo:** Saida **Registado no dia:** 18-12-2018 **Processo:** 2018/11.FPA/10 **N.º de registo:** 1710 **Data de impressão:** 20-12-2018

Remetente: Serv: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS **Aguarda resposta**

Livro de registo: Correspondência Enviada

Tipo de documento: Ofício

Documento N.º: **Referência:** **Data:** 18-12-2018

Assunto: Renovação da acumulação de funções privadas

Anexos do documento

Contém 1 anexo(s) do tipo Ofício Ref: 1710 Data de anexação: 20-12-2018

Detalhes do Original/Cópias:

ORIGINAL Func: Nuno Filipe Costa Lucas **Recabido em:** **20-12-18**
Classificação: **Rubrica:**

Percurso:

Registo inicial no dia 18-12-2018 00:00 para Func.: Nuno Filipe Costa Lucas
Motivo/Despacho: Registo original

Detalhes do Original/Cópias:

CÓPIA(1) Serv: SED - SERVIÇO DE EXPEDIENTE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO **Recabido em:**
Classificação: **Rubrica:**

Percurso:

Registo inicial no dia 18-12-2018 00:00 para Serv: SED - SERVIÇO DE EXPEDIENTE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO
Motivo/Despacho: Registo original

Detalhes do Original/Cópias:

CÓPIA(2) Serv: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS **Recabido em:**
Classificação: **Rubrica:**

Percurso:

Registo inicial no dia 18-12-2018 00:00 para Serv: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Motivo/Despacho: Registo original

AIRC - Associação Informática Registo Centro

Página 1 de 1

Sistema de Gestão Documental				Data de impressão: 25-11-2018
Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra				N.º de registo: 13417
Relatório do documento N.º:	13417	Tipo registo: Interno	Registado no dia: 21-11-2018	Processo: 00-00-0000
Remetente: Func. Nuno Filipe Costa Lucas				Aguarda resposta
Livro de registo: Expediente Interno				
Tipo de documento: Requerimento				
Documento N.º:		Referência:		
Assunto: Pedido de renovação da acumulação de funções privadas				
Detalhes do Original/Cópia: ORIGINAL Serv: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA Cat: 00-00-0000 Observações: Percursos: Registo inicial (1) no dia 21-11-2018 17:05 para Serv: CA - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Movimento efetuado por clara.loureiro Func. 598 - Maria Clara Santos Cardoso Loureiro MotivoObs.: Registo original Transição (2) efetuada no dia 23-11-2018 09:24 para Serv: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA Movimento efetuado por clara.loureiro Func. 598 - Maria Clara Santos Cardoso Loureiro MotivoObs.: Dra. Sandra. Autor: Jorge Manuel Marques Alves Data de despacho: 23-11-2018 Transição (3) efetuada no dia 23-11-2018 11:15 para Serv: DSP - DIVISÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO Movimento efetuado por sandra.alves Func. 819 - Sandra Maria Ribeiro Silva MotivoObs.: Para se pronunciar sobre o presente pedido Autor: Sandra Isabel Gonçalves Correia Categoria: Chefe de Divisão Data de despacho: 23-11-2018 Transição (4) efetuada no dia 25-11-2018 11:10 para Serv: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA Movimento efetuado por oscar.camelo Func. 787 - Oscar Carvalho Pinto Camelo MotivoObs.: A DSP considera que poderá ser autorizado, atendendo a que não haverá conflito com as funções que exerce. De qualquer modo, o exercício destas funções não deverá colidir com o horário de trabalho nos SMTUC. Autor: Oscar Carvalho Pinto Camelo Categoria: Chefe de Divisão Data de despacho: 25-11-2018				

AIKC - Associação Informática Registo Centro

Página 1 de 1

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES	
Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra Registo N.º: 13417 / Ano: 2018 Início de 21-11-2018 Registado por: clara.loureiro	Ext.º Senhor Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra
Holizalizados de Transportes Urbanos de Coimbra N.º 207825915, portador do bilhete de identidade/cartão de cidadão (a) n.º 10037386, do mapa válido até 11/10/2020, com a categoria de <u>ASSISTENTE OPERACIONAL</u>, do mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, a desempenhar o horário <u>12h-18h</u>, vem muito respeitosamente solicitar a V. Ex.ª se digne renovar a acumulação de funções públicas/privadas (a), autorizadas em <u>25/11/17</u>, nos termos dos artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para realizar as mesmas funções na área <u>ARRETRABE</u> e consiste em (a) <u>ARBITRADO DE HORAÇÃO</u>	
Para tal, e nos termos n.º 2 do artigo 23.º do diploma acima citado, declara que: - Exerce a atividade em (local) <u>NÍVEL MUNICIPAL</u> - No horário <u>SABADOS E DOMINGOS</u> - A remuneração a auferir será de (se existir) <u>VARIA</u> - A atividade exercida é de natureza autónoma/subordinada (a); - As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos: <u>PARA DESEMPENHAR AO FIM DA MANHÃ E NO INICIALIZAÇÃO</u> - As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas: <u>NÃO SE</u> - Compromete-se a cessar imediatamente as suas funções ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.	
A consideração superior. Coimbra, <u>22/11/18</u> de 2018. O Trabalhador <u>[Assinatura]</u>	
(a) ficar o que não interessa (b) indicar o conteúdo do trabalho a desenvolver Med. 25 DAF JORGE ALVES Presidente do Conselho de Administração	



SERVÇOS MUNICIPALIZADOS D
TRANSPORTES URBANOS D
COIMBRA

Proc.º 2017/AEPPA/8

Reg.º 10471

Data: 15/12/2017

Reg.º Delib. 10596

Despacho / Deliberação:

Despacho / Deliberação:

Arbitrio conforme proposto
15.12.2017

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Deliberação em Minuta

Assinada por quem indente

Assinada

Informação / Despacho

Destinatário: CA – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Remetente: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Assunto: RENOVAÇÃO DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS – NUNO FILIPE LUCAS

Em face do informado pela Secção de Recursos Humanos e do despacho do Chefe de Divisão dos Serviços de Produção, propõe-se que seja autorizado o pedido de renovação da acumulação de funções privadas, por mais um ano.

Coimbra, 15/12/2017

A CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
(Em regime de substituição)

Assinada por quem indente

Assinada

Coimbra, 15/12/2017

Coordenador Técnico

Assinada

634 - José Augusto Vaz Fernandes

SMTUC - Modelo 2000-04 - Processado em contabilidade

Página 1 / 1



SERVÇOS MUNICIPALIZADOS D
TRANSPORTES URBANOS D
COIMBRA

Proc.º 2017/AEPPA/8

Reg.º Interna n.º 10471

Data: 15/12/2017

Ref.º:

Destinatário: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Remetente: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Assunto: RENOVAÇÃO DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS – NUNO FILIPE COSTA LUCAS

Informação

O trabalhador Nuno Filipe Costa Lucas, com a categoria de Assistente Operacional, vem, por requerimento registado sob o nº 9562, em 16 de novembro de 2017, solicitar que lhe seja renovada a autorização de acumulação de funções, iniciada em 25 novembro de 2016, pelo período de um ano, para o exercício de funções de árbitro de hóquei em patins.

Nos termos da deliberação do Conselho de Administração nº 7059, de 06 de setembro de 2016, os pedidos de renovação terão de ser obrigatoriamente apresentados com a antecedência mínima de vinte dias relativamente ao seu termo, sob pena de ter de ser iniciado novo processo de autorização de acumulação de funções.

O Sr. Eng.º Oscar Carneiro, Chefe de Divisão dos Serviços de Produção, informou que "A DSP considera poder ser autorizado, considerando não haver conflito com as funções que exerce nas SMTUC."

Assim, salvo melhor opinião, estão reunidas as condições para poder ser autorizada a renovação da acumulação de funções para o exercício de árbitro de hóquei em patins, por um ano, ou seja, até 24 de novembro de 2018.

Coimbra, 15/12/2017

Coordenador Técnico

Assinada

634 - José Augusto Vaz Fernandes

SMTUC - Modelo 2000-04

Página 1 / 1

13

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Proc.º 2015/AEPPA/8 Reg.º 10333 Data: 19/11/2015 Reg.º Delib. 10.333.7

Despacho / Deliberação:

Despacho / Deliberação:

Assunto: NUNO FILIPE DA COSTA LUCAS - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS

Informação / Despacho

Destinatário: CA - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Remetente: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Assunto: NUNO FILIPE DA COSTA LUCAS - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS

Em face do informado pela Secção de Recursos Humanos e do despacho do Chefe de Divisão dos Serviços de Produção, propõe-se que seja autorizado o presente pedido de acumulação de funções privadas.

Coimbra, 19/11/2015

A CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
(Em regime de substituição)

Sandra Isabel Gonçalves Correia
915 - Sandra Isabel Gonçalves Correia
(no uso de competências delegadas)

30.11.2015

19

PEDIDO DE RENOVACÃO DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Registo N.º: 5562 (Avr: 2017)
Internas de 16-11-2017

Registado por: clare laureano

NUNO FILIPE DA COSTA LUCAS, nº 997, contribuinte fiscal n.º 207825815, portador do bilhete de identidade/cartão de cidadão (n.º 10031386), válido até 11/10/2020, com a categoria de ASSISTENTE OPERACIONAL do mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, vem muito respetosamente solicitar a V. Ex.ª se digne autorizar a renovação da acumulação de funções, ao abrigo da deliberação nº 7059 de 06/09/2016, autorizada em 25/11/2015 e com validade até 24/11/2017, para o exercício de funções ARBITRO HÓQUEI EM PATINS.

À consideração superior.

Coimbra, 14 de NOVOBRE de 2017.

O Trabalhador

Nuno Filipe da Costa Lucas

14/11/2017

2017

A 2017 acumula funções por arbitragem, contribuindo com o seu trabalho e a função que exerce nos times.

2017/12/2017

(n) Ruzar o que não interessa

Mod. 25 DAF



Proc.º 2015/AEFP/A/8	Reg.º Interna n.º 10333	Data: 19/11/2015	Ref.º:
Destinatário: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
Remetente: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
Assunto: NUNO FILIPE DA COSTA LUCAS - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS			

Informação

I DO PEDIDO:

1. Nuno Filipe da Costa Lucas, com a categoria de Assistente Operacional (Bilheiro), vem, por requerimento registado sob o nº 10122, em 11 de novembro de 2015, solicitar que lhe seja concedida autorização para o exercício de funções privadas em acumulação com o exercício de funções públicas que desempenha nestes Serviços Municipalizados, com efeitos a 09 de dezembro de 2015.

Em concreto, solicita autorização para o exercício de funções de arbitragem de Hóquei em Patins.

No requerimento para acumulação de funções constam os seguintes factos:

- Que pretende desempenhar a título autónomo e independente serviços na área de arbitragem;
- Que a remuneração a auferir será variável;
- Que não se verifica qualquer conflito, quer do ponto de vista do horário a praticar (vide requerimento) quer com o tipo de funções que desempenha nos Serviços Municipalizados;
- Que a acumulação de funções não vai provocar quaisquer prejuízos para o interesse público;
- Que se compromete a cessar de imediato a atividade em caso de ocorrência superveniente de conflito.

2. Atento o despacho de 19-11-2015, cumpre-me informar e analisar o pedido supra identificado.

Dito de outro modo, solicita-se informação sobre o pedido de acumulação de funções privadas por parte de um trabalhador destes Serviços Municipalizados, nos termos e com os factos que indicamos em 1.º que antecede.

Modelo: 2020-04

1/3



SERVÇOS
MUNICIPALIZADOS D
TRANSPORTES
URBANOS D
COIMBRA

II DO DIREITO:

A. DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES NO REGIME GERAL

1. O direito à liberdade de escolha de profissão é um direito fundamental unitário que se polariza, quer no direito de escolha de profissão, quer na liberdade do seu exercício, a verdade, porém, é que, não obstante permitir-se a cada cidadão escolher livremente a sua profissão e sendo-lhe lícito que possa desempenhar mais do que um trabalho, a contingência de se desempenhar uma função pública leva a que por vezes seja o próprio interesse público da função que se exerce a impor certos limites e restrições ao exercício de mais de uma função [n.º 3 do art. 18.º e n.º 1 do art. 47.º da Constituição da República Portuguesa (CRP)].

Neste sentido, aponta a orientação definida constitucionalmente, ao estatuir a plena dedicação dos funcionários ou agentes administrativos, com vista à prossecução do interesse público (art. 269.º n.º 1 CRP).

2. No intuito de assegurar a plena dedicação à prossecução do interesse público e de forma a garantir a imparcialidade no exercício de funções públicas, o legislador constitucional (n.º 4 e n.º 5 do art. 269.º CRP) parece manifestar a intenção de sujeitar a regimes substancialmente diferentes a acumulação de funções públicas e a acumulação destas com atividades privadas, tendo optado por estabelecer diferentes diretivas conforme o tipo de acumulação de funções: públicas ou privadas.

3. Nos termos do n.º 3 do art.º 22º da L.TFP, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções privadas, desde que:

- a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Chegados a este ponto, importa sublinhar que para estas circunstâncias a lei antecipadamente declarou que fica proibida a acumulação de funções privadas. Para as demais situações a efetivação do "direito" à acumulação de funções fica dependente da autorização do ente público a conceder mediante requerimento do interessado.

Modelo: 2020-04

2/3

Sistema de Gestão Documental			
Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra		Data de impressão: 19-11-2015	N.º de registo: 10122
Relatório do documento N.º:	10122	Tipo registo: Interno	Processo: 2015/AEPPA/8
Remetente: Func: Nuno Filipe Costa Lucas		Registado no dia: 11-11-2015	Agenda resposta
Livro de registo: Expediente Interno			
Tipo de documento: Requerimento			
Documento N.º:		Referência:	Data: 11-11-2015
Assunto: Acumulação de Funções - Nuno Filipe da Costa Lucas			
Detalhes do Original/Cópia:			
ORIGINAL: Serv: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
Classificação:			
Observações:			
Percurso:			
Registo inicial (1) no dia 11-11-2015 14:39 para Serv: CA - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO			
Movimento efetuado por José Fernandes Func: 634 - José Augusto Vaz Fernandes			
Motivo/Oba.: Registo original			
Transição (2) efetuada no dia 16-11-2015 15:36 para Serv: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
Movimento efetuado por Vítor Oliveira Func: 913 - Vítor Manuel Marques Oliveira			
Motivo/Oba.: DAF/SRH - Conforme indicação da Sra Presidente do C.A.			
Autor: António José Matos Soares Carvalho			
Categoria: Coordenador Técnico			
Data de despacho: 16-11-2015			
Registo autenticado			
Transição (3) efetuada no dia 16-11-2015 16:53 para Serv: DSP - DIVISÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO			
Movimento efetuado por José Fernandes Func: 634 - José Augusto Vaz Fernandes			
Motivo/Oba.: Para se pronunciar sobre o presente pedido de autorização para acumulação de funções			
Autor: José Augusto Vaz Fernandes			
Categoria: Coordenador Técnico			
Data de despacho: 16-11-2015			
Registo autenticado			
Transição (4) efetuada no dia 17-11-2015 16:37 para Serv: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
Movimento efetuado por Oscar Carneiro Func: 787 - Oscar Carneiro Pinto Carneiro			
Motivo/Oba.: A DSP considera que poderá ser autorizado, atendendo a que não haverá conflito de interesses. De qualquer modo, o exercício destas funções não deverá colidir com o horário de trabalho nos SMTUC.			
Autor: Oscar Carneiro Pinto Carneiro			
Categoria: Chefe de Serviço			
Data de despacho: 17-11-2015			
Registo autenticado			

AIRC - Associação Informática Registo Carimbo

Página 1 de 2

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Assim, cumpre-nos concluir informando:

- De acordo com as declarações constantes do pedido formulado pelo trabalhador, o Sr. Eng.º Oscar Carneiro, Chefe de Divisão dos Serviços de Produção, informou que "A DSP considera que poderá ser autorizado, atendendo a que não haverá conflito de interesses. De qualquer modo, o exercício destas funções não deverá colidir com o horário de trabalho nos SMTUC."
- Atendendo ao exposto em 1. que antecede e com fundamento (1) nas declarações prestadas pelo interessado poderá, caso assim seja entendido, ser autorizada, com efeitos a 09 de dezembro de 2015, a acumulação de funções, ao Assistente Operacional, Nuno Filipe da Costa Lucas, com a condição de o seu desempenho não comprometer as funções exercidas nos SMTUC.
- Nos termos do despacho do Exm.º Senhor Presidente do Conselho de Administração de 15 de setembro de 2011, as autorizações de acumulação de funções têm a validade de dois anos.

A título complementar informa-se que dispõe o nº 3 do artº 29º da LTFP, o seguinte: "Compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas."

Por último informa-se que ao trabalhador foi autorizada, em 09 de dezembro de 2013, uma acumulação de funções privadas para o exercício das mesmas funções, que nos termos do despacho do Exm.º Senhor Presidente do Conselho de Administração de 15 de setembro de 2011 termina a 08 de dezembro de 2015.

Coimbra, 19/11/2015

Coordenador Técnico

674 - José Augusto Vaz Fernandes

Modelo 2010-04

3 / 3

Sistema de Gestão Documental	
Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra Transição (5) efetuada no dia 19-11-2015 09:17 para Serv: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS Movimento efetuado por sandra silve Func. 619 - Sandra Maria Ribeiro Silve Motivo/Oba.: Para informação a ser presente ao CA Autor: Sandra Isabel Gonçalves Correia Categoria: Chefe de Divisão Data de despacho: 19-11-2015	
Data de impressão: 19-11-2015 N.º de registo: 10122 Registo autenticado	AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES Exmª Senhora Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra <i>11-11-2015</i> <i>Dr. Filipe Costa Lucas</i> Nuno Filipe da Costa Lucas, nº 997, contribuinte fiscal n.º 207825815, portador do cartão de cidadão n.º 10037366 02Y0 válido até 11/10/2002, com a categoria de Assistente Operacional do mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, a desempenhar o horário por turnos, vem muito respeitosamente solicitar a V. Ex.ª se digne conceder-lhe, nos termos dos artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorização para acumular funções privadas na área da Arbitragem de Hóquei em Patins e consiste em arbitrar jogos de hóquei em patins. Para tal, e nos termos n.º 2 do artigo 23.º do diploma acima citado, declara que: - Exerce a atividade em local indeterminado; - Em horário de fim-de-semana; - A remuneração a auferir será de variável; - A atividade exercida é de natureza autónoma; - O requerente entende que a acumulação não é legalmente incompatível com as funções públicas e não provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos; pois o horário é compatível; - As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas: é o facto de a atividade desempenhada nada ter a ver com as funções exercidas nestes serviços; - O requerente pretende que a acumulação de funções tenha efeito a partir do dia 09 de Dezembro de 2015; - Compromete-se a cessar imediatamente as suas funções ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito. À consideração superior. Coimbra, 11 de Novembro de 2015. O Trabalhador <i>Nuno Filipe da Costa Lucas</i>

Mod. 07 DAF

Sistema de Gestão Documental	
Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra Transição (5) efetuada no dia 19-11-2015 09:17 para Serv: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS Movimento efetuado por sandra silve Func. 619 - Sandra Maria Ribeiro Silve Motivo/Oba.: Para informação a ser presente ao CA Autor: Sandra Isabel Gonçalves Correia Categoria: Chefe de Divisão Data de despacho: 19-11-2015	
Data de impressão: 19-11-2015 N.º de registo: 10122 Registo autenticado	AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES Exmª Senhora Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra <i>11-11-2015</i> <i>Dr. Filipe Costa Lucas</i> Nuno Filipe da Costa Lucas, nº 997, contribuinte fiscal n.º 207825815, portador do cartão de cidadão n.º 10037366 02Y0 válido até 11/10/2002, com a categoria de Assistente Operacional do mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, a desempenhar o horário por turnos, vem muito respeitosamente solicitar a V. Ex.ª se digne conceder-lhe, nos termos dos artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorização para acumular funções privadas na área da Arbitragem de Hóquei em Patins e consiste em arbitrar jogos de hóquei em patins. Para tal, e nos termos n.º 2 do artigo 23.º do diploma acima citado, declara que: - Exerce a atividade em local indeterminado; - Em horário de fim-de-semana; - A remuneração a auferir será de variável; - A atividade exercida é de natureza autónoma; - O requerente entende que a acumulação não é legalmente incompatível com as funções públicas e não provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos; pois o horário é compatível; - As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas: é o facto de a atividade desempenhada nada ter a ver com as funções exercidas nestes serviços; - O requerente pretende que a acumulação de funções tenha efeito a partir do dia 09 de Dezembro de 2015; - Compromete-se a cessar imediatamente as suas funções ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito. À consideração superior. Coimbra, 11 de Novembro de 2015. O Trabalhador <i>Nuno Filipe da Costa Lucas</i>

AIRC - Associação Informática Registo Centro

Página 2 de 2

20

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Proc.º 2016/AEFP/A/1 Reg.º 1267 Data: 15/02/2016 Ref.º :

Despacho / Deliberação:

Despacho / Deliberação:

Informação / Despacho

Destinatário: CA – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Remetente: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Assunto: RUI ALEXANDRE DE SOUSA BALHAU - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS

Em fase do informado pela Secção de Recursos Humanos e do despacho do Chefe de Divisão dos Serviços de Produção, propõe-se que seja autorizado o presente pedido de acumulação de funções privadas.

Coimbra, 15/02/2016

A CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
(Em regime de substituição)

Sandra Isabel Gonçalves Correia
915 - Sandra Isabel Gonçalves Correia
(no uso de competências delegadas)

SMTUC - Modelo 2006-4 - Processado em: com

Pág. 1 / 1

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Proc.º 2016/AEFP/A/1 Reg.º Interno n.º 1267 Data: 15/02/2016 Ref.º :

Destinatário: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Remetente: SRII - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Assunto: RUI ALEXANDRE DE SOUSA BALHAU - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS

Informação

I DO PEDIDO:

1. Rui Alexandre de Sousa Balhau, com a categoria de Assistente Operacional (Agente Único T.C.), vem, por requerimento registado sob o nº 1119, em 05 de fevereiro de 2016, solicitar que lhe seja concedida autorização para o exercício de funções privadas em acumulação com o exercício de funções públicas que desempenha nestes Serviços Municipalizados.

Em concreto, solicita autorização para o exercício de funções na área da agricultura.

No requerimento para acumulação de funções constam os seguintes factos:

- Que pretende desempenhar a título autónomo e independente serviços de exploração agrícola;
- Que não está prevista qualquer remuneração pecuniária;
- Que não se verifica qualquer conflito, quer do ponto de vista do horário a praticar (vide requerimento) quer com o tipo de funções que desempenha nos Serviços Municipalizados;
- Que a acumulação de funções não vai provocar quaisquer prejuízos para o interesse público;
- Que se compromete a cessar de imediato a atividade em caso de ocorrência superveniente de conflito.

2. Atento o despacho de 11-02-2016, cumpre-me informar e analisar o pedido supra identificado.

Dito de outro modo, solicita-se informação sobre o pedido de acumulação de funções privadas por parte de um trabalhador destes Serviços Municipalizados, nos termos e com os factos que indicamos em 1, que antecede.

II DO DIREITO:

A. DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES NO REGIME GERAL

1. O direito à liberdade de escolha de profissão é um direito fundamental unitário que se polariza, quer

1 / 3

Modelo 2006-04



no direito de escolha de profissão, quer na liberdade do seu exercício, a verdade, porém, é que, não obstante permitir-se a cada cidadão escolher livremente a sua profissão e sendo-lhe lícito que possa desempenhar mais do que um trabalho, a contingência de se desempenhar uma função pública leva a que por vezes seja o próprio interesse público da função que se exerce a impor certos limites e restrições ao exercício de mais de uma função [nº 3 do art. 18º e nº 1 do art. 47º da Constituição da República Portuguesa (CRP)].

Neste sentido, aponta a orientação definida constitucionalmente, ao estatuir a plena dedicação dos funcionários ou agentes administrativos, com vista à prossecução do interesse público (art. 269º nº 1 CRP).

2. No intuito de assegurar a plena dedicação à prossecução do interesse público e de forma a garantir a imparcialidade no exercício de funções públicas, o legislador constitucional (nº 4 e nº 5 do art. 269º CRP) parece manifestar a intenção de sujeitar a regimes substancialmente diferentes a acumulação de funções públicas e a acumulação destas com atividades privadas, tendo optado por estabelecer diferentes diretrizes conforme o tipo de acumulação de funções: públicas ou privadas.

3. Com efeito, e de acordo com o disposto no nº 4 do art. 269º da CRP e art. 20º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, poder-se-á dizer que o exercício de acumulação de funções públicas assume natureza excecional pois subjaz o princípio da exclusividade. Ou seja, a acumulação de cargos ou lugares na administração é em princípio proibida, salvo nas situações em que por lei seja expressamente permitida.

4. Nos termos do nº 3 do artº 22º da LTFP, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções privadas, desde que:

- a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Chegados a este ponto, importa sublinhar que para estas circunstâncias a lei antecipadamente declarou que fica proibida a acumulação de funções privadas. Para as demais situações a efetivação do "direito" à acumulação de funções fica dependente da autorização do ente público a conceder mediante requerimento do interessado.

Modelo: 2000-04

1/1



SERVÇOS
MUNICIPALIZADOS D
TRANSPORTES
URBANOS D
COIMBRA

Assim, cumpre-nos concluir informando:

1. De acordo com as declarações constantes do pedido formulado pelo tmbalhador, o Sr. Engº Oscar Carneiro, Chefe de Divisão dos Serviços de Produção, informou que "a DSP considero que poderá ser autorizado, atendendo a que não haverá conflito de interesses. De qualquer modo, o exercício destas funções não deverá colidir com o horário de trabalho nos SMTUC."
2. Atendendo ao exposto em 1. que antecede e com fundamento (1) nas declarações prestadas pelo interessado poderá, caso assim seja entendido, ser autorizada a acumulação de funções ao Assistente Operacional, Rui Alexandre de Sousa Balhau, com a condição de o seu desempenho não comprometer as funções exercidas nos SMTUC.
3. Nos termos do despacho do Exmº Senhor Presidente do Conselho de Administração de 15 de setembro de 2011, as autorizações de acumulação de funções têm a validade de dois anos.

A título complementar informa-se que dispõe o nº 3 do artº 23º da LTFP, o seguinte: "Compete aos titulares de cargos dirijentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas."

Coimbra, 15/02/2016

Coordenador Técnico

Alencar
634 - José Augusto Vaz Fernandes

(1) O ato de autorização de acumulação de funções é um ato constitutivo de direitos, sujeito ao requisito da fundamentação dos atos (art. 124º do C.P.A.) o que significa que sempre poderá solicitar-se as diligências que se entendam oportunas, relativamente à instrução do processo.

3/3

Modelo: 2000-04

Sistema de Gestão Documental
Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Relatório do documento N.º: 1118 Tipo registo: Interno Registrado no dia: 05-02-2016 Processado: 1118
 Data de impressão: 10-02-2016 N.º da registo: 1118

Remetente: Func.: Rui Alexandre de Sousa Balhau
 Livro de registo: Expediente Interno
 Tipo de documento: Requerimento

Documento N.º: Referência: Data: 05-02-2016

Assunto: Acumulação de funções.

Detalhes do Original/Cópia:

ORIGINAL Serv: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 Classificação:
 Observações:

Parcurso:

Registo inicial (1) no dia 05-02-2016 16:12 para Serv: CA - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
 Movimento efetuado por clara lourenco Func. 598 - Maria Clara Santos Cardoso Lourenço
 MotivoObs.: Registo original

Transição (2) efetuado no dia 05-02-2016 16:34 para Serv: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 Movimento efetuado por clara lourenco Func. 598 - Maria Clara Santos Cardoso Lourenço
 MotivoObs.: Encarregado-a Sra. Presidente de remeter o presente pedido para análise e informação da Chefia da Divisão Administrativa e Financeira.

Autor: António José Matos Soares Carvalhal
 Categoria: Chefe de Divisão
 Data de despacho: 05-02-2016

Transição (3) efetuado no dia 06-02-2016 11:32 para Serv: DISP - DIVISÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO
 Movimento efetuado por sandra silva Func. 819 - Sandra Maria Ribeiro Silva
 MotivoObs.: Para se pronunciarem sobre o presente pedido.

Autor: Sandra Isabel Gonçalves Correia
 Categoria: Chefe de Divisão
 Data de despacho: 06-02-2016

Transição (4) efetuado no dia 10-02-2016 09:32 para Serv: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 Movimento efetuado por oscar carvalho Pinto Carneiro
 MotivoObs.: A DSP considere que poderá ser autorizado, atendendo a que não haverá conflito de interesses. De qualquer modo, o exercício destas funções não deverá colidir com o horário de trabalho nos SMTUC.

Autor: Oscar Carvalho Pinto Carneiro
 Categoria: Chefe de Divisão
 Data de despacho: 10-02-2016

Relatório do documento N.º: 1118
 Tipo registo: Interno Registrado no dia: 05-02-2016 Processado: 1118
 Data de impressão: 10-02-2016 N.º da registo: 1118

Remetente: Func.: Rui Alexandre de Sousa Balhau
 Livro de registo: Expediente Interno
 Tipo de documento: Requerimento

Documento N.º: Referência: Data: 05-02-2016

Assunto: Acumulação de funções.

Detalhes do Original/Cópia:

ORIGINAL Serv: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 Classificação:
 Observações:

Parcurso:

Registo inicial (1) no dia 05-02-2016 16:12 para Serv: CA - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
 Movimento efetuado por clara lourenco Func. 598 - Maria Clara Santos Cardoso Lourenço
 MotivoObs.: Registo original

Transição (2) efetuado no dia 05-02-2016 16:34 para Serv: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 Movimento efetuado por clara lourenco Func. 598 - Maria Clara Santos Cardoso Lourenço
 MotivoObs.: Encarregado-a Sra. Presidente de remeter o presente pedido para análise e informação da Chefia da Divisão Administrativa e Financeira.

Autor: António José Matos Soares Carvalhal
 Categoria: Chefe de Divisão
 Data de despacho: 05-02-2016

Transição (3) efetuado no dia 06-02-2016 11:32 para Serv: DISP - DIVISÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO
 Movimento efetuado por sandra silva Func. 819 - Sandra Maria Ribeiro Silva
 MotivoObs.: Para se pronunciarem sobre o presente pedido.

Autor: Sandra Isabel Gonçalves Correia
 Categoria: Chefe de Divisão
 Data de despacho: 06-02-2016

Transição (4) efetuado no dia 10-02-2016 09:32 para Serv: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 Movimento efetuado por oscar carvalho Pinto Carneiro
 MotivoObs.: A DSP considere que poderá ser autorizado, atendendo a que não haverá conflito de interesses. De qualquer modo, o exercício destas funções não deverá colidir com o horário de trabalho nos SMTUC.

Autor: Oscar Carvalho Pinto Carneiro
 Categoria: Chefe de Divisão
 Data de despacho: 10-02-2016

16

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Proc.º 2016/AEPPA/3 Reg.º 1855 Data: 03/03/2016 Reg.º Delib. 2209

Despacho / Deliberação:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
 Decisão nº 1/2016
 Aprovado por unanimidade
 a 15.03.2016
 com a assinatura de: H. Almeida
 J. Silva
 J. Gomes

Despacho / Deliberação:

15.03.2016
 J. Gomes

Informação / Despacho

Destinatário: CA – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Remetente: DAF – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Assunto: MIGUEL ÂNGELO CARRIL FRANCISCO - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS

Em face do informado pela Secção de Recursos Humanos e do despacho do Chefe de Divisão dos Serviços de Produção, propõe-se que seja autorizado o presente pedido de acumulação de funções privadas.

Coimbra, 03/03/2016

A CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 (Em regime de substituição)

70100/CO/1902/2016
 19/03/2016

815 - Sandra Isabel Gonçalves Correia
 (no uso de competências delegadas)

SMF/C - 2016/2014 - Prestação de Contas

- c. e se encontram cumpridas as exigências das alíneas a), b), c) e d) do nº 3 do referido artigo 22º.
7. O requerente declara sob compromisso cessar de imediato a atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Razões:

Pela qual requer o deferimento.

Coimbra, 05 de fevereiro de 2016

Pede Deferimento

O Requerente

[Assinatura]



Proc.º 2016/AEPN/3	Reg.º Interno n.º 1855	Data: 03/03/2016	Ref.º:
Destinatário: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
Remetente: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
Assunto: MIGUEL ÂNGELO CARRIL FRANCISCO - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS			

Informação

1 DO PEDIDO:

1. Miguel Ângelo Carril Francisco, com a categoria de Assistente Operacional (Agente Único T.C.), vem, por requerimento registado sob o nº 1671, em 26 de fevereiro de 2016, solicitar que lhe seja concedida autorização para o exercício de funções privadas em acumulação com o exercício de funções públicas que desempenha nestes Serviços Municipalizados.

Em concreto, solicita autorização para o exercício de funções na área do Comércio Eletrónico.

No requerimento para acumulação de funções constam os seguintes factos:

- Que pretende desempenhar a título autónomo e independente serviços de Sócio Gerente na área do Comércio Eletrónico;
- Que não está prevista qualquer remuneração pecuniária;
- Que não se verifica qualquer conflito, quer do ponto de vista do horário a praticar (vide requerimento) quer com o tipo de funções que desempenha nos Serviços Municipalizados;
- Que a acumulação de funções não vai provocar quaisquer prejuízos para o interesse público;
- Que se compromete a cessar de imediato a atividade em caso de ocorrência superveniente de conflito.

2. Atento o despacho de 26-02-2016, cumpre-me informar e analisar o pedido supra identificado.

Dito de outro modo, solicita-se informação sobre o pedido de acumulação de funções privadas por parte de um trabalhador destes Serviços Municipalizados, nos termos e com os factos que indicamos em 1. que antecede.

Modelo: 2000-04

1/3



SERVÍCIOS
MUNICIPALIZADOS D
TRANSPORTES URBANOS D
COIMBRA

II DO DIREITO:

A. DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES NO REGIME GERAL

1. O direito à liberdade de escolha de profissão é um direito fundamental unitário que se polariza, quer no direito de escolha de profissão, quer na liberdade do seu exercício, a verdade, porém, é que, não obstante permitir-se a cada cidadão escolher livremente a sua profissão e sendo-lhe lícito que possa desempenhar mais do que um trabalho, a contingência de se desempenhar uma função pública leva a que por vezes seja o próprio interesse público da função que se exerce a impor certos limites e restrições ao exercício de mais de uma função [n.º 3 do art. 18.º e n.º 1 do art. 47.º da Constituição da República Portuguesa (CRP)].

Neste sentido, aponta a orientação definida constitucionalmente, ao estatuir a plena dedicação dos funcionários ou agentes administrativos, com vista a prossecução do interesse público (art. 269.º a.º 1.º CRP).

2. No intuito de assegurar a plena dedicação à prossecução do interesse público e de forma a garantir a imparcialidade no exercício de funções públicas, o legislador constitucional (n.º 4 e n.º 5 do art. 269.º CRP) parece manifestar a intenção de sujeitar a regimes substancialmente diferentes a acumulação de funções públicas e a acumulação destas com atividades privadas, tendo optado por estabelecer diferentes direções conforme o tipo de acumulação de funções: públicas ou privadas.

3. Com efeito, e de acordo com o disposto no n.º 4 do art. 269.º da CRP e art. 20.º a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, poder-se-á dizer que o exercício de acumulação de funções públicas assume natureza excecional, pois subjaz o princípio da exclusividade. Ou seja, a acumulação de cargos ou lugares na administração é em princípio proibida, salvo nas situações em que por lei seja expressamente permitida.

4. Nos termos do n.º 3 do art.º 27.º da LTFP, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções privadas, desde que:

- a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Modelo: 2000-04

2/3

Sistema de Gestão Documental

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Relatório do documento N.º: 1671 Tipo registo: Interno Registrado no dia: 26-02-2016 Processo: 1671

Remetente: Func.: Miguel Ângelo Caril Francisco Livro de registo: Expediente Interno

Referência: Data: 26-02-2016

Assunto: Autorização para acumulação de funções.

Documentos N.º:

Assunto: Autorização para acumulação de funções.

Detalhes do Original/Cópias:

ORIGINAL Serv: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Classificação:

Observações:

Percursos:

Registo inicial (1) no dia 26-02-2016 16:39 para Serv: CA - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Movimento efetuado por clara lourenço Func. 598 - Maria Clara Santos Cardoso Lourenço

Motivo/Oba.: Registo original

Transição (2) efetuada no dia 26-02-2016 18:34 para Serv: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Movimento efetuado por clara lourenço Func. 598 - Maria Clara Santos Cardoso Lourenço

Motivo/Oba.: Por indicação da Sra. Presidente do C. A., a fim de informar e organizar processo.

Autor: António José Matos Soares Carvalho

Categoria: Coordenador Técnico

Data de despacho: 26-02-2016

Registo autenticado

Transição (3) efetuada no dia 28-02-2016 16:38 para Serv: DSP - DIVISÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO

Movimento efetuado por José Fernandes Func. 634 - José Augusto Vaz Fernandes

Motivo/Oba.: Para se pronunciar sobre o presente pedido de acumulação de funções.

Autor: José Augusto Vaz Fernandes

Categoria: Coordenador Técnico

Registo autenticado

Transição (4) efetuada no dia 01-03-2016 17:51 para Serv: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Movimento efetuado por oscar carneiro Func. 767 - Oscar Carvalho Pinto Carneiro

Motivo/Oba.: A DAF considera que poderá ser autorizado, atendendo a que não haverá conflito de interesses. De qualquer modo, o exercício destas funções não deverá colidir com o horário de trabalho nos SMTUC

Autor: Oscar Carvalho Pinto Carneiro

Categoria: Chefe de Divisão

Data de despacho: 01-03-2016

Registo autenticado

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Relatório do documento N.º: 1671 Tipo registo: Interno Registrado no dia: 26-02-2016 Processo: 1671

Remetente: Func.: Miguel Ângelo Caril Francisco Livro de registo: Expediente Interno

Referência: Data: 26-02-2016

Assunto: Autorização para acumulação de funções.

Documentos N.º:

Assunto: Autorização para acumulação de funções.

Detalhes do Original/Cópias:

ORIGINAL Serv: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Classificação:

Observações:

Percursos:

Registo inicial (1) no dia 26-02-2016 16:39 para Serv: CA - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Movimento efetuado por clara lourenço Func. 598 - Maria Clara Santos Cardoso Lourenço

Motivo/Oba.: Registo original

Transição (2) efetuada no dia 26-02-2016 18:34 para Serv: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Movimento efetuado por clara lourenço Func. 598 - Maria Clara Santos Cardoso Lourenço

Motivo/Oba.: Por indicação da Sra. Presidente do C. A., a fim de informar e organizar processo.

Autor: António José Matos Soares Carvalho

Categoria: Coordenador Técnico

Data de despacho: 26-02-2016

Registo autenticado

Transição (3) efetuada no dia 28-02-2016 16:38 para Serv: DSP - DIVISÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO

Movimento efetuado por José Fernandes Func. 634 - José Augusto Vaz Fernandes

Motivo/Oba.: Para se pronunciar sobre o presente pedido de acumulação de funções.

Autor: José Augusto Vaz Fernandes

Categoria: Coordenador Técnico

Registo autenticado

Transição (4) efetuada no dia 01-03-2016 17:51 para Serv: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Movimento efetuado por oscar carneiro Func. 767 - Oscar Carvalho Pinto Carneiro

Motivo/Oba.: A DAF considera que poderá ser autorizado, atendendo a que não haverá conflito de interesses. De qualquer modo, o exercício destas funções não deverá colidir com o horário de trabalho nos SMTUC

Autor: Oscar Carvalho Pinto Carneiro

Categoria: Chefe de Divisão

Data de despacho: 01-03-2016

Registo autenticado

Sistema de Gestão Documental

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Transação (5) efetuada no dia 03-03-2016 15:08 para Serv. SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Movimento efetuado por sandra.silva Func. 819 - Sandra Maria Ribeiro Silva

Motivo/Obs.:
 Autor: Sandra Isabel Gonçalves Correia
 Categoria: Chefe de Divisão
 Data de despacho: 03-03-2016

Data de impressão: 03-03-2016

N.º de registo: 1671

Registo autenticado

63

AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Registo N.º: 1671 Ano: 2016

Interna de 26-02-2016

Registado por: clara.loureiro

Exmª Senhora da CA, a quem se apresenta

Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, 2012

Amélia Almeida Correia Gonçalves nº 1076, contribuinte fiscal n.º 703333664, portador do bilhete-de-identidade/cartão de cidadão n.º 11600385, válido até 04/05/2019, com a categoria de ASSISTENTE do mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, a desempenhar o horário 12h30 - 15h30 - 18h30 - 21h30, vem muito respetosamente solicitar a V. Ex.ª se digne conceder-lhe, nos termos dos artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorização para acumular funções públicas/privadas ^(a) na área COORDENADOR GERAL e consiste em ^(b) 100%

Para tal, e nos termos n.º 2 do artigo 23.º do diploma acima citado, declara que:

- Exerce a atividade em (local) COIMBRA
- No horário 12h30 - 15h30 - 18h30 - 21h30
- A remuneração a auferir será de (se existir) 100%
- A atividade exercida é de natureza autónoma/subordinada ^(a); subordinada
- As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente incompatível com as funções públicas e não provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos: 5 dias
- As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas: 5 dias
- Compromete-se a cessar imediatamente as suas funções ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.
- À consideração superior.

Coimbra, 26 de fevereiro de 2016.

O Trabalhador

Amélia Almeida Correia Gonçalves

^(a) Indicar o que não interessa

^(b) Indicar o conteúdo do trabalho a desenvolver

Mud. 07 DAF

Página 2 de 2

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Proc.º 2016/AEPPA/4 Reg.º Interna n.º 2411 Data: 18/03/2016 Ref.º

Destinatário: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Remetente: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Assunto: AMILCAR JOSÉ ANTUNES FERREIRA SANDINHA - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS

Informação

I DO PEDIDO:

1. Amílcar José Antunes Ferreira Sandinha, com a categoria de Assistente Operacional (Electricista Auto), vem, por requerimento registado sob o nº 2140, em 11 de março de 2016, solicitar que lhe seja concedida autorização para o exercício de funções privadas em acumulação com o exercício de funções públicas que desempenha nestes Serviços Municipalizados.

Em concreto, solicita autorização para o exercício de funções na área do Comércio.

No requerimento para acumulação de funções constam os seguintes factos:

- Que pretende desempenhar a título autónomo e independente serviços de Sócio Gerente da Sociedade Comercial "António Simões Lopes Suers. Lda.;"
- Que não está prevista qualquer remuneração;
- Que não se verifica qualquer conflito, quer do ponto de vista do horário a praticar (vide requerimento) quer com o tipo de funções que desempenha nos Serviços Municipalizados;
- Que a acumulação de funções não vai provocar quaisquer prejuízos para o interesse público;
- Que se compromete a cessar de imediato a atividade em caso de ocorrência superveniente de conflito.

2. Atento o despacho de 17-03-2016, cumpre-me informar e analisar o pedido supra identificado.

Dito de outro modo, solicita-se informação sobre o pedido de acumulação de funções privadas por parte de um trabalhador destes Serviços Municipalizados, nos termos e com os factos que indicamos em 1. que antecede.

II DO DIREITO:

A. DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES NO REGIME GERAL

Modelo: 2000-04

1 / 3

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Proc.º 2016/AEPPA/4 Reg.º 2411 Data: 18/03/2016 Reg.º Delib. 2.232

Despacho / Deliberação:

Despacho / Deliberação:

Rebuzado e bem fundamentado
25.03.2016
[Assinatura]

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Deliberação nº 40/2016
Aprovado por unanimidade
18/03/16

Informação / Despacho

Destinatário: CA – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Remetente: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Assunto: AMILCAR JOSÉ ANTUNES FERREIRA SANDINHA - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS

Em face do informado pela Secção de Recursos Humanos e do despacho do Chefe de Divisão de Equipamentos e Manutenção, propõe-se que seja autorizado o presente pedido de acumulação de funções privadas.

Coimbra, 18/03/2016

A CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
(Em regime de substituição)

[Assinatura]
18/03/2016

916 - Sandra Isabel Gonçalves Correia
(no uso de competências delegadas)

SMTUC - Modelo 2000-04 Processado em 18/03/2016

1 / 1



1. O direito à liberdade de escolha de profissão é um direito fundamental unitário que se polariza, quer no direito de escolha de profissão, quer na liberdade do seu exercício, a verdade, porém, é que, não obstante permitir-se a cada cidadão escolher livremente a sua profissão e sendo-lhe lícito que possa desempenhar mais do que um trabalho, a contingência de se desempenhar uma função pública leva a que por vezes seja o próprio interesse público da função que se exerce a impor certos limites e restrições ao exercício de mais de uma função [nº 3 do art. 18º e nº 1 do art. 47º da Constituição da República Portuguesa (CRP)].

Neste sentido, aponta a orientação definida constitucionalmente, ao estatuir a plena dedicação dos funcionários ou agentes administrativos, com vista à prossecução do interesse público (art. 269º nº 1 CRP).

2. No intuito de assegurar a plena dedicação à prossecução do interesse público e de forma a garantir a imparcialidade no exercício de funções públicas, o legislador constitucional (nº 4 e nº 5 do art. 269º CRP) parece manifestar a intenção de sujeitar a regimes substancialmente diferentes a acumulação de funções públicas e a acumulação destas com atividades privadas, tendo optado por estabelecer diferentes diretivas conforme o tipo de acumulação de funções: públicas ou privadas.

3. Com efeito, e de acordo com o disposto no nº 4 do art. 269º da CRP e art. 20º a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, poder-se-á dizer que o exercício de acumulação de funções públicas assume natureza excecional pois suflaz o princípio da exclusividade. Ou seja, a acumulação de cargos ou lugares na administração é em princípio proibida, salvo nas situações em que por lei seja expressamente permitida.

4. Nos termos do nº 3 do artº 22º da LTFP, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções privadas, desde que:

- a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Chegados a este ponto, importa sublinhar que para estas circunstâncias a lei antecipadamente declarou que fica proibida a acumulação de funções privadas. Para as demais situações a efetivação do "direito" à acumulação de funções fica dependente da autorização do ente público a conceder mediante requerimento do interessado.

2 / 3

Modelo: 2000-04



Assim, cumpre-aos concluir informando:

1. De acordo com as declarações constantes do pedido formulado pelo trabalhador, o Sr. Engº Jorge Falcão, Chefe de Divisão de Equipamentos e Manutenção, em Despacho anexo à presente informação, refere que *"Não existe inconveniente para o Serviço."*
2. Atendendo ao exposto em 1. que antecede e com fundamento (1) nas declarações prestadas pelo interessado poderá, caso assim seja entendido, ser autorizada a acumulação de funções ao Assistente Operacional, Amílcar José Antunes Ferreira Sandimla, com a condição de o seu desempenho não comprometer as funções exercidas nos SMTUC.

3. Nos termos do despacho do Excmº Senhor Presidente do Conselho de Administração de 15 de setembro de 2011, as autorizações de acumulação de funções têm a validade de dois anos.

A título complementar informa-se que dispõe o nº 3 do artº 23º da LTFP, o seguinte: *"Compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas."*

Coimbra, 18/03/2016

Coordenador Técnico

634 - José Augusto Vaz Fernandes

- (1) O ato de autorização de acumulação de funções é um ato constitutivo de direitos, sujeito ao requisito da fundamentação dos atos (art. 124º do C.P.A.) o que significa que sempre poderá solicitar-se as diligências que se entendam oportunas, relativamente à instrução do processo.

3 / 3

Modelo: 2000-04

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE TRANSPORTES URBANOS

AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Ex^a Senhora
Presidente do Conselho de Administração dos
Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

n.º 704991820, portador do bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 9838030, com a categoria de Assistente operacional do mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, a desempenhar o horário 09:30 às 12:30 e das 14:00 às 17:30, vem muito respetosamente solicitar a V. Ex.^a se digne conceder-lhe, nos termos dos artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, autorização para acumular funções públicas/privadas (*) na área de Comércio e consiste em (*) Exercício da Gerente da Sociedade Comercial "Autónoma Empreiteira Sussana Lda".

Para tal, e nos termos n.º 2 do artigo 23.º do diploma acima citado, declara que:

- Exerce a atividade em (local) _____;
- No horário Fra das horas usuais de trabalho dos STTUC;
- A remuneração a auferir será de (se existir) sem remuneração;
- A atividade exercida é de natureza autónoma/subordinada (**);
- As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente incompatível com as funções públicas e não provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos: as funções são completamente distintas das funções exercidas no STTUC;
- As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas: A actividade de gerente da sociedade autônoma empreiteira exige a total dedicação ao desempenho das suas funções;
- Compromete-se a cessar imediatamente as suas funções ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

À consideração superior.

Coimbra, 11 de Maio de 2016.

O Trabalhador

[assinatura]

Pontos para Autônoma Empreiteira Sussana Lda

(*) Exercício de duas ou mais funções;
(**) Inexistência de vínculo com o trabalho a desenvolver

Mód. 07 DAF



SERVIÇOS
MUNICIPALIZAÇÕES D
TRANSPORTES
E COMUNICAÇÃO
COIMBRA

Proc.º 2016/AEPPA/S	Reg.º 2412	Data: 18/03/2016	Reg.º Delib. 1203
---------------------	------------	------------------	-------------------

Despacho / Deliberação:

Despacho / Deliberação:

Deliberação em favor da proposta
28.03.2016
[Assinatura]

CONSELHO
Delib. 1203
Aprovado por unanimidade
[Assinatura]

Informante / Despacho
Destinatário: CA – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Remetente: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Assunto: ANTÓNIO NEVES DE OLIVEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS

Em face do informado pela Secção de Recursos Humanos e do despacho do Chefe de Divisão de Equipamentos e Manutenção, propõe-se que seja autorizado o presente pedido de acumulação de funções privadas.

Coimbra, 18/03/2016

A CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
(Em regime de substituição)

[Assinatura]
915 - Sandra Isabel Gonçalves Correia
(no uso de competência delegadas)

Página 1/1

SIMUC - Modelo 2005-4 - Processado em 09/04/2016



Proc.º 2016/AEPA/5	Reg.º Interno n.º 2412	Data: 18/03/2016	Ref.º:
Destinatário: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
Remetente: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
Assunto: ANTÓNIO NEVES DE OLIVEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS			

Informação

I DO PEDIDO:

1. António Neves de Oliveira, com a categoria de Assistente Operacional (Mecânico), vem, por requerimento registado sob o nº 2091, em 10 de março de 2016, solicitar que lhe seja concedida autorização para o exercício de funções privadas em acumulação com o exercício de funções públicas que desempenha nestes Serviços Municipalizados.

Em concreto, solicita autorização para o exercício de funções na área da Mecânica.

No requerimento para acumulação de funções constam os seguintes factos:

- Que pretende desempenhar a título autónomo e independente serviços de Mecânica, mais concretamente reparação de viaturas ligeiras;
- Que está prevista uma remuneração de 120 € mensais;
- Que não se verifica qualquer conflito, quer do ponto de vista do horário a praticar (vide requerimento) quer com o tipo de funções que desempenha nos Serviços Municipalizados;
- Que a acumulação de funções não vai provocar quaisquer prejuízos para o interesse público;
- Que se compromete a cessar de imediato a atividade em caso de ocorrência superveniente de conflito.

2. Atento o despacho de 17-03-2016, cumpre-me informar e analisar o pedido supra identificado.

Dito de outro modo, solicita-se informação sobre o pedido de acumulação de funções privadas por parte de um trabalhador destes Serviços Municipalizados, nos termos e com os factos que indicamos em 1. que antecede.

II DO DIREITO:

- A. DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES NO REGIME GERAL.

1/3

Modelo: 2007-04



SERVÍCIOS
MUNICIPALIZADOS D
TRANSPORTES
URBANOS D
COIMBRA

1. O direito à liberdade de escolha de profissão é um direito fundamental unitário que se potencia, quer no direito de escolha de profissão, quer na liberdade do seu exercício, a verdade, porém, é que, não obstante permitir-se a cada cidadão escolher livremente a sua profissão e sendo-lhe lícito que possa desempenhar mais do que um trabalho, a contingência de se desempenhar uma função pública leva a que por vezes seja o próprio interesse público da função que se exerce a impor certos limites e restrições ao exercício de mais de uma função [n.º 3 do art. 18.º e n.º 1 do art. 47.º da Constituição da República Portuguesa (CRP)].

Neste sentido, aponta a orientação definida constitucionalmente, ao estatuir a plena dedicação dos funcionários ou agentes administrativos, com vista à prossecução do interesse público (art. 269.º n.º 1 CRP).

2. No intuito de assegurar a plena dedicação à prossecução do interesse público e de forma a garantir a imparcialidade no exercício de funções públicas, o legislador constitucional (n.º 4 e n.º 5 do art. 269.º CRP) parece manifestar a intenção de sujeitar a regimes substancialmente diferentes a acumulação de funções públicas e a acumulação destas com atividades privadas, tendo optado por estabelecer diferentes diretivas conforme o tipo de acumulação de funções: públicas ou privadas.

3. Com efeito, e de acordo com o disposto no n.º 4 do art. 269.º da CRP e art. 20.º a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, poder-se-á dizer que o exercício de acumulação de funções públicas assume natureza excepcional, pois subjaz o princípio da exclusividade. Ou seja, a acumulação de cargos ou lugares na administração é em princípio proibida, salvo nas situações em que por lei seja expressamente permitida.

4. Nos termos do n.º 3 do art.º 22º da LTFP, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções privadas, desde que:

- a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos das cidadãos.

Chegados a este ponto, importa sublinhar que para estas circunstâncias a lei antecipadamente declarou que fica proibida a acumulação de funções privadas. Para as demais situações a efetivação do "direito" à acumulação de funções fica dependente da autorização do ente público a conceder mediante requerimento do interessado.

2/3

Modelo: 2000-04

**SERVIÇOS
TRANSPORTES
URBANO DE
COIMBRA**

AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Técnicos de Transportes Urbanos de Coimbra

Registo N.º: 2001 / Ano: 2016
Instituída em 30-03-2016

Registado por: Clara Lourenço

Exmª Senhora

Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Anabela Maria da Costa, nº 820, contribuinte fiscal n.º 134.189.672, portador do bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 09036178 válido até 08/01/2019, com a categoria de Assistente Administrativo do mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, a desempenhar o horário de turnos, entre as 08h30 e as 17h30, vem muito respeitosamente solicitar a V. Ex.ª se digne conceder-lhe, nos termos dos artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, autorização para acumular funções públicas/privadas (a) na área do Transporte e consiste em (a) Transporte Público.

Para tal, e nos termos n.º 2 do artigo 23.º do diploma acima citado, declara que:

- Exercer a atividade em (local) Nova
- No horário entre as 08h30 e as 17h30
- A remuneração a auferir será de (se existir) 1 hora mensal
- A atividade exercida é de natureza autónoma/subordinada (a); Autónoma
- As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente incompatível com as funções públicas e não provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos: para a melhoria do transporte público

- As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas: Enquanto a

- Compromete-se a cessar imediatamente as suas funções ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

À consideração superior.

Coimbra, 09 de maio de 2016.

O Trabalhador

Anabela Maria da Costa nº 820

(a) Risco a que não interessa
(b) Indicar o conteúdo do trabalho a desenvolver

Mód. 07 DAF



SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS E
URBANOS DE
COIMBRA

4/4

Assim, cumpre-nos concluir informando:

1. De acordo com as declarações constantes do pedido formulado pelo trabalhador, o Sr. Eugº Jorge Falcão, Chefe de Divisão de Equipamentos e Manutenção, em Despacho anexo à presente informação, refere que *"Não existe inconveniente para o Serviço."*
2. Atendendo ao exposto em 1. que antecede e com fundamento (1) nas declarações prestadas pelo interessado poderá, caso assim seja entendido, ser autorizada a acumulação de funções ao Assistente Operacional, António Neves de Oliveira, com a condição de o seu desempenho não comprometer as funções exercidas nos SMTUC.
3. Nos termos do despacho do Exmº Senhor Presidente do Conselho de Administração de 15 de setembro de 2011, as autorizações de acumulação de funções têm a validade de dois anos.

A título complementar informa-se que dispõe o n.º 3 do artº 23º da LTFP, o seguinte: *"Compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar da existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas."*

Coimbra, 18/03/2016

Coordenador Técnico



634 - José Augusto Vaz Fernandes

(1) O ato de autorização de acumulação de funções é um ato constitutivo de direitos, sujeito ao requisito da fundamentação dos atos (art. 124º do C.P.A.) o que significa que sempre poderá solicitar-se as diligências que se entendam oportunas, relativamente à instrução do processo.

Modelo: 2000-04

3 / 3

 SERVIÇO DE REALIZAÇÕES DE TRANSPORTES URBANOS E COIMBRA

Proc.º 2016/AEPTA/6	Reg.º 2870	Data: 05/04/2016	Reg.º Delib. 3.123
---------------------	------------	------------------	--------------------

Despacho / Deliberação:

Destinatário / Deliberação:

Autuzação de deslocação para trabalho

14.04.2016

CC/PT/PT

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Deputado do Conselho

Assinatura para substituição

da Administração

Informação / Despacho

Destinatário: CA – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Remetente: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Assunto: GILBERTO MANUEL LOPES DUARTE - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS

Em face do informado pela Secção de Recursos Humanos e do despacho do Chefe de Divisão dos Serviços de Produção, propõe-se que seja autorizado o presente pedido de acumulação de funções privadas.

Coimbra, 05/04/2016

A CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
(Em regime de substituição)

Sandra Isabel Gonçalves Correia
915 - Sandra Isabel Gonçalves Correia
(no uso de competências delegadas)

Sandra Isabel Gonçalves Correia
14.04.2016

SATUC - Janeiro 2003-1. Processado em 02/11/2016

Pág. 1 / 1

26/04/17

SERVÍCIOS
MUNICIPALIZADOS E
TRANSFÉRENCIAS
FINANCEIRAS
COMBINA

Proc.º 2016/AEPPA/6	Reg.º Interna n.º 2870	Data: 05/04/2016	Ref.º:
Destinatário: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
Remetente: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
Assunto: GILBERTO MANUEL LOPES DUARTE - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS			

Informação

I DO PEDIDO:

1. Gilberto Manuel Lopes Duarte, com a categoria de Assistente Operacional (Agente Único T.C.), vem, por requerimento registado sob o n.º 2691, em 29 de março de 2016, solicitar que lhe seja concedida autorização para o exercício de funções privadas em acumulação com o exercício de funções públicas que desempenha nestes Serviços Municipalizados.

Em concreto, solicita autorização para o exercício de funções na área do Imobiliária.

No requerimento para acumulação de funções constam os seguintes factos:

- Que pretende desempenhar a título autónomo e independente serviços de promoção e venda de imóveis;
- Que a remuneração a auferir será uma comissão sobre as vendas realizadas;
- Que não se verifica qualquer conflito, quer do ponto de vista do horário a praticar (vide requerimento) quer com o tipo de funções que desempenha nos Serviços Municipalizados;
- Que a acumulação de funções não vai provocar quaisquer prejuízos para o interesse público;
- Que se compromete a cessar de imediato a atividade em caso de ocorrência superveniente de conflito.

2. Atento o despacho de 05-04-2016, cumpre-me informar e analisar o pedido supra identificado.

Dito de outro modo, solicito-se informação sobre o pedido de acumulação de funções privadas por parte de um trabalhador destes Serviços Municipalizados, nos termos e com os factos que indicamos em 1. que antecede.

II DO DIREITO:

- A. DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES NO REGIME GERAL

1/3

Modelo: 2000-04



1. O direito à liberdade de escolha de profissão é um direito fundamental unitário que se polariza, quer no direito de escolha de profissão, quer na liberdade do seu exercício, a verdade, porém, é que, não obstante permitir-se a cada cidadão escolher livremente a sua profissão e sendo-lhe lícito que possa desempenhar mais do que um trabalho, a contingência de se desempenhar uma função pública leva a que por vezes seja o próprio interesse público da função que se exerce a impor certos limites e restrições ao exercício de mais de uma função [nº 3 do art. 18º e nº 1 do art. 47º da Constituição da República Portuguesa (CRP)].

Neste sentido, aponta a orientação definida constitucionalmente, ao estatuir a plena dedicação dos funcionários ou agentes administrativos, com vista à prossecução do interesse público (art. 269º nº 1 CRP).

2. No intuito de assegurar a plena dedicação à prossecução do interesse público e de forma a garantir a imparcialidade no exercício de funções públicas, o legislador constitucional (nº 4 e nº 5 do art. 269º CRP) parece manifestar a intenção de sujeitar a regimes substancialmente diferentes a acumulação de funções públicas e a acumulação destas com atividades privadas, tendo optado por estabelecer diferentes diretivas conforme o tipo de acumulação de funções: públicas ou privadas.

3. Com efeito, e de acordo com o disposto no nº 4 do art. 269º da CRP e art. 20º a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, poder-se-á dizer que o exercício de acumulação de funções públicas assume natureza excepcional, pois subjaz o princípio da exclusividade. Ou seja, a acumulação de cargos ou lugares na administração é em princípio proibida, salvo nas situações em que por lei seja expressamente permitida.

4. Nos termos do nº 3 do art. 22º da LTFP, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções privadas, desde que:

- Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Chegados a este ponto, importa sublinhar que para estas circunstâncias a lei antecipadamente declarou que fica proibida a acumulação de funções privadas. Para as demais situações a efetivação do "direito" à acumulação de funções fica dependente da autorização do ente público a conceder mediante requerimento do interessado.

Modelo: 2000-04

2 / 3

16/04/2019

Assim, cumpre-nos concluir informando:

1. De acordo com as declarações constantes do pedido formulado pelo trabalhador, o Sr. Engº Óscar Carneiro, Chefe de Divisão dos Serviços de Produção, informou que "A DSP considera que poderá ser autorizado, atendendo a que não haverá conflito de interesses. De qualquer modo, o exercício destas funções não deverá colidir com o horário de trabalho nos SMTUC."

2. Atendendo ao exposto em 1. que antecede e com fundamento (1) nas declarações prestadas pelo interessado poderá, caso assim seja entendido, ser autorizada a acumulação de funções ao Assistente Operacional, Gilberto Manuel Lopes Duarte, com a condição de o seu desempenho não comprometer as funções exercidas nos SMTUC.

3. Nos termos do despacho do Exmº Senhor Presidente do Conselho de Administração de 15 de setembro de 2011, as autorizações de acumulação de funções têm a validade de dois anos.

A título complementar informa-se que dispõe o nº 3 do artº 23º da LTFP, o seguinte: "Compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas."

Coimbra, 05/04/2016

Coordenador Técnico

634 - José Augusto Vaz Fernandes

- (1) O ato de autorização de acumulação de funções é um ato constitutivo de direitos, sujeito ao requisito da fundamentação dos atos (art. 124º do C.P.A.) o que significa que sempre poderá solicitar-se as diligências que se entendam oportunas, relativamente à instrução do processo.

Modelo: 2000-04

3 / 3

Sistema de Gestão Documental		Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra		Data de impressão: 04-04-2018
Documento de processo		N.º de registo: 2891		
PROCESSO N.º 2616/AEFPAG de 31/03/2016				
Entidade: Func.: Gilberto Manuel Lopes Duarte				
Descrição: Autorização para acumulação de funções privadas				
Documentos:				
Interessa em 28-03-2016 N.º 2891				
Remetente: Func.: Gilberto Manuel Lopes Duarte				
Livro de registo: Expediente Interno				
Tipo documento: Requerimento				
Documento N.º:				
Referência:				
Data: 28/03/2016				

ARC - Associação Informática Região Centro

Página 2 de 2

Sistema de Gestão Documental		Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra		Data de impressão: 04-04-2018
Ratificação do documento N.º:		N.º de registo: 2891		
Remetente: Func.: Gilberto Manuel Lopes Duarte		Processo: 2016/AEFPAG		
Livro de registo: Expediente Interno		Registado no dia: 28-03-2016		
Tipo de documento: Requerimento		Aguarda resposta		
Documento N.º:		Data: 28-03-2016		
Assunto: Autorização para acumulação de funções privadas.		Referência:		
Detalhes do Original/Cópia:				
ORIGINAL: Serv. DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA				
Classificação:				
Observações:				
Percursos:				
Registo inicial (1) no dia 28-03-2016 16:36 para Serv. CA - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO				
Movimento efetuado por Clara Lourenço Func. 598 - Maria Clara Santos Cardoso Lourenço				
Motivo/Obs.: Registo original				
Transição (2) efetuada no dia 31-03-2016 11:38 para Serv. DSP - DIVISÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO				
Movimento efetuado por Clara Lourenço Func. 598 - Maria Clara Santos Cardoso Lourenço				
Motivo/Obs.: Conforme indicação da Sra. Presidente do C. A., remete-se a DSP para se pronunciar e reenviar a DAF para instrução do processo.				
Autor: António José Naves Soares Carneiro				
Categorias: Coordenador Técnico				
Data de despacho: 30-03-2016				
Transição (3) efetuada no dia 04-04-2016 10:57 para Serv. DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA				
Movimento efetuado por Oscar Carneiro Func. 787 - Oscar Carneiro Pinto Carneiro				
Motivo/Obs.: A DSP considera que poderá ser autorizado, atendendo a que não haverá conflito de interesses. De qualquer modo, o exercício destas funções não deverá colidir com o horário de trabalho nos SINTUC.				
Registo autenticado				
Autor: Oscar Carneiro Pinto Carneiro				
Categorias: Chefe de Divisão				
Data de despacho: 04-04-2016				

ARC - Associação Informática Região Centro

Página 1 de 2

to
Ser
por informação a ser
para o CA
de 05/04/2016



SERVÍCIOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

29

Proc.º 2016/AEPPA/7	Reg.º 3104	Data: 13/04/2016	Reg.º Delib.º	
---------------------	------------	------------------	---------------	--

Despacho / Deliberação:

Antecipado.

02.05.2016

aprovado por Manutenção

Destinatário: CA – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Remetente: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA Assunto: RUI PEDRO DOS SANTOS PIMENTEL - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS	Informação / Despacho <i>115</i>
---	---

Em face do informado pela Secção de Recursos Humanos e do despacho do Chefe de Divisão de Equipamentos e Manutenção, propõe-se que seja autorizado o presente pedido de acumulação de funções privadas.

Coimbra, 13/04/2016

A CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
(Em regime de substituição)

Sandra Isabel Gonçalves Correia
915 - Sandra Isabel Gonçalves Correia
(no uso de competências delegadas)

Coimbra, 13/04/2016

3.05.2016

Tomé Lourenço

P. 1 / 1

SMTUC - Modelo 2004-1, Processado em 2016



Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Proc. n.º 2016/AEPPA/6

AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Exmª Senhora
Presidente do Conselho de Administração dos
Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Eu, Luís Pedro dos Santos Pimentel, nº 1132, contribuinte fiscal nº 910404713, portador do bilhete de identidade/cartão de cidadão nº 1029266914, válido até 10/11/2020, com a categoria de Assistente Operacional do mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, a desempenhar o horário de Manhã, vem muito respeitosamente solicitar a V. Ex.ª se digne conceder-me, nos termos dos artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, autorização para acumular funções públicas/privadas na área Administrativa e consiste em Proceder.

Para tal, e nos termos n.º 2 do artigo 23.º do diploma acima citado, declara que:

- Exerce a atividade em (local) Coimbra
- No horário Manhã
- A remuneração a auferir será de (se existir) na mesma sobre-estabilidade
- A atividade exercida é de natureza autónoma/subordinada na
- As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente incompatível com as funções públicas e não provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos: na da carreira
- As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas: na
- Compromete-se a cessar imediatamente as suas funções ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.
- À consideração superior.

Coimbra, 28 de Março de 2016.

O Trabalhador
Luís Pedro dos Santos Pimentel
30/04/2016

(4) Riscar o que não interessa.
(5) Indicar o conteúdo do trabalho a desenvolver.



Proc.º 2016/AEPPA/7	Reg.º Interno n.º 3104	Data: 13/04/2016	Ret.º:
Destinatário: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
Remetente: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
Assunto: RUI PEDRO DOS SANTOS PIMENTEL - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS			

Informação

1 DO PEDIDO:

1. Rui Pedro dos Santos Pimentel, com a categoria de Assistente Operacional, vem, por requerimento registado sob o nº 29001, em 06 de abril de 2016, solicitar que lhe seja concedida autorização para o exercício de funções privadas em acumulação com o exercício de funções públicas que desempenha nestes Serviços Municipalizados.

Em concreto, solicita autorização para o exercício de funções na área do Ensino e Formação.

No requerimento para acumulação de funções constam os seguintes factos:

- Que pretende desempenhar a título autónomo e independente atividades ligadas ao ensino e formação de crianças e adultos;
- Que a remuneração a auferir será de 22,50€/hora;
- Que não se verifica qualquer conflito, quer do ponto de vista do horário a praticar (vide requerimento) quer com o tipo de funções que desempenha nos Serviços Municipalizados;
- Que a acumulação de funções não vai provocar quaisquer prejuízos para o interesse público;
- Que se compromete a cessar de imediato a atividade em caso de ocorrência superveniente de conflito.

2. Atento o despacho de 12-04-2016, cumpre-me informar e analisar o pedido supra identificado.

Dito de outro modo, solicita-se informação sobre o pedido de acumulação de funções privadas por parte de um trabalhador destes Serviços Municipalizados, nos termos e com os factos que indicamos em 1. que antecede.

II DO DIREITO:

- A. DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES NO REGIME GERAL

Modelo: 2000-04

1/3



1. O direito à liberdade de escolha de profissão é um direito fundamental unitário que se polariza, quer no direito de escolha de profissão, quer na liberdade do seu exercício, a verdade, porém, é que, não obstante permitir-se a cada cidadão escolher livremente a sua profissão e sendo-lhe lícito que possa desempenhar mais do que um trabalho, a contingência de se desempenhar uma função pública leva a que por vezes seja o próprio interesse público da função que se exerce a impor certos limites e restrições ao exercício de mais de uma função (nº 3 do art. 18º e nº 1 do art. 47º da Constituição da República Portuguesa (CRP)).

Neste sentido, aponta a orientação definida constitucionalmente, ao estatuir a plena dedicação dos funcionários ou agentes administrativos, com vista à prossecução do interesse público (art. 269º n.º 1 CRP).

2. No intuito de assegurar a plena dedicação à prossecução do interesse público e de forma a garantir a imparcialidade no exercício de funções públicas, o legislador constitucional (nº 4 e nº 5 do art. 269º CRP) parece manifestar a intenção de sujeitar a regimes substancialmente diferentes a acumulação de funções públicas e a acumulação destas com atividades privadas, tendo optado por estabelecer diferentes diretivas conforme o tipo de acumulação de funções: públicas ou privadas.

3. Com efeito, e de acordo com o disposto no nº 4 do art. 269º da CRP e art. 20º a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, poder-se-á dizer que o exercício de acumulação de funções públicas assume natureza excepcional pois subjaz o princípio da exclusividade. Ou seja, a acumulação de cargos ou lugares na administração é em princípio proibida, salvo nas situações em que por lei seja expressamente permitida.

4. Nos termos do nº 3 do art. 22º da LTFP, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções privadas, desde que:

- a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Chegados a este ponto, importa sublinhar que para estas circunstâncias a lei antecipadamente declarou que fica proibida a acumulação de funções privadas. Para as demais situações a efetivação do "direito" à acumulação de funções fica dependente da autorização do ente público a conceder mediante requerimento do interessado.

Modelo: 2000-04

2/3



AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

4/5 Jan

PELA autoridade do Sr. Presidente do Conselho de Administração

Indicação de Sr. Pedro dos Santos Pimentel a 6/4/2016

Exm^a Senhora
Presidente do Conselho de Administração dos
Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Registo N.º: 2800 /Ano: 2016
Internu de 06-04-2016

Registado por: aia.machado

Rui Pedro dos Santos Pimentel, nº 1126, contribuinte fiscal nº 212 693 816, portador do bilhete de identidade/cartão de cidadão (n.º 108 328 37, válido até 06/10/2016, com a categoria de Assistente Operacional do mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, a desempenhar o horário das 9:00 às 17:30, vem muito respetuosamente solicitar a V. Ex.^a se digne conceder-lhe, nos termos dos artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorização para acumular funções públicas/privadas (a) na área Engenharia e consiste em (b) Formação e Ensino.

Para tal, e nos termos n.º 2 do artigo 23.º do diploma acima citado, declara que:

- Exerce a atividade em (local) Coimbra;
- No horário das 18:30 às 23:00;
- A remuneração a auferir será de (se existir) 22,50 €/Hora;
- A atividade exercida é de natureza autónoma/subordinada (a);
- As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente incompatível com as funções públicas e não provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos: Trata-se de atividades ligadas ao ensino e formação de crianças e adultos, logo são atividades que contribuem para melhorar as competências dos cidadãos em geral e que não entram em conflito com as desempenhadas nos SMTUC;
- As razões por que o requerente entende não existirem conflito com as funções desempenhadas: Não existe conflito com as funções desempenhadas pelo requerente, uma vez que não tem qualquer atividade, nos SMTUC, ligada ao ensino ou formação profissional;
- Compromete-se a cessar imediatamente as suas funções ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

A consideração superior.

Coimbra, 31 de Março de 2016.

O Trabalhador
Rui Pedro dos Santos Pimentel 2016-03-31

A D.A.F. NÃO EXISTE INCONVENIENTE PARA O SERVIÇO E NÃO EXISTEM ATRASOS EM AS FUNÇÕES DESEMPENHADAS NOS SMTUC. MOTIVO - É BUVE SEJA AUTORIZADO.

no seu nome para a formação a 12/04/2016

(a) Indicar o que é a atividade
(b) Indicar o conteúdo do trabalho a desenvolver

Mod. 07 DAF



4/5 Jan

Assim, cumpre-me concluir informando:

- De acordo com as declarações contantes do pedido formulado pelo trabalhador, o Sr. Eng^o Jorge Falcão, Chefe de Divisão de Equipamentos e Manutenção, em Despacho anexo à presente informação, refere que "Não existe inconveniente para o serviço e não existindo incompatibilidade com as funções desempenhadas nos SMTUC, propõe-se que seja autorizada".
- Atendendo ao exposto em 1. que antecede e com fundamento (1) nas declarações prestadas pelo interessado poderá, caso assim seja entendido, ser autorizada a acumulação de funções ao Assistente Operacional, Rui Pedro dos Santos Pimentel, com a condição de o seu desempenho não comprometer as funções exercidas nos SMTUC.
- Nos termos do despacho do Exm^a Senhor Presidente do Conselho de Administração de 15 de setembro de 2011, as autorizações de acumulação de funções têm a validade de dois anos.

A título complementar informa-se que dispõe o n.º 3 do artº 23º da L.T.P., o seguinte: "Compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas."

Coimbra, 12/04/2016

Coordenador Técnico
Augusto Vaz Fernandes

634 - José Augusto Vaz Fernandes

(1) O ato de autorização de acumulação de funções é um ato constitutivo de direitos, sujeito ao requisito da fundamentação dos atos (art. 124º do C.P.A.) o que significa que sempre poderá solicitar-se as diligências que se entendam oportunas, relativamente à instrução do processo.

3 / 3

Mod. 06-04-2016

16

 **SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA**

Proc.º 2016/AEPPA/10	Reg.º 5716	Data: 29/06/2017	Reg.º Delib. 6140
----------------------	------------	------------------	-------------------

Despacho / Deliberação:

Alm-p.d. 13.03.2017

Despacho / Deliberação:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Deliberação em Minuta
Assinado por quem não é o Presidente do C.A.

Informação / Despacho

Destinatário: CA - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Remetente: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Assunto: HÉLIO SÉRGIO SOARES PAULINO - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS

Em face do informado pela Secção de Recursos Humanos e do despacho do Chefe de Divisão dos Serviços de Produção, propõe-se que seja autorizado o pedido de renovação da acumulação de funções privadas, por mais um ano.

Coimbra, 29/06/2017

A CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 (Em regime de substituição)

916 - Sandra Gonçalves Correia
 (no uso de competências delegadas)

Tamara Cardozo
21.6.2017

SMTUC - 10595/2004 - Processado em 2017.06.04

Pág. 1 / 1

24201

 **SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA**

Proc.º 2016/AEPPA/10	Reg.º Interna n.º 5716	Data: 29/06/2017	Ref.º:
----------------------	------------------------	------------------	--------

Destinatário: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Remetente: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Assunto: HÉLIO SÉRGIO SOARES PAULINO - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS

Informação

O trabalhador Hélio Sérgio Soares Paulino, com a categoria de Assistente Técnico, vem, por requerimento registado sob o nº 4780, em 05 de junho de 2017, solicitar que lhe seja renovada a autorização de acumulação de funções, iniciada em 12 de julho de 2016, pelo período de um ano, para o exercício de funções de manutenção e reparação de veículos auto.

Nos termos da deliberação do Conselho de Administração nº 7059, de 06 de setembro de 2016, os pedidos de renovação terão de ser obrigatoriamente apresentados com a antecedência mínima de vinte dias relativamente ao seu termo, sob pena de ter de ser iniciado novo processo de autorização de acumulação de funções.

O Sr. Eng.º Oscar Carneiro, Chefe de Divisão dos Serviços de Produção, informou que "A DSP considera que poderá ser autorizado, atendendo a que não haverá conflito de interesses. De qualquer modo, o exercício dessas funções não deverá colidir com o horário de trabalho nos SMTUC."

Assim, salvo melhor opinião, estão reunidas as condições para poder ser autorizada a renovação da acumulação de funções para o exercício de funções de manutenção e reparação de veículos auto, por mais um ano, ou seja, até 11 de julho de 2018.

Coimbra, 29/06/2017

Engenheiro Técnico
934 - João Augusto Vaz Fernandes

Modelo: 2000-04

1 / 1

Sistema de Gestão Documental			Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra		Data de impressão : 20-06-2017
Relatório do documento N.º:			4780	Tipo registo: Interna	N.º de registo: 4780
Remetente: Func. : Hélio Sérgio Soares Paulino					
Livro de registo: Expediente Interno					
Tipo de documento: Requerimento					
Documento N.º:			Data: 05-06-2017		
Assunto: Renovação da autorização de acumulação de funções públicas e privadas.					
Referência:					
Detalhes do Original/Cópias:					
ORIGINAL: Serv: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS					
Classificação:					
Observações:					
Percurso:					
Registo inicial (1) no dia 05-06-2017 12:00 para Serv: CA - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO					
Movimento efetuado por paulino Func. 10030 - Hélio Sérgio Soares Paulino					
MotivoObs.: Registo original					
Transição (2) efetuada no dia 05-06-2017 10:09 para Serv: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS					
Movimento efetuado por nelson.meco Func. 1212 - Nelson José Simões Meco					
MotivoObs.: DAF/SRH, Conforme indicações da Sra. Presidente do C.A.					
Transição (3) efetuada no dia 05-06-2017 12:15 para Serv: DSP - DIVISÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO					
Movimento efetuado por jose.limandes Func. 634 - José Augusto Vaz Fernandes					
MotivoObs.: Para se pronunciar sobre o presente pedido de renovação da acumulação de funções			Registo autenticado		
Autor: José Augusto Vaz Fernandes					
Categoria: Coordenador Técnico					
Data de despacho: 05-06-2017					
Transição (4) efetuada no dia 05-06-2017 14:10 para Serv: SCR - SETOR DE CONTROLO DA REDE					
Movimento efetuado por oscar.carvalho Func. 787 - Oscar Carvalho Pinto Carneiro					
MotivoObs.: Para se pronunciar.			Registo autenticado		
Autor: Oscar Carvalho Pinto Carneiro					
Categoria: Chefe de Divisão					
Data de despacho: 05-06-2017					
Transição (5) efetuada no dia 21-06-2017 16:47 para Serv: DSP - DIVISÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO					
Movimento efetuado por marcelo.moreira Func. 603 - Marcelo Alves Moreira					
MotivoObs.: Devido que respetivos os requisitos legais, o SCR é favorável à renovação da autorização solicitada pelo colaborador, para a acumulação de funções privadas.					

AIRC - Associação Informática Região Centro

Página 1 de 2

Sistema de Gestão Documental			Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra		Data de impressão : 20-06-2017
Relatório do documento N.º:			4780	Tipo registo: Interna	N.º de registo: 4780
Remetente: Func. : Hélio Sérgio Soares Paulino					
Livro de registo: Expediente Interno					
Tipo de documento: Requerimento					
Documento N.º:			Data: 05-06-2017		
Assunto: Renovação da autorização de acumulação de funções públicas e privadas.					
Referência:					
Detalhes do Original/Cópias:					
ORIGINAL: Serv: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS					
Classificação:					
Observações:					
Percurso:					
Registo inicial (1) no dia 05-06-2017 12:00 para Serv: CA - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO					
Movimento efetuado por paulino Func. 10030 - Hélio Sérgio Soares Paulino					
MotivoObs.: Registo original					
Transição (2) efetuada no dia 05-06-2017 10:09 para Serv: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS					
Movimento efetuado por nelson.meco Func. 1212 - Nelson José Simões Meco					
MotivoObs.: DAF/SRH, Conforme indicações da Sra. Presidente do C.A.					
Transição (3) efetuada no dia 05-06-2017 12:15 para Serv: DSP - DIVISÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO					
Movimento efetuado por jose.limandes Func. 634 - José Augusto Vaz Fernandes					
MotivoObs.: Para se pronunciar sobre o presente pedido de renovação da acumulação de funções			Registo autenticado		
Autor: José Augusto Vaz Fernandes					
Categoria: Coordenador Técnico					
Data de despacho: 05-06-2017					
Transição (4) efetuada no dia 05-06-2017 14:10 para Serv: SCR - SETOR DE CONTROLO DA REDE					
Movimento efetuado por oscar.carvalho Func. 787 - Oscar Carvalho Pinto Carneiro					
MotivoObs.: Para se pronunciar.			Registo autenticado		
Autor: Oscar Carvalho Pinto Carneiro					
Categoria: Chefe de Divisão					
Data de despacho: 05-06-2017					
Transição (5) efetuada no dia 21-06-2017 16:47 para Serv: DSP - DIVISÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO					
Movimento efetuado por marcelo.moreira Func. 603 - Marcelo Alves Moreira					
MotivoObs.: Devido que respetivos os requisitos legais, o SCR é favorável à renovação da autorização solicitada pelo colaborador, para a acumulação de funções privadas.					

AIRC - Associação Informática Região Centro

Página 2 de 2

SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS E
TRANSPORTES
URBANO E
COIMBRA

Form. 2004/ATA 111 Reg.º 5634 Dom. 07/07/2016 Reg.º Delib. 5803

Despacho / Deliberação:

Despacho / Deliberação:

12/7/16
Ata 30, nos termos (anexos), p. 6
p. 20 e 22 mas
H. Soares
Divisão
Município

Informação / Despacho
Destinatária: CA – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Remetente: DAF – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Assunto: HÉLIO SÉRGIO SOARES PAULINO - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS

Em face do informado pela Secção de Recursos Humanos e do despacho do Chefe de Divisão de Serviços de Produção, propõe-se que seja autorizado o presente pedido de acumulação de funções privadas.

Coimbra, 07/07/2016
A CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
(Em regime de substituição)

Sandra Isabel Gonçalves Correia
915 - Sandra Isabel Gonçalves Correia
(no uso de competências delegadas)

SUPEC - Anexo 2004-4 Processado

111

Interna
n.º 4780
Data: 05/06/2017

*2017/10/10
Confirma indicação do C.A.
do Sr. Paulo Soares
2017/10/10*

Exma. Senhora
Presidente do Conselho de Administração
dos Serviços Municipalizados de
Transportes Urbanos de Coimbra

Hélio Sérgio Soares Paulino, Assistente Técnico, trabalhador destes Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, com o n.º 100030, vem muito respetosamente solicitar a V. Ex.ª que lhe seja renovada a autorização de acumulação de funções privadas.

Pede deferimento

Helio Soares Paulino



Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Proc.º 2016/AEPPA/10	Reg.º Interna n.º 5634	Data: 07/07/2016	Ref.º:
Destinatário: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
Remetente: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
Assunto: HÉLIO SÉRGIO SOARES PAULINO - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS			

Informação

I DO PEDIDO:

1. Hélio Sérgio Soares Paulino, com a categoria de Assistente Técnico, vem, por requerimento registado sob o nº 5798, em 27 de junho de 2016, solicitar que lhe seja concedida autorização para o exercício de funções privadas em acumulação com o exercício de funções públicas que desempenha nestes Serviços Municipalizados.

Em concreto, solicita autorização para o exercício de funções de manutenção e reparação de veículos auto.

No requerimento para acumulação de funções constam os seguintes factos:

- Que a remuneração a auferir será inferior a 3.500€ anuais;
- Que não se verifica qualquer conflito, quer do ponto de vista do horário a praticar (vide requerimento) quer com o tipo de funções que desempenha nos Serviços Municipalizados;
- Que a acumulação de funções não vai provocar quaisquer prejuízos para o interesse público;
- Que se compromete a cessar de imediato a atividade em caso de ocorrência superveniente de conflito.

2. Atento o despacho de 30-06-2016, cumpre-me informar e analisar o pedido supra identificado.

Dito de outro modo, solicita-se informação sobre o pedido de acumulação de funções privadas por parte de um trabalhador destes Serviços Municipalizados, nos termos e com os factos que indicamos em 1. que antecede.

II DO DIREITO:

- A. DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES NO REGIME GERAL.

Modelo: 2006-04

1/3



Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

1. O direito à liberdade de escolha de profissão é um direito fundamental unitário que se polariza, quer no direito de escolha de profissão, quer na liberdade do seu exercício, a verdade, porém, é que, não obstante permitir-se a cada cidadão escolher livremente a sua profissão e sendo-lhe lícito que possa desempenhar mais do que um trabalho, a contingência de se desempenhar uma função pública leva que por vezes seja o próprio interesse público da função que se exerce a impor certos limites e restrições ao exercício de mais de uma função [nº 3 do art. 18º e nº 1 do art. 47º da Constituição da República Portuguesa (CRP)]

Neste sentido, aponta a orientação definida constitucionalmente, ao estatuir a plena dedicação dos funcionários ou agentes administrativos, com vista à prossecução do interesse público (art. 269º nº 1 CRP).

2. No intuito de assegurar a plena dedicação à prossecução do interesse público e de forma a garantir a imparcialidade no exercício de funções públicas, o legislador constitucional (nº 4 e nº 5 do art. 269º CRP) parece manifestar a intenção de sujeitar a regimes substancialmente diferentes a acumulação de funções públicas e a acumulação destas com atividades privadas, tendo optado por estabelecer diferentes diretivas e informar o tipo de acumulação de funções públicas ou privadas.

3. Com efeito, e de acordo com o disposto no nº 4 do art. 269º da CRP e art. 20º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, poderá-se dizer que o exercício de acumulação de funções públicas assume natureza excepcional, pois subjaz o princípio da exclusividade. Ou seja, a acumulação de cargos ou lugares na administração é em princípio proibida, salvo nas situações em que por lei seja expressamente permitida.

4. Nos termos do nº 3 do art. 22º da LTFP, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções privadas, desde que:

- a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Chegados a este ponto, importa sublinhar que para estas circunstâncias a lei anualmente declarada que fica proibida a acumulação de funções privadas. Para as demais situações a efetivação do "direito" à acumulação de funções fica dependente da autorização do ente público a conceder mediante requerimento do interessado.

Modelo: 2006-04

2/3



SERVÇOS MUNICIPALIZADOS DE
TRANSPORTES URBANOS DE
COIMBRA

24/10/2017

Proc.º 2016/AEPA/13	Reg.º Interno n.º 8924	Data: 24/10/2017	Ref.º:
Destinatário: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
Remetente: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
Assunto: RENOVAÇÃO DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS - BRUNO MIGUEL SANTOS FERREIRA			

Informação

O trabalhador Bruno Miguel Santos Ferreira, com a categoria de Assistente Operacional, vem, por requerimento registado sob o nº 8788, em 18 de outubro de 2017, solicitar que lhe seja renovada a autorização de acumulação de funções, iniciada em 25 outubro de 2016, pelo período de um ano, para o exercício de funções de electricidade e emalizacao.

Nos termos da deliberação do Conselho de Administração nº 7059, de 06 de setembro de 2016, os pedidos de renovação terão de ser obrigatoriamente apresentados com a *intelectual mínima de vinte dias relativamente ao seu termo, sob pena de ter de ser iniciado novo processo de autorização de acumulação de funções.*

O Sr. Engº Oscar Carneiro, Chefe de Divisão dos Serviços de Produção, informou que "A DSP considera que poderá ser autorizado, atendendo não haver conflito com as funções que exerce nestes Serviços Municipalizados."

Assim, salvo melhor opinião, estão reunidas as condições para poder ser autorizada a renovação da acumulação de funções para o exercício de funções de electricidade e canalização, por um ano, ou seja, até 24 de outubro de 2018.

Coimbra, 24/10/2017

Comandador Técnico

Augusto Vaz Fernandes

1 / 1

Modelo: 2000-04



SERVÇOS MUNICIPALIZADOS DE
TRANSPORTES URBANOS DE
COIMBRA

10583

Proc.º 2016/AEPA/13	Reg.º 8924	Data: 24/10/2017	Reg.º Delib. 10583
Despacho / Deliberação:			

Despacho / Deliberação: 45/12/17

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Deliberação em Assembleia

Apresente por manifestar

4/11

Destinatário: CA - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
Remetente: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	
Assunto: RENOVAÇÃO DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS - BRUNO MIGUEL SANTOS FERREIRA	

Em face do informado pela Secção de Recursos Humanos e do despacho do Chefe de Divisão dos Serviços de Produção, propõe-se que seja autorizado o pedido de renovação da acumulação de funções privadas, por mais um ano.

Coimbra, 24/11/2017

A CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
(Em regime de substituição)

Sandra Isabel Gonçalves Correia

915 - Sandra Isabel Gonçalves Correia

1 / 1

SITUC - Modelo 2004 - Processados em computador

licitados dos Transportes Urbanos de Coimbra

Registo N.º 8788 /Ano: 2017/
Internu da 18-10-2017

Registado por: clara.loureiro

ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES - RENOVAÇÃO

Exmª Senhora
Presidente do Conselho de Administração dos
Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

n.º 1193, contribuinte fiscal

n.º 232311848, portador do bilhete de identidade/cartão de cidadão, (a) n.º 115541111, com a categoria de Assistente Social do mapa

de pessoal dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, vem muito respetosamente

solicitar a V. Ex.ª se digne autorizar a renovação de acumulação de funções públicas/privadas (a), autorizada em

251/10/2016 para a área Assistente Social, consistindo em (b)

A consideração superior,
Coimbra, 19 de Outubro de 2017.

O Trabalhador
Clara Loureiro 1193

DAF
a DAF autoriza que tenha
se autorizada, durante o período
anterior a 14 de fevereiro que ocorre
votos Serviços Municipalizados.

25/10/2017

(a) Indicar o que não interessa.
(b) Indicar o conteúdo do trabalho a desempenhar.

SERVÇOS
MUNICIPALIZADOS
TRANSPORTES
COMUNICAO
COIMBRA

Proc.º 2016/AEPPA/13	Reg.º 8523	Data: 25/10/2016	Reg.º Delib. 8598
----------------------	------------	------------------	-------------------

Despacho / Deliberação:

Despacho / Deliberação:

Anteçado no tem pto.
25.10.2016

[Assinatura]

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Deliberação nº 10/2016

Remetido por autoridade,
com 7 dias de prazo
para a realização da reunião

Informação / Despacho

Destinatário: CA – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Remetente: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Assunto: **BRUNO MIGUEL SANTOS FERREIRA - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS**

Em face do informado pela Secção de Recursos Humanos e do despacho do Chefe da Divisão dos Serviços de Produção, propõe-se que seja autorizado o presente pedido de acumulação de funções privadas.

Coimbra, 25/10/2016

A CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
(Em regime de substituição)

[Assinatura]
915 - Sandra Isabel Gonçalves Correia
(no uso de competências delegadas)

[Assinatura]
10.12.16

Serviço: Homenagem nº 2016/2016



1. O direito à liberdade de escolha de profissão é um direito fundamental unitário que se polariza, quer no direito de escolha de profissão, quer na liberdade do seu exercício, a verdade, porém, é que, não obstante permitir-se a cada cidadão escolher livremente a sua profissão e sendo-lhe lícito que possa desempenhar mais do que um trabalho, a contingência de se desempenhar uma função pública leva a que por vezes seja o próprio interesse público da função que se exerce a impor certos limites e restrições ao exercício de mais de uma função [nº 3 do art. 1º e nº 1 do art. 47º da Constituição da República Portuguesa (CRP)].

Neste sentido, aponta a orientação definida constitucionalmente, ao estatuir a plena dedicação dos funcionários ou agentes administrativos, com vista à prossecução do interesse público (art. 269º nº 1 CRP).

2. No intuito de assegurar a plena dedicação à prossecução do interesse público e de forma a garantir a imparcialidade no exercício de funções públicas, o legislador constitucional (nº 4 e nº 5 do art. 269º CRP) parece manifestar a intenção de sujeitar a regimes substancialmente diferentes a acumulação de funções públicas e a acumulação destas com atividades privadas, tendo optado por estabelecer diferentes diretivas conforme o tipo de acumulação de funções: públicas ou privadas.

3. Com efeito, e de acordo com o disposto no nº 4 do art. 269º da CRP e art. 20º a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, poder-se-á dizer que o exercício de acumulação de funções públicas assume natureza excecional pois em princípio da exclusividade. Ou seja, a acumulação de cargos ou lugares na administração é em princípio proibida, salvo nas situações em que por lei seja expressamente permitida.

4. Nos termos do nº 3 do art. 22º da LTFP, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções privadas, desde que:

- a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Chegados a este ponto, importa sublinhar que para estas circunstâncias a lei antecipadamente declarou que fica proibida a acumulação de funções privadas. Para as demais situações a efetivação do "direito"

2 / 3

Modelo: 2000-04



Proc.º 2016/AE/PA/13	Reg.º Interno n.º 8523	Data: 25/10/2016	Ref.º:
Destinatário: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
Remetente: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
Assunto: BRUNO MIGUEL SANTOS FERREIRA - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS			

Informação

1 DO PEDIDO:

1. Bruno Miguel Santos Ferreira, com a categoria de Assistente Operacional (Agente Único T.C.), vem, por requerimento registado sob o nº 8069, em 11 de outubro de 2016, solicitar que lhe seja concedida autorização para o exercício de funções privadas em acumulação com o exercício de funções públicas que desempenha nestes Serviços Municipalizados.

Em concreto, solicita autorização para o exercício de funções na área de canalização e eletrificação.

No requerimento para acumulação de funções constam os seguintes factos:

- Que pretende desempenhar a título autónomo e independente atividades que consiste em serviços de canalização e eletrificação;
- Que não se verifica qualquer conflito, quer do ponto de vista do horário a praticar (vide requerimento) quer com o tipo de funções que desempenha nos Serviços Municipalizados;
- Que a acumulação de funções não vai provocar quaisquer prejuízos para o interesse público;
- Que se compromete a cessar de imediato a atividade em caso de ocorrência superveniente de conflito.

2. Atento o despacho de 21-10-2016, cumpre-me informar e analisar o pedido supra identificado.

Dito de outro modo, solicita-se informação sobre o pedido de acumulação de funções privadas por parte de um trabalhador destes Serviços Municipalizados, nos termos e com os factos que indicamos em 1. que antecede.

II DO DIREITO:

- A. DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES NO REGIME GERAL

1 / 3

Modelo: 2000-04



SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS DE
TRANSPORTES
URBANOS DE
COIMBRA

4/14

à acumulação de funções fica dependente da autorização do ente público a conceder mediante requerimento do interessado.

Assim, cumpre-nos concluir informando:

- De acordo com as declarações constantes do pedido formulado pelo trabalhador, o Sr. Eng.º Óscar Carneiro, Chefe de Divisão dos Serviços de Produção, informou que "A DSP considera que poderá ser autorizado atendendo a que não haverá conflito de interesses. De qualquer modo, o exercício destas funções não deverá colidir com o horário de trabalho nos SMTUC."
- Atendendo ao exposto em 1.º que antecede e com fundamento (1) nas declarações prestadas pelo interessado poderá, caso assim seja entendido, ser autorizada a acumulação de funções ao Assistente Operacional Bruno Miguel Santos Ferreira, com a condição de o seu desempenho não comprometer as funções exercidas nos SMTUC.
- Nos termos da deliberação do Conselho de Administração de 06 de setembro de 2016, as autorizações de acumulação de funções têm a validade de um ano.
- Ainda nos termos da referida deliberação os pedidos de renovação deverão ser obrigatoriamente apresentados com a antecedência mínima de vinte dias relativamente ao seu termo, sob pena de ter de ser iniciado novo processo de autorização de acumulação de funções.

A título complementar informa-se que dispõe o n.º 3 do art.º 2.º da L.T.P. o seguinte: "Compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar da existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas."

Coimbra, 25/10/2016

Quantificador Técnico

José Augusto Vaz Fernandes

(1) O ato de autorização de acumulação de funções é um ato constitutivo de direitos, sujeito ao requisito da fundamentação dos atos (art. 124.º do C.P.A.) o que significa que sempre poderá solicitar-se as diligências que se entendam oportunas, relativamente à instrução do processo.

3 / 3

Modelo 2000-04

Sistema de Gestão Documental

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Data de impressão : 14-10-2016

N.º de registo: 8069

Registo no dia: 11-10-2016

Processo: 8069

Remetente: Func.: Bruno Miguel Santos Ferreira

Livro de registo: Expediente Interno

Tipo de documento: Requerimento

Documento N.º:

Assunto: Autorização para acumulação de funções privadas.

Referência:

Data: 10-10-2016

Aguarda resposta

Detalhes do Original/Cópias:

ORIGINAL Serv: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Classificação:

Observações:

Percursos:

Registo inicial (1) no dia 11-10-2016 14:54 para Serv. CA - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Movimento efetuado por claudelourenco Func. 588 - Maria Clara Santos Cardoso Lourenço

MotivoObs.: Registo original!

Transição (2) efetuada no dia 12-10-2016 12:12 para Serv. DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Movimento efetuado por vitoroliveira Func. 913 - Vitor Manuel Marques Oliveira

MotivoObs.: DAF - Conforme indicação da Sra Presidente do C.A. a fim de informar.

Autor: António José Matos Soares Carneiro

Categoria: Coordenador Técnico

Data de despescho: 12-10-2016

Registo autenticado

Transição (3) efetuada no dia 13-10-2016 12:31 para Serv. DSP - DIVISÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO

Movimento efetuado por andradasilva Func. 819 - Sandra Marina Ribeiro Silva

MotivoObs.: Para se pronunciar sobre o presente pedido

Autor: Sílvia Isabel Gonçalves Correia

Categoria: Chefe de Divisão

Data de despescho: 13-10-2016

Registo autenticado

Transição (4) efetuada no dia 13-10-2016 15:23 para Serv. DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Movimento efetuado por oscarcarneiro Func. 787 - Oscar Carneiro Pinto Carneiro

MotivoObs.: A DSP considera que poderá ser autorizado, atendendo a que não haverá conflito de interesses. De qualquer modo, o exercício destas funções não deverá colidir com o horário de trabalho nos SMTUC.

Autor: Oscar Carneiro Pinto Carneiro

Categoria: Chefe de Divisão

Data de despescho: 13-10-2016

Registo autenticado

AO
SAR
para
informar a de pnta ao C.A.
José Augusto Vaz Fernandes
21/10/2016

Página 1 de 1

AIRC - Associação Informática Registo Centro

SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS E
FINANÇAS
URBANO E
COTAGEM

Proc.º 2016/AEPPA17	Reg.º 10398	Data: 23/12/2016	Reg.º Delib. 337
---------------------	-------------	------------------	------------------

Despacho / Deliberação:

15

CONSELHO
Definido por reunião de
Assimilado por reunião de
11/11

Recebido
10.1.2017
CC/CP/UF
W

Despacho / Deliberação:

Informação / Despacho

Destinatário: CA – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Remetente: DAF – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Assunto: JOSÉ MANUEL CARMO SANTOS PAIS - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS

Em face do informado pela Seção de Recursos Humanos e do despacho do Chefe da Divisão de Equipamentos e Manutenção, propõe-se que seja autorizado o presente pedido de acumulação de funções privadas.

Coimbra, 23/12/2016

A CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
(Em regime de substituição)

Sandra Isabel Gonçalves Correia
915 - Sandra Isabel Gonçalves Correia
(no uso das competências delegadas)

Sandra Isabel Gonçalves Correia
11/11

15

Sanja, 12 de 2016, 17:00:00. Processado em 17/12/2016

unicipalitados de Transportes Urbanos de Coimbra

Registo N.º: 8069 / Ano: 2016
Internas de 11-10-2016

Registado por: clara.lousencio

AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Exma Senhora

Presidente do Conselho de Administração dos

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

n.º 23.3.11049, portador do bilhete de identidade/cartão de cidadão (n) nº 1155.233.0,
válido até 31/12/2016, com a categoria de Assistente Administrativo do mapa

de pessoal dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, a desempenhar o horário
-le, nos termos dos artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorização para acumular funções
públicas/privadas (a) na área de Transportes Urbanos e consiste em (b) Gerente

Para tal, e nos termos n.º 2 do artigo 21.º do diploma acima citado, declara que:

- Exerce a atividade em (local) Coimbra
- No horário Manhã
- A remuneração a auferir será em (se existir)
- A atividade exercida é de natureza autónoma/subordinada (a);

- As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse
público ou não é legalmente incompatível com as funções públicas e não provoca prejuízo para o interesse
público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos: Para exercer a função de Gerente

- As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas: As
- Compromete-se a cessar imediatamente as suas funções ou atividade acumulada no caso de ocorrência
superveniente de conflito.

À consideração superior.

Coimbra, 11 de Outubro de 2016.

O Trabalhador

Assistente Administrativo

(a) Assacar o que não interessa.
(b) Indicar o conteúdo do trabalho a desenvolver.



Proc.º 2016/AEPPA/17	Reg.º interno n.º 10396	Data: 23/12/2016	Ref.º:
Destinatário: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
Remetente: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
Assunto: JOSÉ MANUEL CARMO SANTOS PAIS - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS			

Informação

I DO PEDIDO:

1. José Manuel Carmo Santos Pais, com a categoria de Assistente Operacional (Fiel de Armazém), vem, por requerimento registado sob o nº 9893, em 07 de dezembro de 2016, solicitar que lhe seja concedida autorização para o exercício de funções privadas em acumulação com o exercício de funções públicas que desempenha nestes Serviços Municipalizados.

Em concreto, solicita autorização para o exercício de funções na área de comissionista.

No requerimento para acumulação de funções constam os seguintes factos:

- Que pretende desempenhar a título autónomo e independente atividades que consiste em manutenção e venda referente a equipamento de proteção de incêndio;
- Que não se verifica qualquer conflito, quer do ponto de vista do horário a praticar (vide requerimento) quer com o tipo de funções que desempenha nos Serviços Municipalizados;
- Que está prevista a remuneração anual de cerca de 600€;
- Que a acumulação de funções não vai provocar quaisquer prejuízos para o interesse público;
- Que se compromete a cessar de imediato a atividade em caso de ocorrência superveniente de conflito.

2. Atento o despacho de 22-12-2016, cumpre-me informar e analisar o pedido supra identificado.

Dito de outro modo, solicita-se informação sobre o pedido de acumulação de funções privadas por parte de um trabalhador destes Serviços Municipalizados, nos termos e com os factos que indicamos em 1. que antecede.

II DO DIREITO:

- A. DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES NO REGIME GERAL.



Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

1. O direito à liberdade de escolha de profissão é um direito fundamental unitário que se polariza, quer no direito de profissão, quer na liberdade do seu exercício, a verdade, porém, é que, não obstante permitir-se a cada cidadão escolher livremente a sua profissão e sendo-lhe lícito que possa desempenhar mais do que um trabalho, a contingência de se desempenhar uma função pública leva a que por vezes seja o próprio interesse público da função que se exerce a impor certos limites e restrições ao exercício de mais de uma função [nº 3 do art. 18º e nº 1 do art. 47º da Constituição da República Portuguesa (CRP)].

Neste sentido, aponta a orientação definida constitucionalmente, ao estatuir a plena dedicação dos funcionários ou agentes administrativos, com vista à prossecução do interesse público (art. 269º nº 1 CRP).

2. No intuito de assegurar a plena dedicação à prossecução do interesse público e de forma a garantir a imparcialidade no exercício de funções públicas, o legislador constitucional (nº 4 e nº 5 do art. 269º CRP) parece manifestar a intenção de sujeitar a regimes substancialmente diferentes a acumulação de funções públicas e a acumulação destas com atividades privadas, tendo optado por estabelecer diversas diretrizes conforme o tipo de acumulação de funções: públicas ou privadas.

3. Com efeito, e de acordo com o disposto no nº 4 do art. 269º da CRP e art. 20º a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, poder-se-á dizer que o exercício de acumulação de funções públicas assume natureza excecional, pois subjaz o princípio da exclusividade. Ou seja, a acumulação de cargos ou lugares na administração é em princípio proibida, salvo nas situações em que por lei seja expressamente permitida.

4. Nos termos do nº 3 do art. 22º da LTFP, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções privadas, desde que:

- a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Chegados a este ponto, importa sublinhar que para estas circunstâncias a lei antecipadamente declarou que fica proibida a acumulação de funções privadas. Para as demais situações a efetivação do "direito"

2/3

Modelo: 2000-04

1/3

Modelo: 2000-04

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra
 Registo N.º: 9853 /Ano: 2018
 Intima de 07.12.2016
 Registrado por: Vítor Oliveira

AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Ex.ª Senhora
 Presidente do Conselho de Administração dos
 Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

N.º 200356 portador do bilhete de identidade/cartão de cidadão (n.º 10037772), contribuinte fiscal
 válido até 03/03/2017, com a categoria de Administrador do mapa
 de pessoal dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, a desempenhar o horário
 -lhe, nos termos dos artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorização para acumular funções
 públicas/privadas (n.º 100356) e consiste em (n.º 100356)
 Para tal, e nos termos n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, declara que:

- Exerce a atividade em (n.º 100356)
- No horário das 08h00 às 17h00
- A remuneração a auferir será de (se existir) 1.600,00
- A atividade exercida é de natureza autónoma/subordinada (n.º 100356)
- As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente incompatível com as funções públicas e não provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos: As funções exercidas são de natureza autónoma e não provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
- As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas: As funções exercidas são de natureza autónoma e não provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
- Compromete-se a cessar imediatamente as suas funções ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

À consideração superior.
 Coimbra, 07 de Dezembro de 2016.

O Trabalhador
Vítor Oliveira

Handwritten notes:
 Ao Sr. Eng.º Jorge Falcão, Chefe de Divisão de Equipamentos e Manutenção, informo que: "Não há inconveniente para o serviço em autorizar acumulação de funções ao trabalhador José Manuel Carmo Santos Pais."
 A D.ª F.ª
 Não há inconveniente para o serviço em autorizar acumulação de funções ao trabalhador José Manuel Carmo Santos Pais."
 20/12/16

(n.º) Falar o que não interessa.
 (n.º) Indicar o conteúdo do trabalho a desenvolver.

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra
 Registo N.º: 9853 /Ano: 2018
 Intima de 07.12.2016
 Registrado por: Vítor Oliveira

AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Ex.ª Senhora
 Presidente do Conselho de Administração dos
 Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

N.º 200356 portador do bilhete de identidade/cartão de cidadão (n.º 10037772), contribuinte fiscal
 válido até 03/03/2017, com a categoria de Administrador do mapa
 de pessoal dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, a desempenhar o horário
 -lhe, nos termos dos artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorização para acumular funções
 públicas/privadas (n.º 100356) e consiste em (n.º 100356)
 Para tal, e nos termos n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, declara que:

- Exerce a atividade em (n.º 100356)
- No horário das 08h00 às 17h00
- A remuneração a auferir será de (se existir) 1.600,00
- A atividade exercida é de natureza autónoma/subordinada (n.º 100356)
- As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente incompatível com as funções públicas e não provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos: As funções exercidas são de natureza autónoma e não provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
- As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas: As funções exercidas são de natureza autónoma e não provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
- Compromete-se a cessar imediatamente as suas funções ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

À consideração superior.
 Coimbra, 07 de Dezembro de 2016.

O Trabalhador
Vítor Oliveira

Handwritten notes:
 Ao Sr. Eng.º Jorge Falcão, Chefe de Divisão de Equipamentos e Manutenção, informo que: "Não há inconveniente para o serviço em autorizar acumulação de funções ao trabalhador José Manuel Carmo Santos Pais."
 A D.ª F.ª
 Não há inconveniente para o serviço em autorizar acumulação de funções ao trabalhador José Manuel Carmo Santos Pais."
 20/12/16

(n.º) Falar o que não interessa.
 (n.º) Indicar o conteúdo do trabalho a desenvolver.



SERVÇOS
MUNICIPALIZADOS P
MUNICIPALIDADES
URBANAS DE
COIMBRA

Proc.º 2017/AEPPA/2	Reg.º Interno n.º 711	Data: 23/01/2017	Ref.º:
Destinatário: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
Remetente: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
Assunto: PEDRO ANTÓNIO DIAS SERRANO - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS			

Informação

1 DO PEDIDO:

1. Pedro António Dias Serrano, com a categoria de Assistente Operacional (Agente Único T.C.), vem, por requerimento registado sob o nº 349, em 10 de janeiro de 2017, solicitar que lhe seja concedida autorização para o exercício de funções privadas em acumulação com o exercício de funções públicas que desempenha nestes Serviços Municipalizados.

Em concreto, solicita autorização para o exercício de funções na área da mecânica.

No requerimento para acumulação de funções constam os seguintes factos:

- Que pretende desempenhar a título autónomo e independente atividades que consistem em fazer reparação automóvel;
- Que não se verifica qualquer conflito, quer do ponto de vista do horário a praticar (vide requerimento) quer com o tipo de funções que desempenha nos Serviços Municipalizados;
- Que a acumulação de funções não vai provocar quaisquer prejuízos para o interesse público;
- Que se compromete a cessar de imediato a atividade em caso de ocorrência superveniente de conflito.

2. Atento o despacho de 17-01-2017, cumpre-me informar e analisar o pedido supra identificado.

Dito de outro modo, solicita-se informação sobre o pedido de acumulação de funções privadas por parte de um trabalhador destes Serviços Municipalizados, nos termos e com os factos que indicamos em 1. que antecede.

II DO DIREITO:

- A. DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES NO REGIME GERAL

1/3

Modelo: 2000-04

 **SERVIÇOS
TRANSACCIONAIS
URBANOS E
COMUNA**

Proc.º 2017/AEPPA-2	Reg.º 711	Data: 23/01/2017	Reg.º Dolib. 803
---------------------	-----------	------------------	------------------

Despacho / Deliberação:

Despacho / Deliberação:

24/1/17
Autorizado, de acordo com a
informação
[assinatura]
[assinatura]

COPIA 1

Apresenta por manifestar desejo
de se aposentar, em 2017, o Sr. [nome]
[assinatura]

Informação / Despacho

Destinatário: CA - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Remetente: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Assunto: PEDRO ANTÓNIO DIAS SERRANO - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS

Em face do informado pela Secção de Recursos Humanos e do despacho do Chefe de Divisão dos Serviços de Produção, propõe-se que seja autorizado o presente pedido de acumulação de funções privadas.

Coimbra, 23/01/2017
A CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
(Em regime de substituição)

[assinatura]
915 - Sereia [nome] Gonçalves Correia
(no uso de competências delegadas)

Teresa Pedreira
11/01/17
1/1/17

SMUPC - Modelo 200-4 - Processado em computador

Pág. 1 / 1



4/4

1. O direito à liberdade de escolha de profissão é um direito fundamental unitário que se polariza, quer no direito de escolha de profissão, quer na liberdade do seu exercício, a verdade, porém, é que, não obstante permitir-se a cada cidadão escolher livremente a sua profissão e sendo-lhe lícito que possa desempenhar mais do que um trabalho, a contingência de se desempenhar uma função pública leva a que por vezes seja o próprio interesse público da função que se exerce a impor certos limites e restrições ao exercício de mais de uma função [nº 3 do art. 18º e nº 1 do art. 47º da Constituição da República Portuguesa (CRP)].

Neste sentido, aponta a orientação definida constitucionalmente, ao estatuir a plena dedicação dos funcionários ou agentes administrativos, com vista à prossecução do interesse público (art. 269º nº 1 CRP).

2. No intuito de assegurar a plena dedicação à prossecução do interesse público e de forma a garantir a imparcialidade no exercício de funções públicas, o legislador constitucional (nº 4 e nº 5 do art. 269º CRP) parece manifestar a intenção de sujeitar a regimes substancialmente diferentes a acumulação de funções públicas e a acumulação destas com atividades privadas, tendo optado por estabelecer diferentes diretrizes conforme o tipo de acumulação de funções: públicas ou privadas.

3. Com efeito, e de acordo com o disposto no nº 4 do art. 269º da CRP e art. 20º a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, poder-se-á dizer que o exercício de acumulação de funções públicas assume natureza excecional ~~nos~~ subjaz o princípio da exclusividade. Ou seja, a acumulação de cargos ou lugares na administração é em princípio proibida, salvo nas situações em que por lei seja expressamente permitida.

4. Nos termos do nº 3 do art. 22º da LTFP, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções privadas, desde que:

- a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Chegados a este ponto, importa sublinhar que para estas circunstâncias a lei antecipadamente declarou que fica proibida a acumulação de funções privadas. Para as demais situações «efetivação do "direito"»

2/3



4/4

à acumulação de funções fica dependente da autorização do ente público a conceder mediante requerimento do interessado.

Assim, cumpre-nos concluir informando:

1. De acordo com as declarações constantes do pedido formulado pelo trabalhador, o Sr. Engº Óscar Carneiro, Chefe de Divisão dos Serviços de Produção, informou que "A DSP considera que poderá ser autorizado atendendo a que não haverá conflito de interesses. De qualquer modo, o exercício dessas funções não deverá colidir com o horário de trabalho nos SMTUC".
2. Atendendo ao exposto em 1. que antecede e com fundamento (1) nas declarações prestadas pelo interessado poderá, caso assim seja entendido, ser autorizada a acumulação de funções ao Assistente Operacional Pedro António Dias Serrano, com a condição de o seu desempenho não comprometer as funções exercidas nos SMTUC.
3. Nos termos da deliberação do Conselho de Administração de 06 de setembro de 2016, as autorizações de acumulação de funções têm a validade de um ano.
4. Ainda nos termos da referida deliberação os pedidos de renovação deverão ser obrigatoriamente apresentados com a antecedência mínima de vinte dias relativamente ao seu termo, sob pena de ter de ser iniciado novo processo de autorização de acumulação de funções.

A título complementar informa-se que dispõe o nº 3 do art. 23º da LTFP, o seguinte: "Compete aos titulares de cargos dirigenes, sob pena de cassação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas."

Coimbra, 23/01/2017

Coordenador Técnico

Assinado
634 - José Augusto Vaz Fernandes

(1) O ato de autorização de acumulação de funções é um ato constitutivo de direitos, sujeito ao requisito da fundamentação dos atos (art. 124º do C.P.A.) o que significa que sempre poderá solicitar-se as diligências que se entendam oportunas, relativamente à instrução do processo.

3/3

Sistema de Gestão Documental				Data de impressão : 16-01-2017	Nº de registo: 349
Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra					
Relatório do documento N.º:	349	Tipo registo: Interna	Registado no dia: 10-01-2017	Processo:	
Remetente: Func.:	Pedro António Dias Serrão				Aguarda resposta
Livro de registo: Expediente Interno					
Tipo de documento: Requirimento					
Documento N.º:		Referência:		Data:	05-01-2017
Assunto:	Autorização para acumulação de funções privadas.				
Detalhes do Original/Cópias: ORIGINAL: Serv. DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA Classificação: Observações: Percursos: Registo inicial (1) no dia 10-01-2017 17:14 para Serv. CA - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Movimento efetuado por clera.bouenca Func. 888 - Maria Clara Santos Cardoso Lourenço Motivo/Obs.: Registo original Transição (2) efetuada no dia 11-01-2017 10:28 para Serv. SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS Movimento efetuado por vitor.oliveira Func. 913 - Vitor Manuel Marques Oliveira Motivo/Obs.: DAF/SRH - Para informar, Conforme indicação da Sra Presidente do C.A. Autor: António José Matos Soares Carvalho Categoria: Técnico Superior Data de despacho: 11-01-2017 Transição (3) efetuada no dia 11-01-2017 11:31 para Serv. DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA Movimento efetuado por jose.fernandes Func. 634 - José Augusto Vaz Fernandes Motivo/Obs.: Transição (4) efetuada no dia 13-01-2017 14:34 para Serv. DSP - DIVISÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO Movimento efetuado por sandra.silva Func. 819 - Sandra Marina Ribeiro Silva Motivo/Obs.: Para se pronunciar sobre o presente pedido Autor: Sandra Isabel Gonçalves Correia Categoria: Chefe de Divisão Data de despacho: 13-01-2017					

Sistema de Gestão Documental				Data de impressão : 16-01-2017	Nº de registo: 349
Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra					
Transição (5) efetuada no dia 13-01-2017 17:26 para Serv. DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA Movimento efetuado por oscar.carmo Func. 787 - Oscar Carvalho Pinto Carmo Motivo/Obs.: A DSP considera que poderá ser autorizado, atendendo a que não haverá conflito de interesses. De qualquer modo, o exercício destas funções não deverá colidir com o horário de trabalho nos SRTUC. Autor: Oscar Carvalho Pinto Carmo Categoria: Chefe de Divisão Data de despacho: 12-01-2017 <i>AO deixar para informação da Sra. Presidente José Carlos 17-01-2017</i>					

Asp
Para a promoção
de 1º e 2º posto para
João Gonçalves,
13-01-2017

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra
Registo N.º 349/Avc. 2017
Internos de 10-01-2017
Registado por: clara lourenço

AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

DAF/SRM
Exmª Senhora
Presidente do Conselho de Administração dos
Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra
Prestado de C.A. *13-01-2017*

n.º *13-01-2017* portador do bilhete de identidade/cartão de cidadão (n.º *99844746*)
válido até *13-01-2017* com a categoria de *Assistente Técnico* do mapa
de pessoal dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, a desempenhar o horário
-lhe, nos termos dos artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorização para acumular funções
públicas/privadas (a) na área *Transportes* e consiste em (b) *Defesa*

Para tal, e nos termos n.º 2 do artigo 23.º do diploma acima citado, declara que:

- Exerce a atividade em (local) *Para a Defesa*
- No horário *13-01-2017*
- A remuneração a auferir será de (se existir) *(DEFESA)*
- A atividade exercida é de natureza autónoma/subordinada (a);
- As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente incompatível com as funções públicas e não provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos: *ESTAS FUNÇÕES*
- As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas: *As funções desempenhadas*
- Compromete-se a cessar imediatamente as suas funções ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

À consideração superior.

Coimbra, *13* de *Janeiro* de 20 *17*

O Trabalhador
João Gonçalves

(a) Indicar o que não interessa.
(b) Indicar o conteúdo do trabalho a desenvolver.

10

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra
Proc.º 2017/AEPFA/1
Reg.º 704
Data: 23/01/2017
Reg.º Delib. 806

Despacho / Deliberação:

Despacho
23-1-2017
CONSTITUIÇÃO
Para a promoção de
João Gonçalves
13-01-2017

Despacho / Deliberação:

Destinatário: CA – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Remetente: DAF – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Assunto: EURICO ANDRÉ FERREIRA DOS REIS - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS

Em face do informado pela Secção de Recursos Humanos e do despacho do Chefe de Divisão dos Serviços de Produção, propõe-se que seja autorizado o presente pedido de acumulação de funções privadas.

Coimbra, 23/01/2017
A CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
(Em regime de substituição)
Isabel Gonçalves
915 - Sandra (Isabel Gonçalves Correia)
(no uso de competências delegadas)

SISTUC - Modelo 2004-1 - Processado em 23/01/2017
Página 1/1



3/4
8/1

1. O direito à liberdade de escolha de profissão é um direito fundamental unitário que se polariza, quer ao direito de escolha de profissão, quer na liberdade do seu exercício, a verdade, porém, é que, não obstante permitir-se a cada cidadão escolher livremente a sua profissão e sendo-lhe lícito que possa desempenhar mais do que um trabalho, a contingência de se desempenhar uma função pública leva a que por vezes seja o próprio interesse público da função que se exerce a impor certos limites e restrições ao exercício de mais de uma função [nº 3 do art. 1º e nº 1 do art. 47º da Constituição da República Portuguesa (CRP)].

Neste sentido, aponta a orientação definida constitucionalmente, ao estatuir a plena dedicação dos funcionários ou agentes administrativos, com vista à prossecução do interesse público (art. 269º nº 1 CRP).

2. No intuito de assegurar a plena dedicação à prossecução do interesse público e de forma a garantir a imparcialidade no exercício de funções públicas, o legislador constitucional (nº 4 e nº 5 do art. 269º CRP) parece manifestar a intenção de sujeitar a regimes substancialmente diferentes a acumulação de funções públicas e a acumulação destas com atividades privadas, tendo optado por estabelecer diferentes diretrizes conforme o tipo de acumulação de funções: públicas ou privadas.

3. Com efeito, e de acordo com o disposto no nº 4 do art. 269º da CRP e art. 20º a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei 357/2014, de 20 de junho, poder-se-á dizer que o exercício de acumulação de funções públicas assume natureza excecional pois, no princípio da exclusividade. Ou seja, a acumulação de cargos ou lugares na administração é em princípio proibida, salvo nas situações em que por lei seja expressamente permitida.

4. Nos termos do nº 3 do art. 22º da LTFP, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções privadas, desde que:

- a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Chegados a este ponto, importa sublinhar que para estas circunstâncias a lei antecipadamente declarou que fica proibida a acumulação de funções privadas. Para as demais situações a efetivação do "direito"

2 / 3

Modelo: 2003-04



1/3

Proc.º 2017/AETPA/1	Reg.º Interno n.º 704	Data: 23/01/2017	Ref.º:
Destinatário: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
Remetente: SRII - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
Assunto: EURICO ANDRÉ FERREIRA DOS REIS - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS			

Informação

I DO PEDIDO:

1. Eurico André Ferreira dos Reis, com a categoria de Assistente Operacional (Agente Único T.C.), vem, por requerimento registado sob o nº 348, em 10 de janeiro de 2017, solicitar que lhe seja concedida autorização para o exercício de funções privadas em acumulação com o exercício de funções públicas que desempenha nestes Serviços Municipalizados.

Em concreto, solicita autorização para o exercício de funções na área do artesanato.

No requerimento para acumulação de funções constam os seguintes factos:

- Que pretende desempenhar a título autónomo e independente atividades que consistem em fazer velas artesanais;
- Que não se verifica qualquer conflito, quer do ponto de vista do horário a praticar (vide requerimento) quer com o tipo de funções que desempenha nos Serviços Municipalizados;
- Que a acumulação de funções não vai provocar quaisquer prejuízos para o interesse público;
- Que se compromete a cessar de imediato a atividade em caso de ocorrência superveniente de conflito.

2. Atento o despacho de 17-01-2017, cumpre-me informar e analisar o pedido supra identificado.

Dito de outro modo, solicita-se informação sobre o pedido de acumulação de funções privadas por parte de um trabalhador destes Serviços Municipalizados, nos termos e com os factos que indicamos em 1. que antecede.

II DO DIREITO:

- A. DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES NO REGIME GERAL

1 / 3

Modelo: 2003-04

Sistema de Gestão Documental				Data de Impressão : 16-01-2017
Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra				N.º de registo: 348
Referência do documento N.º:	348	Tipo registo: Interno	Registado no dia: 10-01-2017	Processo:
Remetente: Func.: Eurico André Ferreira dos Reis				Aguarda resposta
Livro de registo: Expediente interno				
Tipo de documento: Requerimento				
Documento N.º:		Referência:		Data: 08-01-2017
Assunto: Autorização para acumulação de funções privadas.				
Detalhes do Original/Cópias:				
ORIGINAL: Serv. DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA				
Classificação:				
Observações:				
Percurso:				
Registo inicial (1) no dia 10-01-2017 17:13 para Serv: CA - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO				
Movimento efetuado por clara lourenço Func: 598 - Maria Clara Santos Cardoso Lourenço				
Motivo/Oba.: Registo original!				
Transição (2) efetuada no dia 11-01-2017 10:27 para Serv: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
Movimento efetuado por vitor oliveira Func: 913 - Vitor Manuel Marques Oliveira				
Motivo/Oba.: DAF/SRH - Para informar, Conforme indicação da Sra Presidente do C.A.				
Autor: António José Matos Soares Carvalho				
Categoria: Técnico Superior				
Data de despacho: 11-01-2017				
Transição (3) efetuada no dia 11-01-2017 11:31 para Serv: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA				
Movimento efetuado por José Fernando Func: 634 - José Augusto Vaz Fernandes				
Motivo/Oba.:				
Transição (4) efetuada no dia 13-01-2017 14:34 para Serv: DSP - DIVISÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO				
Movimento efetuado por sandra silva Func: 819 - Sandra Maria Ribeiro Silva				
Motivo/Oba.: Para se pronunciar sobre o presente pedido				
Autor: Sandra Isabel Gonçalves Correia				
Categoria: Chefe de Divisão				
Data de despacho: 13-01-2017				
Registo autenticado				

 **SERVÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA**

in 12/2017

à acumulação de funções fica dependente da autorização do ente público a conceder mediante requerimento do interessado.

Assim, cumpre-nos concluir informando:

- De acordo com as declarações constantes do pedido formulado pelo trabalhador, o Sr. Eng.º Óscar Carneiro, Chefe de Divisão dos Serviços de Produção, informou que "A DSP considera que poderá ser autorizado atendendo a que não haverá conflito de interesses. De qualquer modo, o exercício destas funções não deverá colidir com o horário de trabalho nos SMTUC."
- Atendendo ao exposto em 1. que antecede e com fundamento (1) nas declarações prestadas pelo interessado poderá, caso assim seja entendido, ser autorizada a acumulação de funções ao Assistente Operacional Eurico André Ferreira dos Reis, com a condição de o seu desempenho não comprometer as funções exercidas nos SMTUC.
- Nos termos da deliberação do Conselho de Administração de 06 de setembro de 2016, as autorizações de acumulação de funções têm a validade de um ano.
- Ainda nos termos da referida deliberação os pedidos de renovação deverão ser obrigatoriamente apresentados com a antecedência mínima de vinte dias relativamente ao seu termo, sob pena de ter de ser iniciado novo processo de autorização de acumulação de funções.

A título complementar informa-se que dispõe o nº 3 do artº 23º da LTFP, o seguinte: "Compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas."

Coimbra, 23/01/2017
 Coordenador Técnico
Art - José Augusto Vaz Fernandes

(1) O ato de autorização de acumulação de funções é um ato constitutivo de direitos, sujeito ao requisito da fundamentação dos atos (art. 124º do C.P.A.) o que significa que sempre poderá solicitar-se as diligências que se entendam oportunas, relativamente à instrução do processo.

Módulo: 2020-04

3.7.3

Sistema de Gestão Documental
Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Data de impressão: 16-01-2017
N.º de registo: 348

Transição (5) efetuada no dia 13-01-2017 17:28 para Serv. DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Movimento efetuado por oscarcarvalho Func. 787 - Oscar Carvalho Pinto Carneiro
Motivo(ões): A DSP considera que poderá ser autorizado, atendendo a que não haverá conflito de interesses.
De qualquer modo, o exercício destas funções não deverá colidir com o horário de trabalho nos SINTUC.

Autor: Oscar Carvalho Pinto Carneiro
Categoria: Chefe de Divisão
Data de despacho: 12-01-2017

Registo autenticado

AO
para referenciar a sua presença em CA
Oscar Carvalho Pinto Carneiro
17.1.2017

AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Exmª Senhora
Presidente do Conselho de Administração dos
Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Eu, Sr.ª Paula Ferreira dos Reis, nº 1229, contribuinte fiscal
n.º 231091192, portador do bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 1245815418263
válido até 22/10/2020, com a categoria de Auxiliar Operário do mapa
de pessoal dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, a desempenhar o horário
de turno (Escalão 6000), vem muito respeitosamente solicitar a V. Ex.ª se digne conceder-
lhe, nos termos dos artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorização para acumular funções
públicas/privadas (a) na área administrativa e consiste em (b) relato

Para tal, e nos termos n.º 2 do artigo 23.º do diploma acima citado, declara que:

- Exerce a atividade em (local) Coimbra
- No horário dia - normal
- A remuneração a auferir será de (se existir) sem custo
- A atividade exercida é de natureza autónoma/subordinada (a);
- As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente incompatível com as funções públicas e não provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos:

- As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas: na atividade a ser exercida não há conflito de interesses (a) (b) (c) (d) (e) (f) (g) (h) (i) (j) (k) (l) (m) (n) (o) (p) (q) (r) (s) (t) (u) (v) (w) (x) (y) (z) (aa) (ab) (ac) (ad) (ae) (af) (ag) (ah) (ai) (aj) (ak) (al) (am) (an) (ao) (ap) (aq) (ar) (as) (at) (au) (av) (aw) (ax) (ay) (az) (ba) (bb) (bc) (bd) (be) (bf) (bg) (bh) (bi) (bj) (bk) (bl) (bm) (bn) (bo) (bp) (bq) (br) (bs) (bt) (bu) (bv) (bw) (bx) (by) (bz) (ca) (cb) (cc) (cd) (ce) (cf) (cg) (ch) (ci) (cj) (ck) (cl) (cm) (cn) (co) (cp) (cq) (cr) (cs) (ct) (cu) (cv) (cw) (cx) (cy) (cz) (da) (db) (dc) (dd) (de) (df) (dg) (dh) (di) (dj) (dk) (dl) (dm) (dn) (do) (dp) (dq) (dr) (ds) (dt) (du) (dv) (dw) (dx) (dy) (dz) (ea) (eb) (ec) (ed) (ee) (ef) (eg) (eh) (ei) (ej) (ek) (el) (em) (en) (eo) (ep) (eq) (er) (es) (et) (eu) (ev) (ew) (ex) (ey) (ez) (fa) (fb) (fc) (fd) (fe) (ff) (fg) (fh) (fi) (fj) (fk) (fl) (fm) (fn) (fo) (fp) (fq) (fr) (fs) (ft) (fu) (fv) (fw) (fx) (fy) (fz) (ga) (gb) (gc) (gd) (ge) (gf) (gg) (gh) (gi) (gj) (gk) (gl) (gm) (gn) (go) (gp) (gq) (gr) (gs) (gt) (gu) (gv) (gw) (gx) (gy) (gz) (ha) (hb) (hc) (hd) (he) (hf) (hg) (hh) (hi) (hj) (hk) (hl) (hm) (hn) (ho) (hp) (hq) (hr) (hs) (ht) (hu) (hv) (hw) (hx) (hy) (hz) (ia) (ib) (ic) (id) (ie) (if) (ig) (ih) (ii) (ij) (ik) (il) (im) (in) (io) (ip) (iq) (ir) (is) (it) (iu) (iv) (iw) (ix) (iy) (iz) (ja) (jb) (jc) (jd) (je) (jf) (jg) (jh) (ji) (jj) (jk) (jl) (jm) (jn) (jo) (jp) (jq) (jr) (js) (jt) (ju) (jv) (jw) (jx) (jy) (jz) (ka) (kb) (kc) (kd) (ke) (kf) (kg) (kh) (ki) (kj) (kl) (km) (kn) (ko) (kp) (kq) (kr) (ks) (kt) (ku) (kv) (kw) (kx) (ky) (kz) (la) (lb) (lc) (ld) (le) (lf) (lg) (lh) (li) (lj) (lk) (ll) (lm) (ln) (lo) (lp) (lq) (lr) (ls) (lt) (lu) (lv) (lw) (lx) (ly) (lz) (ma) (mb) (mc) (md) (me) (mf) (mg) (mh) (mi) (mj) (mk) (ml) (mn) (mo) (mp) (mq) (mr) (ms) (mt) (mu) (mv) (mw) (mx) (my) (mz) (na) (nb) (nc) (nd) (ne) (nf) (ng) (nh) (ni) (nj) (nk) (nl) (nm) (nn) (no) (np) (nq) (nr) (ns) (nt) (nu) (nv) (nw) (nx) (ny) (nz) (oa) (ob) (oc) (od) (oe) (of) (og) (oh) (oi) (oj) (ok) (ol) (om) (on) (oo) (op) (oq) (or) (os) (ot) (ou) (ov) (ow) (ox) (oy) (oz) (pa) (pb) (pc) (pd) (pe) (pf) (pg) (ph) (pi) (pj) (pk) (pl) (pm) (pn) (po) (pp) (pq) (pr) (ps) (pt) (pu) (pv) (pw) (px) (py) (pz) (qa) (qb) (qc) (qd) (qe) (qf) (qg) (qh) (qi) (qj) (qk) (ql) (qm) (qn) (qo) (qp) (qq) (qr) (qs) (qt) (qu) (qv) (qw) (qx) (qy) (qz) (ra) (rb) (rc) (rd) (re) (rf) (rg) (rh) (ri) (rj) (rk) (rl) (rm) (rn) (ro) (rp) (rq) (rr) (rs) (rt) (ru) (rv) (rw) (rx) (ry) (rz) (sa) (sb) (sc) (sd) (se) (sf) (sg) (sh) (si) (sj) (sk) (sl) (sm) (sn) (so) (sp) (sq) (sr) (ss) (st) (su) (sv) (sw) (sx) (sy) (sz) (ta) (tb) (tc) (td) (te) (tf) (tg) (th) (ti) (tj) (tk) (tl) (tm) (tn) (to) (tp) (tq) (tr) (ts) (tt) (tu) (tv) (tw) (tx) (ty) (tz) (ua) (ub) (uc) (ud) (ue) (uf) (ug) (uh) (ui) (uj) (uk) (ul) (um) (un) (uo) (up) (uq) (ur) (us) (ut) (uu) (uv) (uw) (ux) (uy) (uz) (va) (vb) (vc) (vd) (ve) (vf) (vg) (vh) (vi) (vj) (vk) (vl) (vm) (vn) (vo) (vp) (vq) (vr) (vs) (vt) (vu) (vv) (vw) (vx) (vy) (vz) (wa) (wb) (wc) (wd) (we) (wf) (wg) (wh) (wi) (wj) (wk) (wl) (wm) (wn) (wo) (wp) (wq) (wr) (ws) (wt) (wu) (wv) (ww) (wx) (wy) (wz) (xa) (xb) (xc) (xd) (xe) (xf) (xg) (xh) (xi) (xj) (xk) (xl) (xm) (xn) (xo) (xp) (xq) (xr) (xs) (xt) (xu) (xv) (xw) (xx) (xy) (xz) (ya) (yb) (yc) (yd) (ye) (yf) (yg) (yh) (yi) (yj) (yk) (yl) (ym) (yn) (yo) (yp) (yq) (yr) (ys) (yt) (yu) (yv) (yw) (yx) (yy) (yz) (za) (zb) (zc) (zd) (ze) (zf) (zg) (zh) (zi) (zj) (zk) (zl) (zm) (zn) (zo) (zp) (zq) (zr) (zs) (zt) (zu) (zv) (zw) (zx) (zy) (zz) (aa) (ab) (ac) (ad) (ae) (af) (ag) (ah) (ai) (aj) (ak) (al) (am) (an) (ao) (ap) (aq) (ar) (as) (at) (au) (av) (aw) (ax) (ay) (az) (ba) (bb) (bc) (bd) (be) (bf) (bg) (bh) (bi) (bj) (bk) (bl) (bm) (bn) (bo) (bp) (bq) (br) (bs) (bt) (bu) (bv) (bw) (bx) (by) (bz) (ca) (cb) (cc) (cd) (ce) (cf) (cg) (ch) (ci) (cj) (ck) (cl) (cm) (cn) (co) (cp) (cq) (cr) (cs) (ct) (cu) (cv) (cw) (cx) (cy) (cz) (da) (db) (dc) (dd) (de) (df) (dg) (dh) (di) (dj) (dk) (dl) (dm) (dn) (do) (dp) (dq) (dr) (ds) (dt) (du) (dv) (dw) (dx) (dy) (dz) (ea) (eb) (ec) (ed) (ee) (ef) (eg) (eh) (ei) (ej) (ek) (el) (em) (en) (eo) (ep) (eq) (er) (es) (et) (eu) (ev) (ew) (ex) (ey) (ez) (fa) (fb) (fc) (fd) (fe) (ff) (fg) (fh) (fi) (fj) (fk) (fl) (fm) (fn) (fo) (fp) (fq) (fr) (fs) (ft) (fu) (fv) (fw) (fx) (fy) (fz) (ga) (gb) (gc) (gd) (ge) (gf) (gg) (gh) (gi) (gj) (gk) (gl) (gm) (gn) (go) (gp) (gq) (gr) (gs) (gt) (gu) (gv) (gw) (gx) (gy) (gz) (ha) (hb) (hc) (hd) (he) (hf) (hg) (hh) (hi) (hj) (hk) (hl) (hm) (hn) (ho) (hp) (hq) (hr) (hs) (ht) (hu) (hv) (hw) (hx) (hy) (hz) (ia) (ib) (ic) (id) (ie) (if) (ig) (ih) (ii) (ij) (ik) (il) (im) (in) (io) (ip) (iq) (ir) (is) (it) (iu) (iv) (iw) (ix) (iy) (iz) (ja) (jb) (jc) (jd) (je) (jf) (jg) (jh) (ji) (jj) (jk) (jl) (jm) (jn) (jo) (jp) (jq) (jr) (js) (jt) (ju) (jv) (jw) (jx) (jy) (jz) (ka) (kb) (kc) (kd) (ke) (kf) (kg) (kh) (ki) (kj) (kl) (km) (kn) (ko) (kp) (kq) (kr) (ks) (kt) (ku) (kv) (kw) (kx) (ky) (kz) (la) (lb) (lc) (ld) (le) (lf) (lg) (lh) (li) (lj) (lk) (ll) (lm) (ln) (lo) (lp) (lq) (lr) (ls) (lt) (lu) (lv) (lw) (lx) (ly) (lz) (ma) (mb) (mc) (md) (me) (mf) (mg) (mh) (mi) (mj) (mk) (ml) (mn) (mo) (mp) (mq) (mr) (ms) (mt) (mu) (mv) (mw) (mx) (my) (mz) (na) (nb) (nc) (nd) (ne) (nf) (ng) (nh) (ni) (nj) (nk) (nl) (nm) (nn) (no) (np) (nq) (nr) (ns) (nt) (nu) (nv) (nw) (nx) (ny) (nz) (oa) (ob) (oc) (od) (oe) (of) (og) (oh) (oi) (oj) (ok) (ol) (om) (on) (oo) (op) (oq) (or) (os) (ot) (ou) (ov) (ow) (ox) (oy) (oz) (pa) (pb) (pc) (pd) (pe) (pf) (pg) (ph) (pi) (pj) (pk) (pl) (pm) (pn) (po) (pp) (pq) (pr) (ps) (pt) (pu) (pv) (pw) (px) (py) (pz) (qa) (qb) (qc) (qd) (qe) (qf) (qg) (qh) (qi) (qj) (qk) (ql) (qm) (qn) (qo) (qp) (qq) (qr) (qs) (qt) (qu) (qv) (qw) (qx) (qy) (qz) (ra) (rb) (rc) (rd) (re) (rf) (rg) (rh) (ri) (rj) (rk) (rl) (rm) (rn) (ro) (rp) (rq) (rr) (rs) (rt) (ru) (rv) (rw) (rx) (ry) (rz) (sa) (sb) (sc) (sd) (se) (sf) (sg) (sh) (si) (sj) (sk) (sl) (sm) (sn) (so) (sp) (sq) (sr) (ss) (st) (su) (sv) (sw) (sx) (sy) (sz) (ta) (tb) (tc) (td) (te) (tf) (tg) (th) (ti) (tj) (tk) (tl) (tm) (tn) (to) (tp) (tq) (tr) (ts) (tt) (tu) (tv) (tw) (tx) (ty) (tz) (ua) (ub) (uc) (ud) (ue) (uf) (ug) (uh) (ui) (uj) (uk) (ul) (um) (un) (uo) (up) (uq) (ur) (us) (ut) (uu) (uv) (uw) (ux) (uy) (uz) (va) (vb) (vc) (vd) (ve) (vf) (vg) (vh) (vi) (vj) (vk) (vl) (vm) (vn) (vo) (vp) (vq) (vr) (vs) (vt) (vu) (vv) (vw) (vx) (vy) (vz) (wa) (wb) (wc) (wd) (we) (wf) (wg) (wh) (wi) (wj) (wk) (wl) (wm) (wn) (wo) (wp) (wq) (wr) (ws) (wt) (wu) (wv) (ww) (wx) (wy) (wz) (xa) (xb) (xc) (xd) (xe) (xf) (xg) (xh) (xi) (xj) (xk) (xl) (xm) (xn) (xo) (xp) (xq) (xr) (xs) (xt) (xu) (xv) (xw) (xx) (xy) (xz) (ya) (yb) (yc) (yd) (ye) (yf) (yg) (yh) (yi) (yj) (yk) (yl) (ym) (yn) (yo) (yp) (yq) (yr) (ys) (yt) (yu) (yv) (yw) (yx) (yy) (yz) (za) (zb) (zc) (zd) (ze) (zf) (zg) (zh) (zi) (zj) (zk) (zl) (zm) (zn) (zo) (zp) (zq) (zr) (zs) (zt) (zu) (zv) (zw) (zx) (zy) (zz)

Coimbra, 6 de 1 de 2017.

A consideração superior.

O Trabalhador
Paula Ferreira dos Reis

(a) Riscar o que não interessa.
(b) Indicar o conteúdo do trabalho a desenvolver.

ÁIRC - Associação Informática Região Centro

Página 2 de 2



SERVÇOS
MUNICIPALIZADOS DE
TRANSPORTES URBANOS DE
COIMBRA

2/4 gms

Proc.º 2017/AEPPA/3	Reg.º Interna n.º 1960	Data: 01/03/2017	Ref.º:
Destinatário: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
Remetente: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
Assunto: EDUARDO DE SOUSA CORREIA - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS			

Informação

I DO PEDIDO:

1. Eduardo de Sousa Correia, com a categoria de Assistente Operacional (Agente Único T.C.), vem, por requerimento registado sob o nº 1524, em 15 de fevereiro de 2017, solicitar que lhe seja concedida autorização para o exercício de funções privadas em acumulação com o exercício de funções públicas que desempenha nestes Serviços Municipalizados.

Em concreto, solicita autorização para o exercício de funções na área da restauração.

No requerimento para acumulação de funções constam os seguintes factos:

- Que pretende desempenhar a título autónomo e independente atividades na área da restauração;
- Que não se verifica qualquer conflito, quer do ponto de vista do horário a praticar (vide requerimento) quer com o tipo de funções que desempenha nos Serviços Municipalizados;
- Que a acumulação de funções não vai provocar quaisquer prejuízos para o interesse público;
- Que se compromete a cessar de imediato a atividade em caso de ocorrência superveniente de conflito.

2. Atento o despacho de 27-02-2017, cumpre-me informar e analisar o pedido supra identificado.

Dito de outro modo, solicita-se informação sobre o pedido de acumulação de funções privadas por parte de um trabalhador destes Serviços Municipalizados, nos termos e com os factos que indicamos em 1. que antecede.

II DO DIREITO:

A. DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES NO REGIME GERAL

1. O direito à liberdade de escolha de profissão é um direito fundamental unitário que se polariza, quer no direito de escolha de profissão, quer na liberdade do seu exercício, a verdade, porém, é

1 / 3

Modelo: 2000-04



SERVÇOS
MUNICIPALIZADOS DE
TRANSPORTES URBANOS DE
COIMBRA

4/3

Proc.º 2017/AEPPA/3	Reg.º 1960	Data: 01/03/2017	Reg.º Delib. 2260
---------------------	------------	------------------	-------------------

Despacho / Deliberação:

Despacho / Deliberação:

Aut. de Sousa Correia
08/03/2017

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Delib. para acumulação

Assunto para acumulação

Assunto para acumulação

Destinatário: CA - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Informação / Despacho
Remetente: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	
Assunto: EDUARDO DE SOUSA CORREIA - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS	

Em face do informado pela Secção de Recursos Humanos e do despacho do Chefe de Divisão dos Serviços de Produção, propõe-se que seja autorizado o presente pedido de acumulação de funções privadas.

Coimbra, 06/03/2017

A CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
(Em regime de substituição)

Assunto conhecido

Assunto conhecido

915 - Sandra Isabel Gonçalves Correia
(no uso de competências delegadas)

Eduardo Sousa Correia
04/03/2017

1 / 1



Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

3/4

que, não obstante permitir-se a cada cidadão escolher livremente a sua profissão e sendo-lhe lícito que possa desempenhar mais do que um trabalho, a contingência de se desempenhar uma função pública leva a que por vezes seja o próprio interesse público da função que se exerce a impor certos limites e restrições ao exercício de mais de uma função [nº 3 do art. 18º e nº 1 do art. 47º da Constituição da República Portuguesa (CRP)].

Neste sentido, aponta a orientação definida constitucionalmente, ao estatuir a plena dedicação dos funcionários ou agentes administrativos, com vista à prossecução do interesse público (art. 269º nº 1 CRP).

2. No intuito de assegurar a plena dedicação à prossecução do interesse público e de forma a garantir a imparcialidade no exercício de funções públicas, o legislador constitucional (nº 4 e nº 5 do art. 269º CRP) parece manifestar a intenção de sujeitar a regimes substancialmente diferentes a acumulação de funções públicas e a acumulação destas com atividades privadas, tendo optado por estabelecer diferentes diretrizes conforme o tipo de acumulação de funções: públicas ou privadas.

3. Com efeito, e de acordo com o disposto no nº 4 do art. 269º da CRP e art. 20º a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, pode-se dizer que o exercício de acumulação de funções públicas assume natureza excecional pois subjaz o princípio da exclusividade. Ou seja, a acumulação de cargos ou lugares na administração é em princípio proibida, salvo nas situações em que por lei seja expressamente permitida.

4. Nos termos do nº 3 do art. 22º da LTFP, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções privadas, desde que:

- a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- b) Não sejam desenvolvidas em horário sobrecupo, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Chegados a este ponto, importa sublinhar que para estas circunstâncias a lei antecipadamente declarou que fica proibida a acumulação de funções privadas. Para as demais situações a efetivação do "direito" à acumulação de funções fica dependente da autorização do ente público a conceder mediante requerimento do interessado.

2/3

Modelo: 2005-04



Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

3/4

Assim, cumpre-nos concluir informando:

1. De acordo com as declarações constantes do pedido formulado pelo trabalhador, o Sr. Eng.º Oscar Carneiro, Chefe de Divisão dos Serviços de Produção, informou que "A DSP considera que poderá ser autorizado atendendo a que não haverá conflito de interesses. De qualquer modo, o exercício destas funções não deverá colidir com o horário de trabalho nos SMTUC".
2. Atendendo ao exposto em 1. que antecede e com fundamento (1) nas declarações prestadas pelo interessado poderá, caso assim seja entendido, ser autorizada a acumulação de funções ao Assistente Operacional Eduardo de Sousa Correia, com a condição de o seu desempenho não comprometer as funções exercidas nos SMTUC.
3. Nos termos da deliberação do Conselho de Administração de 06 de setembro de 2016, as autorizações de acumulação de funções têm a validade de um ano.
4. Ainda nos termos da referida deliberação os pedidos de renovação deverão ser obrigatoriamente apresentados com a antecedência mínima de vinte dias relativamente ao seu termo, sob pena de ter de ser iniciado novo processo de autorização de acumulação de funções.

A título complementar informa-se que dispõe o nº 3 do art. 23º da LTFP, o seguinte: "Compete aos titulares de cargos dirigenes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas."

Coimbra, 01/03/2017

Coordenador Técnico

634 - José Augusto Vaz Fernandes

- (1) O ato de autorização de acumulação de funções é um ato constitutivo de direitos, sujeito ao requisito da fundamentação dos atos (art. 124º do C.P.A.) o que significa que sempre poderá solicitar-se as diligências que se entendam oportunas, relativamente à instrução do processo.

3/3

Modelo: 2005-04

Sistema de Gestão Documental
Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Relatório do documento N.º: 1524 Tipo registo: Interna Registrado no dia: 15-02-2017 Processo: 1524
Remetente: Func. Eduardo Sousa Correia
Livro de registo: Expediente interno
Tipo de documento: Requerimento
Documento N.º: Referência: Data: 14-02-2017
Assunto: Autorização para acumulação de funções privadas.

Detalhes do Original/Cópias:

ORIGINAL Serv: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Classificação:
Observações:

Percurso:

Registo inicial (1) no dia 15-02-2017 17:28 para Serv: CA - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Movimento efetuado por clara lourenço Func. 598 - Maria Clara Santos Cardoso Lourenço
MotivoObs.: Registo original.

Transição (2) efetuada no dia 21-02-2017 16:08 para Serv: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Movimento efetuado por vitor oliveira Func. 913 - Vitor Manuel Marques Oliveira
MotivoObs.: DAF/SRH - Conforme indicação da Sr. Presidente do C.A., para informar, após promissão do Sr. Ché de Divisão de Produção.
Autor: António José Matos Soares Carvalho
Categoria: Técnico Superior
Data de despacho: 21-02-2017

Transição (3) efetuada no dia 23-02-2017 10:05 para Serv: DSP - DIVISÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO
Movimento efetuado por joia fernandes Func. 634 - José Augusto Vaz Fernandes
MotivoObs.: Para se pronunciar sobre o presente pedido de acumulação de funções.

Transição (4) efetuada no dia 23-02-2017 10:48 para Serv: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Movimento efetuado por oscar carvalho Func. 787 - Oscar Carvalho Pinto Carneiro
MotivoObs.: A DSP considera que poderá ser autorizado, atendendo a que não haverá conflito de interesses.
De qualquer modo, o exercício destas funções não deverá colidir com o horário de trabalho nos SMTUC.

Autor: Oscar Carvalho Pinto Carneiro
Categoria: Chefe de Divisão
Data de despacho: 25-02-2017

AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

DAF/SRH
Exm^a Senhora
Presidente do Conselho de Administração dos
Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra
Assunto: Autorização para acumulação de funções privadas.
Assunto: Autorização para acumulação de funções privadas.

n.º 13303161 portador do bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 00631541 do mapa
válido até 15/02/2023 com a categoria de Assistente Administrativo
de pessoal dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, a desempenhar o horário
-lhe, nos termos dos artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorização para acumular funções
públicas/privadas (a) na área de Recursos Humanos e consiste em (b)

Para tal, e nos termos n.º 2 do artigo 23.º do diploma acima citado, declara que:

- Exerce a atividade em (local):
- No horário: Horário de Trabalho
- A remuneração a auferir será de (se existir):
- A atividade exercida é de natureza autónoma/subordinada (a):
- As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente incompatível com as funções públicas e não provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos:
- As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:
- Compromete-se a cessar imediatamente as suas funções ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

À consideração superior.

Coimbra, 14 de fevereiro de 2017.

O Trabalhador
Oscar Carvalho Pinto Carneiro

(a) Riscar o que não interessa.
(b) Indicar o conteúdo de trabalho a desenvolver.

Sistema de Gestão Documental
Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Relatório do documento N.º: 1524 Tipo registo: Interna Registrado no dia: 15-02-2017 Processo: 1524
Remetente: Func. Eduardo Sousa Correia
Livro de registo: Expediente interno
Tipo de documento: Requerimento
Documento N.º: Referência: Data: 14-02-2017
Assunto: Autorização para acumulação de funções privadas.

Detalhes do Original/Cópias:

ORIGINAL Serv: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Classificação:
Observações:

Percurso:

Registo inicial (1) no dia 15-02-2017 17:28 para Serv: CA - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Movimento efetuado por clara lourenço Func. 598 - Maria Clara Santos Cardoso Lourenço
MotivoObs.: Registo original.

Transição (2) efetuada no dia 21-02-2017 16:08 para Serv: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Movimento efetuado por vitor oliveira Func. 913 - Vitor Manuel Marques Oliveira
MotivoObs.: DAF/SRH - Conforme indicação da Sr. Presidente do C.A., para informar, após promissão do Sr. Ché de Divisão de Produção.
Autor: António José Matos Soares Carvalho
Categoria: Técnico Superior
Data de despacho: 21-02-2017

Transição (3) efetuada no dia 23-02-2017 10:05 para Serv: DSP - DIVISÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO
Movimento efetuado por joia fernandes Func. 634 - José Augusto Vaz Fernandes
MotivoObs.: Para se pronunciar sobre o presente pedido de acumulação de funções.

Transição (4) efetuada no dia 23-02-2017 10:48 para Serv: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Movimento efetuado por oscar carvalho Func. 787 - Oscar Carvalho Pinto Carneiro
MotivoObs.: A DSP considera que poderá ser autorizado, atendendo a que não haverá conflito de interesses.
De qualquer modo, o exercício destas funções não deverá colidir com o horário de trabalho nos SMTUC.

Autor: Oscar Carvalho Pinto Carneiro
Categoria: Chefe de Divisão
Data de despacho: 25-02-2017

AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

DAF/SRH
Exm^a Senhora
Presidente do Conselho de Administração dos
Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra
Assunto: Autorização para acumulação de funções privadas.
Assunto: Autorização para acumulação de funções privadas.

n.º 13303161 portador do bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 00631541 do mapa
válido até 15/02/2023 com a categoria de Assistente Administrativo
de pessoal dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, a desempenhar o horário
-lhe, nos termos dos artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorização para acumular funções
públicas/privadas (a) na área de Recursos Humanos e consiste em (b)

Para tal, e nos termos n.º 2 do artigo 23.º do diploma acima citado, declara que:

- Exerce a atividade em (local):
- No horário: Horário de Trabalho
- A remuneração a auferir será de (se existir):
- A atividade exercida é de natureza autónoma/subordinada (a):
- As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente incompatível com as funções públicas e não provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos:
- As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:
- Compromete-se a cessar imediatamente as suas funções ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

À consideração superior.

Coimbra, 14 de fevereiro de 2017.

O Trabalhador
Oscar Carvalho Pinto Carneiro

(a) Riscar o que não interessa.
(b) Indicar o conteúdo de trabalho a desenvolver.



SERVÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

14/2

Proc.º 2017/AEPA/4	Reg.º Interna n.º 2541	Data: 17/03/2017	Ref.º:
Destinatário: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
Remetente: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
Assunto: JORGE LUÍS DE OLIVEIRA JACOME - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS			

Informação

I DO PEDIDO:

1. Jorge Luis de Oliveira Jacome, com a categoria de Assistente Operacional (Agente Único T.C.), vem, por requerimento registado sob o nº 2089, em 06 de março de 2017, solicitar que lhe seja concedida autorização para o exercício de funções privadas em acumulação com o exercício de funções públicas que desempenha nestes Serviços Municipalizados.

Em concreto, solicita autorização para o exercício de funções na área de serrelheira.

No requerimento para acumulação de funções constam os seguintes factos:

- Que pretende desempenhar a título autónomo e independente serviços de serrelheiro;
- Que não se verifica qualquer conflito, quer do ponto de vista do horário a praticar (vide requerimento) quer com o tipo de funções que desempenha nos Serviços Municipalizados;
- Que a acumulação de funções não vai provocar quaisquer prejuízos para o interesse público;
- Que se compromete a cessar de imediato a atividade em caso de ocorrência superveniente de conflito.

2. Atento o despacho de 10-03-2017, cumpro-me informar e analisar o pedido supra identificado.

Dito de outro modo, solicita-se informação sobre o pedido de acumulação de funções privadas por parte de um trabalhador destes Serviços Municipalizados, nos termos e com os factos que indicamos em 1. que antecede.

II DO DIREITO:

A. DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES NO REGIME GERAL

1. O direito à liberdade de escolha de profissão é um direito fundamental unitário que se polariza, quer no direito de escolha de profissão, quer na liberdade do seu exercício, a verdade, porém, é

1/3

Acórcio: 2000-04



SERVÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

2652

Proc.º 2017/AEPA/4	Reg.º 2541	Data: 17/03/2017	Reg.º Delib.º
--------------------	------------	------------------	---------------

Despacho / Deliberação:

Despacho / Deliberação

21.03.2017

Deliberação nº 15/2017

Aprovada para acumulação de funções privadas

Ass: J. Jacome

Destinatário: CA - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Reg.º: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Assunto: JORGE LUÍS DE OLIVEIRA JACOME - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS
--	--	--

Em face do informado pela Secção de Recursos Humanos e do despacho do Chefe de Divisão dos Serviços de Produção, propõe-se que seja autorizado o presente pedido de acumulação de funções privadas.

Coimbra, 17/03/2017

A CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
(Em regime de substituição)

915 - Sandra Isabel Gonçalves Correia
(no uso de competências delegadas)

24-03-2017

PA 1/1

SPTUC - Março 2008 - Processado - 2017/0000



3/4/21

que, não obstante permitir-se a cada cidadão escolher livremente a sua profissão e sendo-lhe lícito que possa desempenhar mais do que um trabalho, a contingência de se desempenhar uma função pública leva a que por vezes seja o próprio interesse público da função que se exerce a impor certos limites e restrições ao exercício de mais de uma função (nº 3 do art. 18º e nº 1 do art. 47º da Constituição da República Portuguesa (CRP)).

Neste sentido, aponta a orientação definida constitucionalmente, ao estatuir a plena dedicação dos funcionários ou agentes administrativos, com vista à prossecução do interesse público (art. 26º nº 1 CRP).

2. No intuito de assegurar a plena dedicação à prossecução do interesse público e de forma a garantir a imparcialidade no exercício de funções públicas, o legislador constitucional (nº 4 e nº 5 do art. 26º CRP) parece manifestar a intenção de sujeitar a regimes substancialmente diferentes a acumulação de funções públicas e a acumulação destas com atividades privadas, tendo optado por estabelecer diferentes direitos conforme o tipo de acumulação de funções: públicas ou privadas.

3. Com efeito, e de acordo com o disposto no nº 4 do art. 26º da CRP e art. 2º a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, poder-se-á dizer que o exercício de acumulação de funções públicas assume natureza excecional pois subz.o princípio da exclusividade. Ou seja, a acumulação de cargos ou lugares na administração é em princípio proibida, salvo nas situações em que por lei seja expressamente permitida.

4. Nos termos do nº 3 do art. 22º da LTFP, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções privadas, desde que:

- Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Chegados a este ponto, importa sublinhar que para estas circunstâncias a lei antecipadamente declarou que fica proibida a acumulação de funções privadas. Para as demais situações a efetivação do "direito" à acumulação de funções fica dependente da autorização do ente público a conceder mediante requerimento do interessado.

2 / 3

Modelo: 2020-04



4/4/21

Assim, cumpre-nos concluir informando:

1. De acordo com as declarações constantes do pedido formulado pelo trabalhador, o Sr. Engº Oscar Carneiro, Chefe de Divisão dos Serviços de Produção, informou que "A DSP considera que poderá ser autorizado atendendo a que não haverá conflito de interesses. De qualquer modo, o exercício destas funções não deverá colidir com o horário de trabalho nos SMTUC".

2. Atendendo ao exposto em 1. que antecede e com fundamento (1) nas declarações prestadas pelo interessado poderá, caso assim seja entendido, ser autorizada a acumulação de funções no Assistente Operacional Jorge Luis de Oliveira Jacome, com a condição de o seu desempenho não comprometer as funções exercidas nos SMTUC.

3. Nos termos da deliberação do Conselho de Administração de 06 de setembro de 2016, as autorizações de acumulação de funções têm a validade de um ano.

4. Ainda nos termos da retórica de deliberação os pedidos de renovação deverão ser obrigatoriamente apresentados com a antecedência mínima de vinte dias relativamente ao seu termo, sob pena de ter de ser iniciado novo processo de autorização de acumulação de funções.

A título complementar informa-se que dispõe o nº 3 do artº 23º da LTFP, o seguinte: "Compete aos titulares de cargos dirigenes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar da existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas."

Coimbra, 17/03/2017

Coordenador Técnico

6.44 - Sr. Augusto Vaz Fernandes

(1) O ato de autorização de acumulação de funções é um ato constitutivo de direitos, sujeito ao requisito da fundamentação dos atos (art. 12º do C.P.A.) o que significa que sempre poderá solicitar-se as diligências que se entendam oportunas, relativamente à instrução do processo.

3 / 3

Modelo: 2005-04

Sistema de Gestão Documental			
Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra		Data de impressão : 10-03-2017	
Relatório do documento N.º:	2089	N.º de registo:	2089
Remetente: Func. José Luis Oliveira Jacome	Registo no dia: 06-03-2017		
Classificação: Livro de registo: Expediente Intimo	Processo:		
Tipo de documento: Requerimento	Assunto: Pedido da Autorização para Acomodação de Funções.		
Documento N.º:	Referência:		
Data: 09-03-2017			
Aguarda resposta			
Detalhes do Original/Cópia: ORIGINAL Serv: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA Classificação: Observações: Percursos: Registo inicial (1) no dia 06-03-2017 16:08 para Serv: CA - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Movimento efetuado por vitor.oliveira Func. 913 - Vitor Manuel Marques Oliveira Motivo/Obs.: Registo original Transição (2) efetuado no dia 08-03-2017 15:03 para Serv: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS Movimento efetuado por vitor.oliveira Func. 913 - Vitor Manuel Marques Oliveira Motivo/Obs.: DAF/SRH - Conforme indicação da Sra Presidente do C.A. Autor: António José Matos Soares Carvalho Categoria: Técnico Superior Data de despacho: 08-03-2017 Registo autenticado Transição (3) efetuado no dia 09-03-2017 11:37 para Serv: DSP - DIVISÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO Motivo/Obs.: A DSP considera que poderá ser autorizado, atendendo a que não haverá conflito de interesses. De qualquer modo, o exercício das funções não deverá colidir com o horário de trabalho nos SINTUC. Motivo/Obs.: Para se pronunciar sobre o presente pedido de acumulação de funções. Transição (4) efetuado no dia 10-03-2017 10:15 para Serv: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA Movimento efetuado por oscar.carneiro Func. 787 - Oscar Carneiro Pinto Carneiro Motivo/Obs.: A DSP considera que poderá ser autorizado, atendendo a que não haverá conflito de interesses. De qualquer modo, o exercício das funções não deverá colidir com o horário de trabalho nos SINTUC. Autor: Oscar Carneiro Pinto Carneiro Categoria: Chefe de Divisão Data de despacho: 10-03-2017 Registo autenticado			

AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Ex^{ta} Senhora
Presidente do Conselho de Administração dos
Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Reg.^o N.º 2089
Data: 06.12.2013

Ex^{ta} Senhora José Luis de Oliveira, portador do bilhete de identidade/cartão de cidadão, n.º 92553 87, contribuinte fiscal válido até 13/12/2013, com a categoria de Auxiliar Administrativo do mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, a desempenhar o horário de turnos, vem muito respeitosamente solicitar a V. Ex.^{ta} se digne conceder-lhe, nos termos dos artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, autorização para acumular funções públicas/privadas ^(a) na área Serviço Técnico e consiste em ^(b) delegação de tarefas.

Para tal, e nos termos n.º 2 do artigo 23.º do diploma acima citado, declara que:

- Exerce a atividade em (local) Coimbra
- No horário turno administrativo
- A remuneração a auferir será de (se existir) com base no horário de trabalho
- A atividade exercida é de natureza autónoma/subordinada ^(a).
- As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente incompatível com as funções públicas e não provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos: São funções totalmente diferentes
- As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas: Compromete-se a cessar imediatamente as suas funções ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.
- Consideração superior: Coimbra, 03 de Janeiro de 2014.

O Trabalhador
José Luis de Oliveira

(a) Riscar o que não interessa.
(b) Indicar o conteúdo do trabalho a desempenhar.

31

22.06.2017

26.06.2017

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

Proc.º 2017/AEPPA/5 Reg.º 4703 Data: 01/06/2017

Despacho / Deliberação:

Despacho / Deliberação:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REUNIÃO DE 13.06.2017

Deliberação em Misto

Aprovada por unanimidade

Assinatura

Informação / Despacho

Destinatário: CA – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Remetente: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Assunto: PEDRO MIGUEL ANDRADE MARQUES ALMEIDA RIBEIRO - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS

Em face do informado pela Secção de Recursos Humanos e do despacho do Chefe de Divisão de Equipamentos e Manutenção, propõe-se que seja autorizado o presente pedido de acumulação de funções privadas.

Coimbra, 01/06/2017

A CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
(Em regime de substituição)

Sandra Isabel Gonçalves Correia
915 - Sandra Isabel Gonçalves Correia
(no uso de competências delegadas)

Modelo 2000-04

Pág. 1/1

2/4 gms

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

Proc.º 2017/AEPPA/5 Reg.º Interna n.º 4703 Data: 01/06/2017 Ref.º:

Destinatário: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Remetente: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Assunto: PEDRO MIGUEL ANDRADE MARQUES ALMEIDA RIBEIRO - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS

Informação

I DO PEDIDO:

1. Pedro Miguel Andrade Marques Almeida Ribeiro, com a categoria de Técnico Superior, vem, por requerimento registado sob o n.º 4017, em 09 de maio de 2017, solicitar que lhe seja concedida autorização para o exercício de funções privadas em acumulação com o exercício de funções públicas que desempenha nestes Serviços Municipalizados.

Em concreto, solicita autorização para o exercício de funções na área da formação e organização desportiva.

No requerimento para acumulação de funções constam os seguintes factos:

- Que pretende desempenhar a título autónomo e independente atividades que consistem em assumir a gerência de uma firma, cuja atividade é organização de eventos desportivos e formação profissional de técnicos do desporto;
- Que não se verifica qualquer conflito, quer do ponto de vista do horário a praticar (vide requerimento) quer com o tipo de funções que desempenha nos Serviços Municipalizados;
- Que a acumulação de funções não vai provocar quaisquer prejuízos para o interesse público;
- Que se compromete a cessar de imediato a atividade em caso de ocorrência superveniente de conflito.

2. Atento o despacho de 17-01-2017, cumpre-me informar e analisar o pedido supra identificado.

Dito de outro modo, solicita-se informação sobre o pedido de acumulação de funções privadas por parte de um trabalhador destes Serviços Municipalizados, nos termos e com os factos que indicamos em 1. que antecede.

II DO DIREITO:

A. DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES NO REGIME GERAL

Modelo 2000-04

Pág. 1/3



à acumulação de funções fica dependente da autorização do ente público a conceder mediante requerimento do interessado.

Assim, cumpre-nos concluir informando:

1. De acordo com as declarações constantes do pedido formulado pelo trabalhador, o Sr. Eng.º Jorge Falcão, Chefe de Divisão de Equipamentos e Manutenção, informou que *"Não há inconveniente para o serviço"*.
2. Atendendo ao exposto em 1. que antecede e com fundamento (1) nas declarações prestadas pelo interessado poderá, caso assim seja entendido, ser autorizada a acumulação de funções ao Técnico Superior Pedro Miguel Andrade Marques Almeida Ribeiro, com a condição de o seu desempenho não comprometer as funções exercidas nos SMTUC.
3. Nos termos da deliberação do Conselho de Administração de 06 de setembro de 2016, as autorizações de acumulação de funções têm a validade de um ano.
4. Ainda nos termos da referida deliberação os pedidos de renovação deverão ser obrigatoriamente apresentados com a antecedência mínima de vinte dias relativamente ao seu termo, sob pena de ter de ser iniciado novo processo de autorização de acumulação de funções.

A título complementar informa-se que dispõe o n.º 3 do art.º 23º da LTFP, o seguinte: *"Compete aos titulares de cargos dirigenes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas."*

Coimbra, 01/06/2017

Comendador Técnico

634 - José Augusto Vaz Fernandes

(1) O ato de autorização de acumulação de funções é um ato constitutivo de direitos, sujeito ao requisito da fundamentação dos atos (art. 124º do C.P.A.) o que significa que sempre poderá solicitar-se as diligências que se entendam oportunas, relativamente à instrução do processo.

3 / 3

Modelo: 2000-04



1. O direito à liberdade de escolha de profissão é um direito fundamental unitário que se polariza, quer no direito de escolha de profissão, quer na liberdade do seu exercício, a verdade, porém, é que, não obstante permitir-se a cada cidadão escolher livremente a sua profissão e sendo-lhe lícito que possa desempenhar mais do que um trabalho, a contingência de se desempenhar uma função pública leva a que por vezes seja o próprio interesse público da função que se exerce a impor certos limites e restrições ao exercício de mais de uma função [n.º 3 do art. 18º e n.º 1 do art. 47º da Constituição da República Portuguesa (CRP)].

Neste sentido, aponta a orientação definida constitucionalmente, ao estatuir a plena dedicação dos funcionários ou agentes administrativos, com vista à prossecução do interesse público (art. 269º n.º 1 CRP).

2. No intuito de assegurar a plena dedicação à prossecução do interesse público e de forma a garantir a imparcialidade no exercício de funções públicas, o legislador constitucional (n.º 4 e n.º 5 do art. 269º CRP) parece manifestar a intenção de sujeitar a regimes substancialmente diferentes a acumulação de funções públicas e a acumulação destas com atividades privadas, tendo optado por estabelecer diferentes diretivas conforme o tipo de acumulação de funções: públicas ou privadas.

3. Com efeito, e de acordo com o disposto no n.º 4 do art. 269º da CRP e art. 20º a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, poder-se-á dizer que o exercício de acumulação de funções públicas ~~em regime de natureza excecional~~ ^{em regime de natureza excecional} subjaz o princípio da exclusividade. Ou seja, a acumulação de cargos ou lugares ou lugares na administração é em princípio proibida, salvo nas situações em que por lei seja expressamente permitida.

4. Nos termos do n.º 3 do art.º 22º da LTFP, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções privadas, desde que:

- a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Chegados a este ponto, importa sublinhar que para estas circunstâncias a lei antecipadamente declarou que fica proibida a acumulação de funções privadas. Para as demais situações a efetivação do "direito"

2 / 3

Modelo: 2000-04

 SERVIÇOS MUNICIPALIZAÇÕES TRANSPORTES E VIAGAGENS COIMBRA	Proc.º 2017/AEPPA/6	Reg.º 7032	Data: 21/09/2017	Reg.º Delib. 7617
---	---------------------	------------	------------------	-------------------

Despacho / Deliberação: <i>DAF/SAH</i> <i>4/2/05</i> <i>Fine no exp. k. a. t. g. e. - A</i> <i>12/05/2018</i>	 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO <i>Deliberação em Minuta</i> <i>Apurada por minuta da</i> <i>Com. de Administração</i>
---	--

Destinatário: CA – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Remetente: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA Assunto: OTÍLIO LOPES BISPO - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS	Informação / Despacho <i>1/4</i>
---	-------------------------------------

Em face do informado pela Secção de Recursos Humanos e do despacho do Chefe de Divisão dos Serviços de Produção, propõe-se que seja autorizado o presente pedido de acumulação de funções privadas.

Coimbra, 09/09/2017
 A CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 (Em regime de substituição)
Sandra Isabel Gonçalves Correia
 S15 - Sandra Isabel Gonçalves Correia
 (no uso de competências delegadas)

TOHET
CONHECIMENTO
02/11/017
BBB

AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Exma Senhora

Presidente do Conselho de Administração dos

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Eu, Doutor António Carlos da Silva, contribuinte fiscal nº 2338, portador do bilhete de identidade/cartão de cidadão nº 110524, válido até 12/12/2020, com a categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, a desempenhar o horário fixado em Anexo A,

venho muito respeitosamente solicitar a V. Ex.^a se digne conceder-me, nos termos dos artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorização para acumular funções públicas/privadas (a) na área de transportes urbanos e consiste em (b) Assessor Técnico.

Para tal, e nos termos n.º 2 do artigo 23.º do diploma acima citado, declaro que:

- Exercer a atividade em (local) Coimbra
- No horário das 08h30min às 12h30min
- A remuneração a auferir será de (se existir) N/A - não há remuneração (c);
- A atividade exercida é de natureza autónoma/~~complementar~~ (d);

- As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente incompatível com as funções públicas e não provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos:

- As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas: Estas duas atividades são compatíveis e não há conflito.
- Compromete-se a cessar imediatamente as suas funções ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

À consideração superior,

Coimbra, 25 de Maio de 2014.

O Trabalhador

(a) Rastrear o que não interessa
(b) Incluir o conteúdo do trabalho a desenvolver

Registo N.º: 4017/Mrc: 2017
Internat de 09-05-2017

Mod. 07 DAF

Registado por: Nelson Miro



Proc.º 2017/AEPPA/6	Reg.º Interna n.º 7037	Data: 21/08/2017	Ref.º:
Destinatário: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
Remetente: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
Assunto: OTÍLIO LOPES BISPO - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS			

Informação

I DO PEDIDO:

1. Otílio Lopes Bispo, com a categoria de Assistente Operacional (Agente Único T.C.), vem, por requerimento registado sob o nº 6539, em 28 de julho de 2017, solicitar que lhe seja concedida autorização para o exercício de funções privadas em acumulação com o exercício de funções públicas que desempenha nestes Serviços Municipalizados.

Em concreto, solicita autorização para o exercício de funções na área de construção.

No requerimento para acumulação de funções constam os seguintes factos:

- Que pretende desempenhar a título autónomo e independente serviços de pedreiro, ladrilhador, canalizador e outros trabalhos da mesma área;
- Que não se verifica qualquer conflito, quer do ponto de vista do horário a praticar (vide requerimento) quer com o tipo de funções que desempenha nos Serviços Municipalizados;
- Que a acumulação de funções não vai provocar quaisquer prejuízos para o interesse público;
- Que se compromete a cessar de imediato a atividade em caso de ocorrência superveniente de conflito.

2. Atento o despacho de 31-07-2017, cumpre-me informar e analisar o pedido supra identificado.

Dito de outro modo, solicita-se informação sobre o pedido de acumulação de funções privadas por parte de um trabalhador destes Serviços Municipalizados, nos termos e com os factos que indicamos em 1. que antecede.

II DO DIREITO:

- A. DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES NO REGIME GERAL



SERVÇOS
MUNICIPALIZADOS D
TRANSPORTES
URBANOS D
COIMBRA

1. O direito à liberdade de escolha de profissão é um direito fundamental unitário que se polariza, quer no direito de escolha de profissão, quer na liberdade do seu exercício, a verdade, porém, é que, não obstante permitir-se a cada cidadão escolher livremente a sua profissão e sendo-lhe lícito que possa desempenhar mais do que um trabalho, a contingência de se desempenhar uma função pública leva a que por vezes seja o próprio interesse público da função que se exerce a impor certos limites e restrições ao exercício de mais de uma função [nº 3 do art. 18º e nº 1 do art. 47º da Constituição da República Portuguesa (CRP)].

Neste sentido, aponta a orientação definida constitucionalmente, ao estatuir a plena dedicação dos funcionários ou agentes administrativos, com vista à prossecução do interesse público (art. 269º nº 1 CRP).

2. No intuito de assegurar a plena dedicação à prossecução do interesse público e de forma a garantir a imparcialidade no exercício de funções públicas, o legislador constitucional (nº 4 e nº 5 do art. 269º CRP) parece manifestar a intenção de sujeitar a regimes substancialmente diferentes a acumulação de funções públicas e a acumulação destas com atividades privadas, tendo optado por estabelecer diferentes critérios conforme o tipo de acumulação de funções: públicas ou privadas.

3. Com efeito, e de acordo com o disposto no nº 4 do art. 269º da CRP e art. 20º a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, pode-se dizer que o exercício de acumulação de funções públicas assume natureza excecional pois subjaz o princípio da exclusividade. Ou seja, a acumulação de cargos ou lugares na administração é em princípio proibida, salvo nas situações em que por lei seja expressamente permitida.

4. Nos termos do nº 3 do art. 27º da LTFP, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções privadas, desde que:

- a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Chegados a este ponto, importa sublinhar que para estas circunstâncias a lei antecipadamente declarou que fica proibida a acumulação de funções privadas. Para as demais situações a efetivação do "direito"

2 / 3

Modelo: 2000-04

1 / 3

Modelo: 2000-04

Sistema de Gestão Documental

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Data de impressão: 21-08-2017

N.º de registo: 6539

Relatório do documento N.º: 6539 Tipo registo: Interna Registo no dia: 28-07-2017 Processo: Aguarda resposta

Ramalhete: Func.: Otilio Lopes Bispo

Livro de registo: Expediente Interno

Referência: Data: 27-07-2017

Documento N.º: Assunto: Autorização para acumulação de funções privadas

Detalhes do Original/Última:

ORIGINAL Serv: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Classificação:

Observações:

Parciais:

Registo inicial (1) no dia 28-07-2017 17:47 para Serv: CA - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Movimento efetuado por danielourenco Func. 599 - Mente Clara Santos Cardoso Lourenço

MotivoObs.: Registo original

Transição (2) efetuada no dia 31-07-2017 16:21 para Serv: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Movimento efetuado por vitor oliveira Func. 813 - Vitor Manuel Marques Oliveira

MotivoObs.: DAF/BSH - Para informar, conforme indicação da Sra Presidente do C. A.

Autor: António José Matos Soares Carvalho

Categoria: Técnico Superior

Data de despacho: 31-07-2017

Registo autenticado

Transição (3) efetuada no dia 17-08-2017 16:49 para Serv: DSP - DIVISÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO

Movimento efetuado por joao fernandes Func. 534 - José Augusto Vaz Fernandes

MotivoObs.: Para se pronunciar sobre o presente pedido de acumulação de funções.

Autor: José Augusto Vaz Fernandes

Categoria: Coordenador Técnico

Data de despacho: 17-08-2017

Registo autenticado

Transição (4) efetuada no dia 21-08-2017 08:49 para Serv: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Movimento efetuado por oscar carvalho Func. 787 - Oscar Carvalho Pinto Carneiro

MotivoObs.: A DSP considera que poderá ser autorizado, atendendo a que não haverá conflito com as funções que exerce. De qualquer modo, o exercício destas funções não deverá colidir com o horário de trabalho nos SMTUC.

Autor: Oscar Carvalho Pinto Carneiro

Categoria: Coordenador Técnico

Data de despacho: 21-08-2017

Registo autenticado

AFRC - Associação Informática Região Centro

Página 1 de 1

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

4/10

à acumulação de funções fica dependente da autorização do ente público a conceder mediante requerimento do interessado.

Assim, cumpre-nos concluir informando:

- De acordo com as declarações constantes do pedido formulado pelo trabalhador, o Sr. Eng.º Oscar Carneiro, Chefe de Divisão dos Serviços de Produção, informou que "A DSP considera que poderá ser autorizada, atendendo a que não haverá conflito com as funções que exerce. De qualquer modo, o exercício destas funções não deverá colidir com o horário de trabalho nos SMTUC."
- Atendendo ao exposto em 1. que antecede e com fundamento (1) nas declarações prestadas pelo interessado poderá, caso assim seja entendido, ser autorizada a acumulação de funções ao Assistente Operacional Otilio Lopes Bispo, com a condição de o seu desempenho não comprometer as funções exercidas nos SMTUC.
- Nos termos da deliberação do Conselho de Administração de 06 de setembro de 2016, as autorizações de acumulação de funções têm a validade de um ano.
- Ainda nos termos da referida deliberação os pedidos de renovação deverão ser obrigatoriamente apresentados com a antecedência mínima de vinte dias relativamente ao seu termo, sob pena de ter de ser iniciado novo processo de autorização de acumulação de funções.

A título complementar informa-se que dispõe o nº 3 do artº 23º da LTFP, o seguinte: "Comparem aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cassação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas."

Coimbra, 21/07/2017

Coordenador Técnico

634 - José Augusto Vaz Fernandes

(1) O ato de autorização de acumulação de funções é um ato constitutivo de direitos, sujeito ao requisito da fundamentação dos atos (art. 124º do C.P.A.) o que significa que sempre poderá solicitar-se as diligências que se entendam oportunas, relativamente à instrução do processo.

3 / 3

Modelo: 2020-04

28

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Proc.º 2018/AEFP/1

Reg.º 4168

Data: 06/04/2018

Reg.º Data: 4 304

Despacho / Deliberação:

30/4/18

Autorização dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra para a acumulação de funções públicas.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Deliberação em Minuta

Assinada por: [Assinatura]

Despacho / Deliberação:

Ao Conselho de Administração:

Em face do informado pela Secção de Recursos Humanos e do despacho do Chefe de Divisão dos Serviços de Produção, propõe-se que seja autorizado o presente pedido de acumulação de funções privadas.

Colimbra, 09/04/2018

A CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
(Em regime de substituição)

[Assinatura]

915 - Sandra Gabriel Gonçalves Correia

Informação / Despacho

Destinatário: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Remetente: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Assunto: LEONEL FIGUEIREDO RODRIGUES - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS

1 DO PEDIDO:

1. Leonel Figueiredo Rodrigues, com a categoria de Assistente Operacional (Agente Único T.C.), vem, por requerimento registado sob o nº 3239, em 15 de março de 2018, solicitar que lhe seja concedida autorização para o exercício de funções privadas em acumulação com o exercício de funções públicas que desempenha nestes Serviços Municipalizados.

[Assinatura]

18/04/2018

Página 1/4

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Registo N.º: 6538 Ano: 2017

Interna de 28-07-2017

Registado por: clara.loureiro

AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Ex.ª Senhora

Presidente do Conselho de Administração dos

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

CA. [Assinatura]

Artigo 158.º do Reg.º 2018/AEFP/1

n.º 158305 687, portador do bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 07336 2083, válido até 29/05/2019, com a categoria de ASSISTENTE OPERACIONAL do mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, a desempenhar o horário FOR TURN-05, vem muito respeitosamente solicitar a V. Ex.ª se digne conceder-lhe, nos termos dos artigos 21.º e 22.º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, autorização para acumular funções públicas/privadas na área CONSTRUÇÃO CIVIL e consiste em REPRESENTAR LABORALHADOR COMUNITÁRIO E TODOS OS TRABALHADORES PERTENCENTES AOS SERVIÇOS

Para tal, e nos termos n.º 2 do artigo 23.º do diploma acima citado, declara que:

- Exerce a atividade em (local) DIVERSOS
- No horário FOLGAS E NÃO LABORAL
- A remuneração a auferir será de (se existir) _____
- A atividade exercida é de natureza autónoma/subordinada (a); _____
- As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente incompatível com as funções públicas e não provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos: _____

- As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas: _____

- Compromete-se a cessar imediatamente as suas funções ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

À consideração superior.

Colimbra, 27 de JULHO de 2017.

O Trabalhador

[Assinatura]

(a) Indicar o que não interessa.

(b) Indicar o conteúdo do trabalho a desenvolver.



Em concreto, solicita autorização para o exercício de funções na área de formação.

No requerimento para acumulação de funções constam os seguintes factos:

- Que pretende desempenhar a título autónomo e independente serviços de formador;
 - Que não se verifica qualquer conflito, quer do ponto de vista do horário a praticar (vide requerimento) quer com o tipo de funções que desempenha nos Serviços Municipalizados;
 - Que a acumulação de funções não vai provocar quaisquer prejuízos para o interesse público;
 - Que se compromete a cessar de imediato a atividade em caso de ocorrência superveniente de conflito.
2. Atento o despacho de 28-03-2018, cumpre-me informar e analisar o pedido supra identificado.
- Dito de outro modo, solicita-se informação sobre o pedido de acumulação de funções privadas por parte de um trabalhador destes Serviços Municipalizados, nos termos e com os factos que indicamos em 1. que antecede.

II DO DIREITO:

A. DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES NO REGIME GERAL

1. O direito à liberdade de escolha de profissão é um direito fundamental unitário que se polariza, quer no direito de escolha de profissão, quer na liberdade do seu exercício, a verdade, porém, é que, não obstante permitir-se a cada cidadão escolher livremente a sua profissão e sendo-lhe lícito que possa desempenhar mais do que um trabalho, a contingência de se desempenhar uma função pública leva a que por vezes seja o próprio interesse público da função que se exerce a impor certos limites e restrições ao exercício de mais de uma função [nº 3 do art. 18º e nº 1 do art. 47º da Constituição da República Portuguesa (CRP)].

Neste sentido, aponta a ordenação definida constitucionalmente, ao estatuir a plena dedicação dos funcionários ou agentes administrativos, com vista à prossecução do interesse público (art. 269º nº 1 CRP).

2. No intuito de assegurar a plena dedicação à prossecução do interesse público e de forma a garantir a imparcialidade no exercício de funções públicas, o legislador constitucional (nº 4 e nº 5 do art. 269º CRP) parece manifestar a intenção de sujeitar a regimes substancialmente diferentes a acumulação de funções públicas e a acumulação dessas com atividades privadas, tendo optado por estabelecer diferentes diretrizes conforme o tipo de acumulação de funções: públicas ou privadas.

SMTUC - Anexo 2002.4. Processado em 2018-10-09

Pág. 2 / 4



3. Com efeito, e de acordo com o disposto no nº 4 do art. 269º da CRP e art. 20º a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, poder-se-á dizer que o exercício de acumulação de funções públicas assume natureza excepcional pois subjaz o princípio da exclusividade. Ou seja, a acumulação de cargos ou lugares na administração é em princípio proibida, salvo nas situações em que por lei seja expressamente permitida.

4. Nos termos do nº 3 do art. 22º da LTFP, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções privadas, desde que:

- a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- b) Não sejam desatendidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, as das funções públicas;
- c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Chegados a este ponto, importa sublinhar que para estas circunstâncias a lei antecipadamente declarou que fica proibida a acumulação de funções privadas. Para as demais situações a efetivação do "direito" à acumulação de funções fica dependente da autorização do ente público a conceder mediante requerimento do interessado.

Assim, cumpre-nos concluir informando:

- 1 De acordo com as declarações constantes do pedido formulado pelo trabalhador, o Sr. Engº Oscar Carneiro, Chefe de Divisão dos Serviços de Produção, informou que "A DSP considera poder ser autorizado, considerando não haver conflito com as funções exercidas nos SMTUC."
2. Atendendo ao exposto em 1. que antecede e com fundamento (1) nas declarações prestadas pelo interessado poderá, caso assim seja entendido, ser autorizada a acumulação de funções ao Assistente Operacional Leonel Figueiredo Rodrigues, com a condição de o seu desempenho não comprometer as funções exercidas nos SMTUC.
3. Nos termos da deliberação do Conselho de Administração de 06 de setembro de 2016, as autorizações de acumulação de funções têm a validade de um ano.

SMTUC - Anexo 2002.4. Processado em 2018-10-09

Pág. 3 / 4

Sistema de Gestão Documental

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Relatório do documento N.º: 3239 Tipo registo: Interno Registo no dia: 15-03-2018 Processo: 3238

Remetente: Func.: Leonel Figueiredo Rodrigues

Livro de registo: Expediente Interno

Tipo de documento: Requisitamento

Documento N.º: Referência: Data: 13-03-2018

Assunto: Acumulação de funções.

Detalhes do Original/Cópias:

ORIGINAL Serv: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Classificação:

Observações:

Percurso:

Registo inicial (1) no dia 15-03-2018 17:37 para Serv: CA - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Movimento efetuado por clara Lourenço Func: 558 - Maria Clara Santos Cardoso Lourenço

Motivo/Obs.: Registo original

Transição (2) efetuada no dia 28-03-2018 15:38 para Serv: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Movimento efetuado por vitor oliveira Func: 913 - Vitor Manuel Marques Oliveira

Motivo/Obs.: Dra Sandra - Analisar e informar.

Autor: Jorge Manuel Marinho Alves

Data de despacho: 28-03-2018

Registo autenticado

Transição (3) efetuada no dia 04-04-2018 09:48 para Serv: DSP - DIVISÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO

Movimento efetuado por sandra silveira Func: 819 - Sandra Maria Ribeiro Silva

Motivo/Obs.: Para se pronunciar sobre o presente pedido

Autor: Sandra Isabel Gonçalves Correia

Categoria: Chefe de Divisão

Data de despacho: 03-04-2018

Registo autenticado

Transição (4) efetuada no dia 04-04-2018 14:13 para Serv: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Movimento efetuado por oscar carvalho Func: 767 - Oscar Carvalho Pinto Carneiro

Motivo/Obs.: A DSP considera poder ser autorizado, considerando não haver conflito com as funções exercidas nos SMTC.

Autor: Oscar Carvalho Pinto Carneiro

Categoria: Chefe de Divisão

Data de despacho: 04-04-2018

Registo autenticado

Página 1 de 2

AIPC - Associação Informática Região Centro

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

7/14 Jun

A título complementar informa-se que dispõe o n.º 3 do art.º 23.º da LTFP, o seguinte: "Compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas."

Coimbra, 06/04/2018

Guardador Técnico

634 José Augusto Vaz Fernandes

(1) O ato de autorização de acumulação de funções é um ato constitutivo de direitos, sujeito ao requisito da fundamentação dos atos (art. 124.º do C.P.A.) o que significa que sempre poderá solicitar-se as diligências que se entendam oportunas, relativamente à instrução do processo.

Página 1 de 4

SMTC - Sistema 2002.1 - Processado - computador

Sistema de Gestão Documental
Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Transição (5) efetuada no dia 04-04-2018 15:00 para Serv. SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Movimento efetuado por sandra silva Func. 819 - Sandra Maria Ribeiro Silva
Motivo/Obs.: Para informação a ser presente ao CA.

Autor: Sandra Isabel Gonçalves Correia
Classificação: Chefes de Divisão
Data de despacho: 04-04-2018

Data de impressão: 04-04-2018
N.º de registo: 3239

Registo autenticado

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

15/3/18

Leonel Figueiredo Rodrigues, nº 10 609 contribuinte fiscal nº 151 660 123, portador do bilhete de identidade/cartão de cidadão nº 448391710, válido até 01/01/2023 com a categoria de Assistente Operacional (agente) no mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, a desempenhar o horário de escala geral, vem muito respetosamente solicitar a V. Ex.ª se digne conceder-lhe, nos termos dos artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorização para acumular funções públicas/privadas (a) na área formação e consiste em (b) como formador

Para tal, e nos termos n.º 2 do artigo 23.º do diploma acima citado, declara que:

- Exerce a atividade em (local) centro de formação
- No horário fora das horas normais de trabalho dos SMTC
- A remuneração a auferir será de (se existir) conforme a formação do cargo de cargo
- A atividade exercida é de natureza autónoma/subordinada (a);
- As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente incompatível com as funções públicas e não provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos: atividade acumulada
- As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas: as duas funções não se do âmbito do mesmo autismo
- Compromete-se a cessar imediatamente as suas funções ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

À consideração superior.

Coimbra, 13 de Março de 2018

Ex.ª Senhora
JORJE ALVES
Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Registo N.º: 3239 / Anot.: 2018
Instituída em 15-03-2018

Registado por: clara.bourenco

O Trabalhador
Leonel Figueiredo Rodrigues
03/04/2018

A DAP por a promover a formação de pessoal

(a) Indicar o que não interessa
(b) Indicar o conteúdo do trabalho a desenvolver

Mod. 07 DMF

108

14

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Em concreto, solicita autorização para o exercício de funções na área de hotelaria.

No requerimento para acumulação de funções constam os seguintes factos:

- Que pretende desempenhar a título autónomo e independente serviços de servente de mesa;
- Que não se verifica qualquer conflito, quer do ponto de vista do horário a praticar (vide requerimento) quer com o tipo de funções que desempenha nos Serviços Municipalizados;
- Que a acumulação de funções não vai provocar quaisquer prejuízos para o interesse público;
- Que se compromete a cessar de imediato a atividade em caso de ocorrência superveniente de conflito.

2. Acuno o despacho de 27-04-2018, cumpre-me informar e analisar o pedido supra identificado.

Dito de outro modo, solicita-se informação sobre o pedido de acumulação de funções privadas por parte de um trabalhador destes Serviços Municipalizados, nos termos e com os factos que indicamos em 1. que antecede.

II DO DIREITO:

A. DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES NO REGIME GERAL.

1. O direito à liberdade de escolha de profissão é um direito fundamental unitário que se polariza, quer no direito de escolha de profissão, quer na liberdade do seu exercício, a verdade, porém, é que, não obstante permitir-se a cada cidadão escolher livremente a sua profissão e sendo-lhe lícito que possa desempenhar mais do que um trabalho, a contingência de se desempenhar uma função pública leva a que por vezes seja o próprio interesse público da função que se exerce a impor certos limites e restrições ao exercício de mais de uma função [nº 3 do art. 18º e nº 1 do art. 47º da Constituição da República Portuguesa (CRP)].

Neste sentido, aponta a orientação definida constitucionalmente, ao estatuir a plena dedicação dos funcionários ou agentes administrativos, com vista à prossecução do interesse público (art. 269º nº 1 CRP).

2. No intuito de assegurar a plena dedicação à prossecução do interesse público e de forma a garantir a imparcialidade no exercício de funções públicas, o legislador constitucional (nº 4 e nº 5 do art. 269º CRP) parece manifestar a intenção de sujeitar a regimes substancialmente diferentes a acumulação de funções públicas e a acumulação destas com atividades privadas, tendo optado por estabelecer diferentes diretrizes conforme o tipo de acumulação de funções: públicas ou privadas.

2018-04-27 14:05:2018

14

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Proc.º 2018/AEPPA/2 Reg.º 5809 Data: 14/05/2018 Reg.º Delib. 6071

Despacho / Deliberação:

35/5/18

Assunto: 3.º, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 39.º, 40.º, 41.º, 42.º, 43.º, 44.º, 45.º, 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, 50.º, 51.º, 52.º, 53.º, 54.º, 55.º, 56.º, 57.º, 58.º, 59.º, 60.º, 61.º, 62.º, 63.º, 64.º, 65.º, 66.º, 67.º, 68.º, 69.º, 70.º, 71.º, 72.º, 73.º, 74.º, 75.º, 76.º, 77.º, 78.º, 79.º, 80.º, 81.º, 82.º, 83.º, 84.º, 85.º, 86.º, 87.º, 88.º, 89.º, 90.º, 91.º, 92.º, 93.º, 94.º, 95.º, 96.º, 97.º, 98.º, 99.º, 100.º

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Deliberação em 14.05.18

Assunto por unanimidade

Assunto: 3.º, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 39.º, 40.º, 41.º, 42.º, 43.º, 44.º, 45.º, 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, 50.º, 51.º, 52.º, 53.º, 54.º, 55.º, 56.º, 57.º, 58.º, 59.º, 60.º, 61.º, 62.º, 63.º, 64.º, 65.º, 66.º, 67.º, 68.º, 69.º, 70.º, 71.º, 72.º, 73.º, 74.º, 75.º, 76.º, 77.º, 78.º, 79.º, 80.º, 81.º, 82.º, 83.º, 84.º, 85.º, 86.º, 87.º, 88.º, 89.º, 90.º, 91.º, 92.º, 93.º, 94.º, 95.º, 96.º, 97.º, 98.º, 99.º, 100.º

Despacho / Deliberação:

Ao Conselho de Administração:

Em face do informado pela Secção de Recursos Humanos e do despacho do Chefe de Divisão dos Serviços de Produção, propõe-se que seja autorizado o presente pedido de acumulação de funções privadas.

Colimbra, 14/05/2018

A CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
(em regime de substituição)

Assunto: 3.º, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 39.º, 40.º, 41.º, 42.º, 43.º, 44.º, 45.º, 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, 50.º, 51.º, 52.º, 53.º, 54.º, 55.º, 56.º, 57.º, 58.º, 59.º, 60.º, 61.º, 62.º, 63.º, 64.º, 65.º, 66.º, 67.º, 68.º, 69.º, 70.º, 71.º, 72.º, 73.º, 74.º, 75.º, 76.º, 77.º, 78.º, 79.º, 80.º, 81.º, 82.º, 83.º, 84.º, 85.º, 86.º, 87.º, 88.º, 89.º, 90.º, 91.º, 92.º, 93.º, 94.º, 95.º, 96.º, 97.º, 98.º, 99.º, 100.º

Informação / Despacho

Destinatário: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Remetente: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Assunto: ANTÓNIO AUGUSTO SEIÇA FERREIRA - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS

I DO PEDIDO:

1. António Augusto Seica Ferreira, com a categoria de Assistente Operacional (Agente Único T.C.), vem, por requerimento registado sob o nº 5040, em 26 de abril de 2018, solicitar que lhe seja concedida autorização para o exercício de funções privadas em acumulação com o exercício de funções públicas que desempenha nestes Serviços Municipalizados.

2018-05-14 14:05:2018



3. Com efeito, e de acordo com o disposto no nº 4 do art 269º da CRP e art. 20º a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, poder-se-á dizer que o exercício de acumulação de funções públicas assume natureza excepcional, pois subjaz o princípio da exclusividade. Ou seja, a acumulação de cargos ou lugares na administração é em princípio proibida, salvo nas situações em que por lei seja expressamente permitida.

4. Nos termos do nº 3 do artº 22º da LTFP, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções privadas, desde que:

- Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, no das funções públicas;
- Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Chegados a este ponto, importa sublinhar que para estas circunstâncias a lei antecipadamente declarou que fica proibida a acumulação de funções privadas. Para as demais situações a efetivação do "direito" à acumulação de funções fica dependente da autorização do ente público a conceder mediante requerimento do interessado.

Assim, cumpre-nos concluir informando:

- De acordo com as declarações constantes do pedido formulado pelo trabalhador, o Sr. Engº Oscar Carneiro, Chefe de Divisão dos Serviços de Produção, informou que "A DSP considera que poderá ser autorizado, atendendo a que não haverá conflito com as funções que exerce. De qualquer modo, o exercício destas funções não deverá colidir com o horário de trabalho nos SMTUC."
- Atendendo ao exposto em 1. que antecede e com fundamento (1) nas declarações prestadas pelo interessado poderá, caso assim seja entendido, ser autorizada a acumulação de funções ao Assistente Operacional António Augusto Seixá Ferreira, com a condição de o seu desempenho não comprometer as funções exercidas nos SMTUC.
- Nos termos da deliberação do Conselho de Administração de 06 de setembro de 2016, as autorizações de acumulação de funções têm a validade de um ano.

SMTUC - Modelo 2004 - Processado em 01/10/2016

Pág. 3 / 4



A título complementar informa-se que dispõe o nº 3 do artº 23º da LTFP, o seguinte: "Compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas."

Coimbra, 14/05/2018

Coordenador Técnico

634 - José Augusto Vaz Fernandes

- (1) O ato de autorização de acumulação de funções é um ato constitutivo de direitos, sujeito ao requisito da fundamentação dos atos (art. 124º do C.P.A.) o que significa que sempre poderá solicitar-se as diligências que se entendam oportunas, relativamente à instrução do processo.

SMTUC - Modelo 2004 - Processado em 01/10/2016

Pág. 4 / 4

Sistema de Gestão Documental				Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra		Data de impressão: 14-05-2018	N.º de registo: 5040
Relatório do documento N.º:				5040		Tipo registo: interno	
Remetente: Func: António Augusto Saica Pereira				Registado no dia: 26-04-2018		Processo: 3040	
Livro de registo: Expediente interno				Aguarda resposta			
Tipo de documento: Recrutamento				Referência:		Data: 25-04-2018	
Documento N.º:				Assunto: Autorização para acumulação de funções privadas			
Detalhes do Original/Cópias: ORIGINAL Serv: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS Classificação: Observações: Percurso: Registo inicial (1) no dia 26-04-2018 12:22 para Serv: CA - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Movimento efetuado por clara lourenço Func. 598 - Maria Clara Santos Cardoso Lourenço Motivo/Oba.: Registo original Transição (2) efetuada no dia 27-04-2018 10:28 para Serv: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA Movimento efetuado por victor oliveira Func. 913 - Victor Manuel Marques Oliveira Motivo/Oba.: Dra. Sandra - DAF - RH, Informar Autor: Jorge Manuel Marinho Alves Data de despacho: 26-04-2018 Registo autenticado Transição (3) efetuada no dia 02-05-2018 10:20 para Serv: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS Movimento efetuado por sandra.silva Func. 819 - Sandra Maria Ribeiro Silva Motivo/Oba.: Para informação a ser presente ao CA Autor: Sandra Isabel Gonçalves Correia Categoria: Chefe de Divisão Data de despacho: 27-04-2018 Registo autenticado Transição (4) efetuada no dia 09-05-2018 14:23 para Serv: DSP - DIVISÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO Movimento efetuado por jose fernandes Func. 634 - José Augusto Vaz Fernandes Motivo/Oba.: Para se pronunciar sobre o presente pedido de acumulação de funções. Autor: José Augusto Vaz Fernandes Categoria: Coordenador Técnico Data de despacho: 09-05-2018 Registo autenticado Transição (5) efetuada no dia 10-05-2018 18:08 para Serv: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA Movimento efetuado por oscar carneiro Func. 787 - Oscar Carneiro Philo Carneiro Motivo/Oba.: A DSP considera que poderá ser autorizado,standando e que não haverá conflito com as funções que exerce, de qualquer modo, o exercício destas funções não deverá colidir com o horário de trabalho nos SMTUC. Autor: Oscar Carneiro Pinto Carneiro Categoria: Chefe de Divisão Data de despacho: 10-05-2018 Registo autenticado							



SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS E
TERCEIRIZADOS
LIBRANÇOS E
COIMBRA

114
17

Pres.: 2018/AEFTA/6	Reg.: 7510	Data: 19/06/2018	Reg.: Delib. 8242
---------------------	------------	------------------	-------------------

Despacho / Deliberação:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Deliberação em Assembleia

aprovado por unanimidade

Sandra Correia

f. 15/06/2018

f. 15/06/2018

Despacho / Deliberação:

Ao Conselho de Administração:

Na sequência do solicitado junto se remete documentação adicional remetida pelo trabalhador para apreciação do Conselho de Administração e eventual autorização do presente pedido de acumulação de funções privadas.

Coimbra, 28/06/2018

A CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
(Em regime de substituição)

Sandra Isabel Gonçalves Correia

Informação / Despacho

Destinatário: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Remetente: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Assunto: MIGUEL ÂNGELO CARRIL FRANCISCO - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS

IDO PEDIDO:

1. Miguel Ângelo Carril Francisco, com a categoria de Assistente Operacional (Agente Único T.C.), vem, por requerimento registado sob o nº 6665, em 29 de maio de 2018, solicitar que lhe seja concedida autorização para o exercício de funções privadas em acumulação com o exercício de funções públicas que desempenha nestes Serviços Municipalizados.

Pres. Coimbra 19/06/2018

SERV. - 2006-1 - Processado em 19/06/2018

Pág. 1 / 4

SERVIÇO DE LICENCIAMENTO E REGISTRO DE TRANSPORTES URBANOS

AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

PRO 0944
Pelo: [assinatura]
Data: 26/11/2018

Município de Transportes Urbanos de Coimbra

Registo N.º: 5940 /Ano: 2018
Início de 28-04-2018

Registrado por: Clara Lourenço

Exm.º Senhor [assinatura] **Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra**

Exm.º Senhor [assinatura] **Portador do bilhete de identidade/cartão de cidadão (e) n.º** 9624939 **contribuinte fiscal nº** 191 811 660, portador do bilhete de identidade/cartão de cidadão (e) n.º 9624939, com a categoria de **Presidente eleito** da **maioria absoluta**, vem muito respeitosamente solicitar a V. Ex.ª se digne conceder-lhe, nos termos dos artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorização para acumular funções públicas/privadas (b) na área **Administrativa** e consiste em (a) **Servente Público**.

Para tal, e nos termos n.º 2 do artigo 23.º do diploma acima citado, declara que:

- Exerce a atividade em (local) **Freguesia da Figueira da Foz**
- No horário **das 14h às 17h30**
- A remuneração a auferir será de (se existir) **Nenhuma**
- A atividade exercida é de natureza autónoma/subordinada (a), **Subordinada**
- As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente incompatível com as funções públicas e não provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos: **Não há qualquer conflito de interesses entre as duas funções.**
- As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas: **Não há qualquer conflito de interesses entre as duas funções.**
- Comprometa-se a cessar imediatamente as suas funções ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

A consideração superior.

Coimbra, 26 de Abril de 2018.

O Trabalhador

[Assinatura]

(a) Riscar o que não interessa.
(b) Indicar o conteúdo do trabalho a desenvolver.

Mód. 07 DAF



Em concreto, solicita autorização para o exercício de funções na área de comércio eletrónico.

No requerimento para acumulação de funções constam os seguintes factos:

- Que pretende desempenhar a título autónomo e independente serviços de sócio gerente na área de comércio eletrónico;
 - Que não irá auferir qualquer remuneração;
 - Que não se verifica qualquer conflito, quer do ponto de vista do horário a praticar (vide requerimento) quer com o tipo de funções que desempenha nos Serviços Municipalizados;
 - Que a acumulação de funções não vai provocar quaisquer prejuízos para o interesse público;
 - Que se compromete a cessar de imediato a atividade em caso de ocorrência superveniente de conflito.
2. Atento o despacho de 12-06-2018, cumpre-me informar e analisar o pedido supra identificado.

Dito de outro modo, solicita-se informação sobre o pedido de acumulação de funções privadas por parte de um trabalhador destes Serviços Municipalizados, nos termos e com os factos que indicamos em 1. que antecede.

II DO DIREITO:

A. DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES NO REGIME GERAL

1. O direito à liberdade de escolha de profissão é um direito fundamental unitário que se polariza, quer no direito de escolha de profissão, quer na liberdade do seu exercício, a verdade, porém, é que, não obstante permitir-se a cada cidadão escolher livremente a sua profissão e sendo-lhe lícito que possa desempenhar mais do que um trabalho, a contingência de se desempenhar uma função pública leva a que por vezes seja o próprio interesse público da função que se exerce a impor certos limites e restrições ao exercício de mais de uma função [nº 3 do art. 18º e nº 1 do art. 47º da Constituição da República Portuguesa (CRP)].

Neste sentido, aponta a orientação definida constitucionalmente, ao estatuir a plena dedicação dos funcionários ou agentes administrativos, com vista à prossecução do interesse público (art. 269º nº 1 CRP).

2. No intuito de assegurar a plena dedicação à prossecução do interesse público e de forma a garantir a imparcialidade no exercício de funções públicas, o legislador constitucional (nº 4 e nº 5 do art. 269º CRP) parece manifestar a intenção de sujeitar a regimes substancialmente diferentes a acumulação de funções públicas e a acumulação destas com atividades privadas, tendo optado por estabelecer diretrizes conforme o tipo de acumulação de funções: públicas ou privadas.



3. Com efeito, e de acordo com o disposto no nº 4 do art. 269º da CRP e art. 20º a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, poder-se-á dizer que o exercício de acumulação de funções públicas assume natureza excepcional, pois subjaz o princípio da exclusividade. Ou seja, a acumulação de cargos ou lugares na administração é em princípio proibida, salvo nas situações em que por lei seja expressamente permitida.

4. Nos termos do nº 3 do art. 22º da LTFP, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções privadas, desde que:

- a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Chegados a este ponto, importa sublinhar que para estas circunstâncias a lei antecipadamente declarou que fica proibida a acumulação de funções privadas. Para as demais situações a efetivação do "direito" à acumulação de funções fica dependente da autorização do ente público a conceder mediante requerimento do interessado.

Assim, cumpre-nos concluir informando:

1. De acordo com as declarações constantes do pedido formulado pelo trabalhador, o Sr. Eng. Oscar Carneiro, Chefe de Divisão dos Serviços de Produção, informou que "A DSP considera que poderá ser autorizado, atendendo a que não haverá conflito de interesses com as funções que exerce nos SMTUC".
2. Atendendo ao exposto em 1. que antecede e com fundamento (1) nas declarações prestadas pelo interessado poderá, caso assim seja entendido, ser autorizada a acumulação de funções ao Assistente Operacional Miguel Ângelo Carril Francisco, com a condição de o seu desempenho não comprometer as funções exercidas nos SMTUC.
3. Nos termos da deliberação do Conselho de Administração de 06 de setembro de 2016, as autorizações de acumulação de funções têm a validade de um ano.

SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS DE
TRANSPORTES
URBANOS DE
COIMBRA

A título complementar informa-se que dispõe o n.º 3 do art.º 23.º da LTFP, o seguinte: "Compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar da existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas."

Coimbra, 18/06/2018

Coordenador Técnico

634 - José Augusto Vaz Fernandes

(1) O ato de autorização de acumulação de funções é um ato constitutivo de direitos, sujeito ao requisito da fundamentação dos atos (art. 1.24º do C.P.A.). o que significa que sempre poderá solicitar-se as diligências que se entendam oportunas, relativamente à instrução do processo.

4:4

SMUTUC - Modelo 2000-4 Proce5310do com tador

Exm.^a Senhora

**Chefe de Divisão Administrativa e Financeira dos
Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de
Coimbra**

Q: TUC
Reg. No. 7895
Date: 26 Nov 2018

[illegible]

Coimbra, 26 de Junho de 2018

Ulysses S. Grant

MIGUEL CARRIL, UNIPESSOAL, LDA
 ASAL DE NOSSA SENHORA, Nº 429
 Principal: 47784 / CAE Secundário: 11 95220 (2) 77390 (3) 46494 NIPC 513946233
 de 13/04/2016 Capital Social: 5.000,00 € Folha 2

— ACTAS —

Acta número Um

Aos vinte e um dias do mês de Abril de dois mil e dezasseis reuniram pelas dez horas, em Assembleia Geral, na sua sede sita na Rua Casal de Nossa Senhora, nº 429 - 3140-122 Gátões, Montemor-o-Velho, freguesia de Montemor-o-Velho e Gátões, concelho de Montemor-o-Velho, os sócios da sociedade por cotas "Miguel Carril, Unipessoal, Lda", com o número de pessoa colectiva e Matricula na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra/CFE sob o nº 513.946.233, o senhor Miguel Ângelo Carril Francisco, solteiro, maior, natural da freguesia de Coimbra, Contribuinte nº 207.877.661 residente na Rua Casal de Nossa Senhora, nº 429 - 3140-122 Gátões, Montemor-o-Velho, representando a totalidade do capital social, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Único: Atribuição e remuneração da gerência - Art. 4º - nº 1 e nº 3

Tomou a palavra o sócio Miguel Ângelo Carril Francisco, que em conformidade com o Art. 4º nº 1 do Contrato de sociedade (Gerência) é designado gerente o sócio da sociedade e de acordo com o nº 3 do Art. 4º, não terá remuneração, até que a sociedade tenha possibilidades e, ou, de acordo com as políticas internas da empresa.

Tal decisão foi aprovada por unanimidade, nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a assembleia, tendo sido lavrada a presente acta que depois de lida vai ser assinada pelo sócio.

Miguel Ângelo Carril Francisco

Comprovativo de Entrega da Declaração Modelo 3 de IRS
 Via Internet

Ministério das Finanças
 Autoridade Tributária e Aduaneira

DECLARAÇÃO DE RESIDENTES - **MODELO 3**

Elementos para validação do Comprovativo
 Ano: 2017
 R.ª da Contribuinte: 207877661
 Cód. Validação: PQXDYPGATZJ
 Identificação da Declaração: 0795-10629-3
 Data da Receção: 2018-05-01

Nome do Sujeito Passivo: **MIGUEL ANGELO CARRIL FRANCISCO**
 NIF: 207877661

Estado Civil: ☒ Casado ☐ Solteiro ☐ Viúvo ☐ Separado de facto ☐ Siquete
 Unidade de facto: ☒ 02 ☐ 01

OPÇÃO PELA TRIBUTAÇÃO CONJUNTA DOS REQUERENTES

1. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒
 2. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

Nome do Sujeito Passivo: **MIGUEL ANGELO CARRIL FRANCISCO**
 NIF: 207877661

3. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒
 4. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

5. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

6. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

7. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

8. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

9. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

10. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

11. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

12. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

13. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

14. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

15. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

16. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

17. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

18. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

19. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

20. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

21. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

22. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

23. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

24. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

25. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

26. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

27. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

28. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

29. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

30. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

31. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

32. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

33. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

34. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

35. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

36. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

37. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

38. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

39. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

40. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

41. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

42. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

43. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

44. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

45. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

46. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

47. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

48. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

49. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

50. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

51. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

52. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

53. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

54. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

55. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

56. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

57. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

58. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

59. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

60. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

61. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

62. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

63. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

64. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

65. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

66. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

67. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

68. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

69. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

70. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

71. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

72. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

73. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

74. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

75. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

76. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

77. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

78. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

79. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

80. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

81. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

82. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

83. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

84. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

85. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

86. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

87. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

88. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

89. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

90. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

91. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

92. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

93. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

94. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

95. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

96. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

97. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

98. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

99. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

100. Se a pessoa ou pessoas (B) tiverem ou não a opção de tributar conjuntamente com os requerentes: Sim ☐ Não ☒

[illegible][illegible]

Sistema de Gestão Documental		Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra		Data de Impressão : 20-06-2018
Relatório do documento N.º:	7510	Tipo de registo: Interna	Registado no dia: 18-06-2018	N.º de registo: 7510
Remetente: Serv: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
Processo: 2018AEFPA.6				
Aguarda resposta				
Livro de registo: Expediente Interno				
Tipo de documento: Informação/Despacho				
Documento N.º:				
Referência:				
Assunto: MIGUEL ÂNGELO CARRIL FRANCISCO - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS				
Data: 18-06-2018				
Anexos do documento				
Contém 1 anexo(s) do tipo Informação/Despacho Data de anexação: 18-06-2018				
Detalhes do Original/Cópias:				
ORIGINAL Serv: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
Classificação:				
Observações:				
Percurso:				
Registo inicial (1): no dia 18-06-2018 16:56 para Serv: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA				
Movimento efetuado por José Fernandes Func. 834 - José Augusto Vaz Fernandes				
Motivo/Oba.: Registo original				
Transição (2) efetuada no dia 19-06-2018 10:10 para Serv: CA - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO				
Movimento efetuado por Sandra Silva Func. 819 - Sandra Maria Ribeiro Silva				
Motivo/Oba.: Ao Conselho de Administração:				
Em face do informado pela Secção de Recursos Humanos e do despacho do Chefe de Divisão dos Serviços de Produção, propõe-se que seja autorizado o presente pedido de acumulação de funções privadas.				
Registo autenticado				
Autor: Sandra Isabel Gonçalves Correia				
Categoria: Chefe de Divisão				
Data de despacho: 18-06-2018				
Transição (3) efetuada no dia 20-06-2018 17:12 para Serv: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA				
Movimento efetuado por Nelson Meico Func. 1212 - Nelson José Simões Meico				
Motivo/Oba.:				

ÁRC - Associação Informática Região Centro

Página 1 de 2

Sistema de Gestão Documental		Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra		Data de Impressão : 20-06-2018
Relatório do documento N.º:	7510	Tipo de registo: Interna	Registado no dia: 18-06-2018	N.º de registo: 7510
Remetente: Serv: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
Processo: 2018AEFPA.6				
Aguarda resposta				
Livro de registo: Expediente Interno				
Tipo de documento: Informação/Despacho				
Documento N.º:				
Referência:				
Assunto: MIGUEL ÂNGELO CARRIL FRANCISCO - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS				
Data: 18-06-2018				
Anexos do documento				
Contém 1 anexo(s) do tipo Informação/Despacho Data de anexação: 18-06-2018				
Detalhes do Original/Cópias:				
ORIGINAL Serv: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
Classificação:				
Observações:				
Percurso:				
Registo inicial (1): no dia 18-06-2018 16:56 para Serv: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA				
Movimento efetuado por José Fernandes Func. 834 - José Augusto Vaz Fernandes				
Motivo/Oba.: Registo original				
Transição (2) efetuada no dia 19-06-2018 10:10 para Serv: CA - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO				
Movimento efetuado por Sandra Silva Func. 819 - Sandra Maria Ribeiro Silva				
Motivo/Oba.: Ao Conselho de Administração:				
Em face do informado pela Secção de Recursos Humanos e do despacho do Chefe de Divisão dos Serviços de Produção, propõe-se que seja autorizado o presente pedido de acumulação de funções privadas.				
Registo autenticado				
Autor: Sandra Isabel Gonçalves Correia				
Categoria: Chefe de Divisão				
Data de despacho: 18-06-2018				
Transição (3) efetuada no dia 20-06-2018 17:12 para Serv: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA				
Movimento efetuado por Nelson Meico Func. 1212 - Nelson José Simões Meico				
Motivo/Oba.:				

ÁRC - Associação Informática Região Centro

Página 2 de 2

(23)



Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Proc.º 2018/AEPPA/8	Reg.º 10952	Data: 21/09/2018	Reg.º Delib. 11082
---------------------	-------------	------------------	--------------------

Despacho / Deliberação:

Autorizo o pedido de acumulação de funções pelo período de 12 meses, compreendendo o tempo da presente informação e dos períodos acumulados. 25-03-2018

f-0

Despacho / Deliberação:

Ao Conselho de Administração:

Em face do informado pela Secção de Recursos Humanos e do despacho do Chefe de Divisão dos Serviços de Produção, propõe-se que seja autorizado o presente pedido de acumulação de funções privadas.

Coimbra, 24/09/2018

A CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
(Em regime de substituição)

Valéria Isabel Gonçalves Correia
915 - Sónia Isabel Gonçalves Correia

Destinatário: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Informação / Despacho
Remetente: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	
Assunto: VITOR MANUEL FRESCO DE ALMEIDA - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS	

1 DO PEDIDO:

1. Vitor Manuel Fresco de Almeida, com a categoria de Assistente Operacional (Agente Único T.C.), vem, por requerimento registado sob o nº 10658, em 14 de setembro de 2018, solicitar que lhe seja concedida autorização para o exercício de funções privadas em acumulação com o exercício de funções públicas que desempenha nestes Serviços Municipalizados.

7. Data de emissão do documento 21/9

30/10/18

f-0

AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

516158

DAF - DES-2



Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Exm.º Senhor Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Registo N.º: 6905 /Ano: 2018

Registo por: Clara Lourenço

Registo por: Clara Lourenço

Nº 2018/27661, nº 1076, contribuinte fiscal nº 11602385, portador do bilhete de identidade/cartão de cidadão nº 11602385, do mapa válido até 03/03/2018, com a categoria de Assistente Operacional do mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, a desempenhar o horário de 5h14, vem muito respeitosamente solicitar a V. Ex.ª se digne conceder-lhe, nos termos dos artigos 21.º e 22.º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, autorização para acumular funções públicas/privadas (a) na área Contabilidade Financeira e consiste em (b) Secção de Recursos Humanos.

Para tal, e nos termos n.º 2 do artigo 23.º do diploma acima citado, declara que:

- Exerce a atividade em (local) Coimbra, Portugal;
- No horário 5h14 (horário) 905 - Laboral;
- A remuneração a auferir será de (se existir) 514,44 (valor) 1000,00;
- A atividade exercida é de natureza autónoma/subordinada (a) Sim;
- As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente incompatível com as funções públicas e não provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos:

- As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas: BAIXO

- De Atividade exercida de acumulação exterior;

- Compromete-se a cessar imediatamente as suas funções ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

A consideração superior.

Coimbra, 24 de Set de 2018.

O Trabalhador

Valéria Isabel Gonçalves Correia 24/09/2018

DAF

a DAF considera que trata-se de acumulação autorizada a que não gera conflito de interesses com as funções públicas que exerce no S.M.T.U.C.

Mod. 07 DAF

AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Assinatura do requerente: _____
Data: 14/09/18

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Em nome do Senhor
Presidente do Conselho de Administração dos
Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Registrado por declaração: _____
Assinatura: _____
Data: 14/09/18

Vitor Manuel Feres de Almeida, nº 963, contribuinte fiscal nº 175 00 4226 portador do bilhete de identidade/cartão de cidadão nº 009314366 válido até 23/09/2019, com a categoria de ASS. O.P. Agente técnico do mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, a desempenhar o horário de pessoal dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, vem muito respeitosamente solicitar a V. Ex.^a se digne conceder-lhe, nos termos dos artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, autorização para acumular funções públicas/privadas (a) na área de manutenção e conservação de estradas municipais e outras.

Para tal, e nos termos n.º 2 do artigo 23.º do diploma acima citado, declara que:

- Exercer a atividade em (local): _____;
- No horário: _____;
- A remuneração a auferir será de (se existir): _____;
- A atividade exercida é de natureza autónoma/subordinada (a); _____;
- As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente incompatível com as funções públicas e não provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos: _____;
- As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas: _____;
- Compromete-se a cessar imediatamente as suas funções ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito. _____;

A consideração superior.

Coimbra, 13 de Setembro de 2018

Assinatura do Trabalhador: _____
Data: 14/09/18

O Trabalhador: _____
Data: 14/09/18

(a) Razer o que não interessa
(b) Indicar o conteúdo do trabalho a desenvolver

Assinatura do Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra: _____
Data: 14/09/18

Quem sabe que eu fui quem fez a proposta de acumular as funções técnicas e de gestão das unidades municipais para autorizar.

Mód. 07 DAF

SERVÇOS PÚBLICOS
FUNÇÕES PÚBLICAS
URBANAS
COIMBRA

A título complementar informa-se que dispõe o nº 3 do artº 25º da L.T.P.P. o seguinte: "Compete aos titulares de corpos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas."

Coimbra, 21/09/2018

Coordenador Técnico


n.º 14 - José Augusto Vaz Fernandes

(1) O ato de autorização de acumulação de funções é um ato constitutivo de direitos, sujeito ao requisito da fundamentação dos atos (art. 124º do C.P.A.) o que significa que sempre poderá solicitar-se as diligências que se entendam oportunas, relativamente à instrução do processo.

SMTUC - Modelo 200-1 - Processos de ...

Pág. 4 / 4



Em concreto, solicita autorização para o exercício de funções na área de metalomecânica e outros.

No requerimento para acumulação de funções constam os seguintes factos:

- Que pretende desempenhar a título autónomo e independente serviços de serralharia e outros;
- Que a remuneração a auferir é de oito euros por cada hora de trabalho;
- Que não se verifica qualquer conflito, quer do ponto de vista do horário a praticar (vide requerimento) quer com o tipo de funções que desempenha nos Serviços Municipalizados;
- Que a acumulação de funções não vai provocar quaisquer prejuízos para o interesse público;
- Que se compromete a cessar de imediato a atividade em caso de ocorrência superveniente de conflito.

2. Atento o despacho de 20-09-2018, cumpre-me informar e analisar o pedido supra identificado.

Dito de outro modo, solicita-se informação sobre o pedido de acumulação de funções privadas por parte de um trabalhador destes Serviços Municipalizados, nos termos e com os factos que indicamos em 1. que antecede.

II DO DIREITO:

A. DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES NO REGIME GERAL

1. O direito à liberdade de escolha de profissão é um direito fundamental unitário que se polariza, quer no direito de escolha de profissão, quer na liberdade do seu exercício, a verdade, porém, é que, não obstante permitir-se a cada cidadão escolher livremente a sua profissão e sendo-lhe lícito que possa desempenhar mais do que um trabalho, a contingência de se desempenhar uma função pública leva a que por vezes seja o próprio interesse público da função que se exerce a impor certos limites e restrições ao exercício de mais de uma função [nº 3 do art. 18º e nº 1 do art. 47º da Constituição da República Portuguesa (CRP)].

Neste sentido, aponta a orientação definida constitucionalmente, ao estatuir a plena dedicação dos funcionários ou agentes administrativos, com vista à prossecução do interesse público (art. 269º nº 1 CRP).

2. No intuito de assegurar a plena dedicação à prossecução do interesse público e de forma a garantir a imparcialidade no exercício de funções públicas, o legislador constitucional (nº 4 e nº 5 do art. 269º CRP) parece manifestar a intenção de sujeitar a regimes substancialmente diferentes a acumulação de funções públicas e a acumulação destas com atividades privadas, tendo optado por estabelecer diferentes diretivas conforme o tipo de acumulação de funções: públicas ou privadas.

2/4

3. Com efeito, e de acordo com o disposto no nº 4 do art. 269º da CRP e art. 20º a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, poder-se-á dizer que o exercício de acumulação de funções públicas assume natureza excepcional pois subjaz o princípio da exclusividade. Ou seja, a acumulação de cargos ou lugares na administração é em princípio proibida, salvo nas situações em que por lei seja expressamente permitida.

4. Nos termos do nº 3 do art. 22º da LTFP, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções privadas, desde que:

- a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Chegados a este ponto, importa sublinhar que para estas circunstâncias a lei antecipadamente declarou que fica proibida a acumulação de funções privadas. Para as demais situações a efetivação do "direito" a acumulação de funções fica dependente da autorização do ente público a conceder mediante requerimento do interessado.

Assim, cumpre-nos concluir informando:

1. De acordo com as declarações constantes do pedido formulado pelo trabalhador, o Sr. Eng.º Óscar Carneiro, Chefe de Divisão dos Serviços de Produção, informou que "*Considerando que as funções que se propõe acumular não colidem com as desempenhadas nos SMTUC, a DSP considera estarem reunidas condições para autorizar.*"
2. Atendendo ao exposto em 1. que antecede e com fundamento (1) nas declarações prestadas pelo interessado poderá, caso assim seja entendido, ser autorizada a acumulação de funções ao Assistente Operacional Vítor Manuel Fresco de Almeida, com a condição de o seu desempenho não comprometer as funções exercidas nos SMTUC.
3. Nos termos da deliberação do Conselho de Administração de 06 de setembro de 2016, as autorizações de acumulação de funções têm a validade de um ano.

PM 1.4

SMTUC - Modelo 2020-4 - Processado em computador

PM 2.4

SMTUC - Modelo 2020-4 - Processado em computador

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Em concreto, solicita autorização para o exercício de funções de comissionista.

No requerimento para acumulação de funções constam os seguintes factos:

- Que pretende desempenhar a título autónomo e independente serviços de angariação de novos clientes para instituição bancária "Santander";
- Que a remuneração a auferir será de quinhentos euros;
- Que não se verifica qualquer conflito, quer do ponto de vista do horário a praticar (vide requerimento) quer com o tipo de funções que desempenha nos Serviços Municipalizados;
- Que a acumulação de funções não vai provocar quaisquer prejuízos para o interesse público;
- Que se compromete a cessar a atividade em caso de ocorrência superveniente de conflito.

2. Ato do despacho de 30-11-2018, cumpre-me informar e analisar o pedido supri identificado.

Dito de outro modo, solicita-se informação sobre o pedido de acumulação de funções privadas por parte de um trabalhador destes Serviços Municipalizados, nos termos e com os factos que indicamos em 1. que antecede.

III DO DIREITO:

A. DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES NO REGIME GERAL

1. O direito à liberdade de escolha de profissão é um direito fundamental unitário que se polariza, quer no direito de escolha de profissão, quer na liberdade do seu exercício, a verdade, porém, é que, não obstante permitir-se a cada cidadão escolher livremente a sua profissão e sendo-lhe lícito que possa desempenhar mais do que um trabalho, a contingência de se desempenhar uma função pública leva a que por vezes seja o próprio interesse público da função que se exerce a impor certos limites e restrições ao exercício de mais de uma função (n.º 3 do art. 18.º e n.º 1 do art. 47.º da Constituição da República Portuguesa (CRP)).

Neste sentido, aponta a orientação definida constitucionalmente, ao estatuir a plena dedicação dos funcionários ou agentes administrativos, com vista à prossecução do interesse público (art. 269.º n.º 1 CRP).

2. No intuito de assegurar a plena dedicação à prossecução do interesse público e de forma a garantir a imparcialidade no exercício de funções públicas, o legislador constitucional (n.º 4 e n.º 5 do art. 269.º CRP) parece manifestar a intenção de sujeitar a regimes substancialmente diferentes a acumulação de funções públicas e a acumulação destas com atividades privadas, tendo optado por estabelecer diferentes diretivas conforme o tipo de acumulação de funções: públicas ou privadas.

SMTUC - Novembro 2018-1 - Processado em 14/12/2018

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Proc.º 2018/ALEPA/9 **Reg.º 13902** **Data: 03/12/2018** **Reg.º Delib. 14565**

Despacho / Deliberação:

Autorizo o pedido de acumulação pelo período de 12 meses, no termo p.p.m. 2018.12.14

CONSULHO DE APOIAMENTO

pedido recebido em 06.12.18

Apresenta p.p.m. acumulada

Despacho / Deliberação:

Ao Conselho de Administração:

Em face do informado pela Secção de Recursos Humanos e do despacho do Técnico Superior da Divisão de Equipamentos e Manutenção, Eng.º Peixinho, propõe-se que seja autorizado o presente pedido de acumulação de funções privadas.

Coimbra, 04/12/2018

A CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
(em regime de substituição)

Luísa Isabel Gonçalves Correia
915 - Sandra Isabel Gonçalves Correia

Informação / Despacho

Destinatário: DAF - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Remetente: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Assunto: JOSÉ MANUEL CARMO SANTOS PAIS - AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS

I DO PEDIDO:

1. José Manuel Carmo Santos Pais, com a categoria de Assistente Operacional (Fiel de Armazém), vem, por requerimento registado sob o n.º 12703, em 05 de novembro de 2018, solicitar que lhe seja concedida autorização para o exercício de funções privadas em acumulação com o exercício de funções públicas que desempenha nestes Serviços Municipalizados.

SMTUC - Novembro 2018-1 - Processado em 14/12/2018



SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS D
TRANSPORTES
URBANOS D
COIMBRA

342

3. Com efeito, e de acordo com o disposto no n.º 4 do art. 259.º da CRP e art. 20.º a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, poder-se-á dizer que o exercício de acumulação de funções públicas assume natureza excepcional, pois subjaz o princípio da exclusividade. Ou seja, a acumulação de cargos ou lugares na administração é em princípio proibida, salvo nas situações em que por lei seja expressamente permitida.

4. Nos termos do n.º 3 do art. 22.º da LTFP, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções privadas, desde que:

- a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Chegados a este ponto, importa sublinhar que para estas circunstâncias a lei antecipadamente declarou que fica proibida a acumulação de funções privadas. Para as demais situações a efetivação do "direito" à acumulação de funções fica dependente da autorização do ente público a conceder mediante requerimento do interessado.

Assim, cumpre-nos concluir informando:

1. De acordo com as declarações constantes do pedido formulado pelo trabalhador, o Sr. Eng.º Joaquim Paixinho, Técnico Superior da DEM, informou, depois de ouvir a Secção de Aprovisionamentos, que "Não há inconveniente."
2. Atendendo ao exposto em 1. que antecede e com fundamento (1) nas declarações prestadas pelo interessado poderá, caso assim seja entendido, ser autorizada a acumulação de funções ao Assistente Operacional (Fiel de Armazém) José Manuel Carmo Santos Pais, com a condição de o seu desempenho não comprometer as funções exercidas nos SMTUC.
3. Nos termos da deliberação do Conselho de Administração de 06 de setembro de 2016, as autorizações de acumulação de funções têm a validade de um ano.

SMTUC - Memo 200.4 - Processado em conformidade

Pág. 3.1.3



SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS D
TRANSPORTES
URBANOS D
COIMBRA

4148

A título complementar informa-se que dispõe o n.º 3 do art.º 23º da LTFP, o seguinte: "Compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar a existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas."

Coimbra, 03/12/2018

Coordenador Técnico

[Assinatura]

634 - José Augusto Vaz Fernandes

- (1) O ato de autorização de acumulação de funções é um ato constitutivo de direitos, sujeito ao requisito da fundamentação dos atos (art. 124.º do C.P.A.) o que significa que sempre poderá solicitar-se as diligências que se entendam oportunas, relativamente à instrução do processo.

Pág. 3.1.4

SMTUC - Memo 200.4 - Processado em conformidade



Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Exm^o Senhor
José Manuel Carmo Santos Pais

N^o 100050

Data registo: _____ **Data:** 17/12/2018

Número de registo: 1699 **Processo:** 2018/AEFP49

Assunto: *Acumulação de funções privadas*

No seguimento do pedido de acumulação de funções privadas formulado por V. Ex.^a, informo-se que o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados deliberou, em 14 de dezembro de 2018, dar provimento ao mesmo nos termos da deliberação e da informação que lhe serviu de suporte, que se juntam em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira

Sandra Isabel Gonçalves Correia
Dr.^a Sandra Isabel Gonçalves Correia

Unid. A
Albino, J.

Sede Av. de Coimbra - Santa Clara - 3040-296 Coimbra - Tel: 231 801 100 - Fax: 231 440 346
Endereço Postal: Ap. 2013 - 3001-501 Coimbra - e-mail: genc@smuc.pt - www.smuc.pt - NIF: 820 015 945

Sistema de Gestão Documental

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Relatório do documento N.º: 1699 **Tipo registo:** Saída **Registo no dia:** 17-12-2018 **Data de impressão:** 20-12-2018 **N.º de registo:** 1699

Remetente: Serv: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS **Processo:** 2018/AEFP49

Livro de registo: Correspondência Enviada **Aguarda resposta**

Tipo de documento: Ofício

Documento N.º: _____ **Referência:** _____ **Data:** 17-12-2018

Assunto: Acumulação de funções privadas

Anexo do documento

Contém 1 anexo(s) do tipo Ofício Ref.: 1699 Data de anexação: 20-12-2018

Detalhes do Original/Cópias:

ORIGINAL Func.: José Manuel Carmo Santos Pais **Recebido em:** 17/12/2018

Classificação: _____ **Rubrica:** _____

Percurso: _____

Registo inicial no dia 17-12-2018 00:00 para Func.: José Manuel Carmo Santos Pais

Motivo/Despacho: Registo original

Detalhes do Original/Cópias:

CÓPIA (1) Serv: SED - SERVIÇO DE EXPEDIENTE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO **Recebido em:** _____

Classificação: _____ **Rubrica:** _____

Percurso: _____

Registo inicial no dia 17-12-2018 00:00 para Serv: SED - SERVIÇO DE EXPEDIENTE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

Motivo/Despacho: Registo original

Detalhes do Original/Cópias:

CÓPIA (2) Serv: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS **Recebido em:** _____

Classificação: _____ **Rubrica:** _____

Percurso: _____

Registo inicial no dia 17-12-2018 00:00 para Serv: SRH - SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Motivo/Despacho: Registo original

Página 1 de 1

SERVIÇO DE TRANSPORTES URBANOS

AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Exm.^o Senhor
Presidente do Conselho de Administração dos
Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Registo N.º: 12703 /ANO: 2018
Internas de 05-11-2018

Registrado por: claus lourenço

n.º 2018/266 portador do bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 9039776 contribuinte fiscal válido até 07/03/2021 com a categoria de Administrante Desempenhado do mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, a desempenhar o horário -Ihe, nos termos dos artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 35/2011, de 20 de junho, autorização para acumular funções públicas/privadas n.º área Pessoal Técnico e Administrativo e consiste em 1) Administrar os serviços municipais para infraestruturas e transportes e Banqueiro.

Para tal, e nos termos n.º 2 do artigo 23.º do diploma acima citado, declara que:

- Exercer a atividade em (local) Câmara de Coimbra
- No horário Nº 10 horas
- A remuneração a auferir será de (se existir) - 300 €
- A atividade exercida é de natureza autónoma/subordinada (^(a)):
 - As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente incompatível com as funções públicas e não provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos:
Que não compete ao município de Coimbra
 - As razões por que o requerente pretende não existir conflito com as funções desempenhadas:
Que não compete ao município de Coimbra
- Compromete-se a cessar imediatamente as suas funções ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

A consideração superior.

Coimbra, 12 de outubro de 2018.

O Trabalhador
[Assinatura]

Boa S.A.F.
para a promoção
[Assinatura]

(a) Razer o que não interessa
(b) Indicar o conteúdo do trabalho a desenvolver

A 2017
NOS SERVIÇOS MUNICIPAIS URBANOS DE COIMBRA
Mod. 07/2018
que as funções desempenhadas pelo solicitante nas funções que pretende desempenhar são compatíveis com as funções que já desempenha

5/11/18
SAF - RA
[Assinatura]
[Assinatura]
Presidente do Conselho de Administração
17/11/2018

37

RELAÇÃO NOMINAL DE RESPONSÁVEIS

ANEXO VIII

RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS

DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE		SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA			
GERÊNCIA		De 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018			
Nome	Situação na entidade - Conselho de Administração	Remuneração líquida auferida (*)	Período de responsabilidade	Morada	
Dr. Jorge Manuel Maranhas Alves	Presidente	---	01-01-2018 a 31-12-2018	Rua da Alegria n.º 2 - Palheiro 3040-692 COIMBRA	
Dr.ª Regina Helena Lopes Dias Bento	Vogal	---	01-01-2018 a 31-12-2018	Rua D. Fernando I n.º 10 3030-396 COIMBRA	
Dr. Francisco José Pina Queirós	Vogal	---	01-01-2018 a 31-12-2018	Rua de Marraçene n.º 5 - Bairro Norton de Matos 3030-061 COIMBRA	

A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Em 20 de abril de 2019


(Dra. Sandra Isabel Gonçalves Correia)

7
M

38

MAPA SÍNTESE DE BENS INVENTARIADOS

MAPA SÍNTESE DE BENS INVENTARIADOS RESUMO POR GRUPO HOMOGÉNEO

Classificação Geral		Patrimônio Inicial		Acréscimos Patrimoniais			Diminuições Patrimoniais				Patrimônio Final		Valorização Patrimonial			
Gr. Hom.	Designação	Bruto	Líquido	Aquisições	Reavaliações ou outras alterações	Grandes Reparações ou Beneficiações	Total	Abates	Desvalorizações	Amortizações		Total	Bruto	Líquido	Bruto	Líquido
										Do Exercício	Acumuladas					
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8=5+6+7)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13=9+10+11)	(14=3+8-9)	(15=14-12)	(16=14-3)	(17=15-4)
1010101	BASTIDORES(ARMÁRIO)	542,45									542,45		542,45			
1010102	COMPUTADORES	166.546,81	59.859,61							18.320,82	125.008,02	18.320,82	166.546,81	41.538,79		-18.320,82
1010103	EQUIPAMENTO DE REDE	34,16									34,16		34,16			
1010105	GARAVADORES DE CD-ROM	325,00									325,00		325,00			
1010107	IMPRESSORAS	22.985,60	7.237,26							1.951,71	17.700,05	1.951,71	22.985,60	5.285,55		-1.951,71
1010108	LEITORES DE CD-ROM	232,96									232,96		232,96			
1010113	MONITORES	13.783,62	778,92							386,48	13.391,18	386,48	13.783,62	392,44		-386,48
1010115	OUTROS PERIFÉRICOS	94,32									94,32		94,32			
1010116	PCPORTÁTEIS	6.726,74	2.347,10							929,76	5.309,40	929,76	6.726,74	1.417,34		-929,76
1010119	ROUTER	163,17									163,17		163,17			
1010120	SCANNERS (DIGITALIZADOR DE IMAGEM)	624,41									624,41		624,41			
1010121	TECLADOS	602,14									602,14		602,14			
1010122	TERMINAIS	2.286,67									2.286,67		2.286,67			
1010125	UNIDADES CENTRAIS DE PROCESSAMENTO	199,50									199,50		199,50			
1010126	UNIDADES DE CONTROLO	6.561,00	4.374,01							1.640,24	3.827,23	1.640,24	6.561,00	2.733,77		-1.640,24
1010127	UNIDADES DE DISCO	5.170,43	415,33							155,75	4.910,85	155,75	5.170,43	259,58		-155,75
1010128	RATO	103,24									103,24		103,24			
1010199	OUTRO EQUIPAMENTO INFORMATICO	113.685,42	4.425,99							1.206,24	110.465,67	1.206,24	113.685,42	3.219,75		-1.206,24
1010200	SOFTWARE	264,30									264,30		264,30			
1010202	SISTEMAS OPERATIVOS	56.202,49	10.521,64	14.732,20			14.732,20			16.465,45	62.146,30	16.465,45	70.934,69	8.788,39	14.732,20	-1.733,25
1010203	SOFTWARE DE APLICAÇÃO	261.784,58	20.743,71							13.726,98	254.767,85	13.726,98	261.784,58	7.016,73		-13.726,98
1010205	SOFTWARE DE COMUNICAÇÕES	1.400,00									1.400,00		1.400,00			
1010206	SOFTWARE DE GESTÃO DE REDE	21.840,73	16.133,13							6.913,31	12.620,91	6.913,31	21.840,73	9.219,82		-6.913,31
1010299	OUTROS SOFTWARES	239.303,26	14.996,51							9.601,54	233.908,29	9.601,54	239.303,26	5.394,97		-9.601,54
1020112	TELECOPIADRES (FAX)	1.059,00									1.059,00		1.059,00			
1020113	TELEFONES	3.751,66	244,67	8.802,25			8.802,25			1.675,12	5.182,11	1.675,12	12.553,91	7.371,80	8.802,25	7.127,13
1020114	TELEFONEIS	256,82									256,82		256,82			
1020199	OUTRO MATERIAL, APARELHOS, UTENSÍLIOS E INSTAL.US	1.152,21		242.444,95			242.444,95			2.885,10	4.037,31	2.885,10	243.597,16	239.559,85	242.444,95	239.559,85
1030101	ARMÁRIOS	19.377,82	273,67							273,67	19.377,82	273,67	19.377,82			-273,67
1030102	BANCOS	47,15									47,15		47,15			
1030104	BLOCOS DE GAVETAS	2.336,68									2.336,68		2.336,68			
1030105	CADEIRAS	23.830,95	191,60	481,00			481,00	148,50		544,99	24.055,84	544,99	24.183,45	127,61	332,50	-63,99
1030106	COPRES	6.443,67									6.443,67		6.443,67			
1030108	ESTANTES	8.940,77									8.940,77		8.940,77			
1030109	FICHEIROS	348,17									348,17		348,17			
1030110	MESAS	6.064,96									6.064,96		6.064,96			
1030112	SECRETARIAS	12.549,38	210,44							210,44	12.549,38	210,44	12.549,38			-210,44
1030113	SOFÁS	443,67									443,67		443,67			

MAPA SÍNTESE DE BENS INVENTARIADOS RESUMO POR GRUPO HOMOGÊNEO

ANO: 2018																	
(unidade: Euro)																	
Classificação Geral			Património Inicial		Acréscimos Patrimoniais			Diminuições Patrimoniais				Património Final		Valorização Patrimonial			
Gr. Hom.	Designação		Bruto	Líquido	Aquisições	Reavaliações ou outras alterações	Grandes Reparações ou Beneficiações	Total	Abates	Desvalorizações	Amortizações		Total	Bruto	Líquido		
											Do Exercício	Acumuladas					
(1)	(2)		(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8=5+6+7)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13=9+10+11)	(14=3+8-9)	(15=14-12)	(16=14-3)	(17=15-4)
1030114	MOBILIÁRIO E UTENSÍLIOS/SMC		33.320,19									33.320,19		33.320,19			
1030199	OUTRO MOBILIÁRIO		20.005,91	164,59							164,59	20.005,91	164,59	20.005,91			-164,59
1030201	AGRAFADORES		1.572,86									1.572,86		1.572,86			
1030203	DATADORES/NUMERADORES		2.047,59									2.047,59		2.047,59			
1030204	MÁQUINAS DE CALCULAR		4.403,66									4.403,66		4.403,66			
1030206	MÁQUINAS DE ESCRIVER		5.148,75									5.148,75		5.148,75			
1030208	FURADORES		861,36									861,36		861,36			
1030212	O.EQUIP. ADMINISTRATIVO/SMC		1.550,75									1.550,75		1.550,75			
1030299	OUTRO EQUIPAMENTO E MATERIAL DE ESCRITÓRIO		26.036,61	529,86	480,43			480,43			197,87	25.704,62	197,87	26.517,04	812,42	480,43	282,56
1030301	FOTOCOPIADORES		1.382,04									1.382,04		1.382,04			
1030302	DUPLICADORES		4.874,46		50,00			50,00				4.874,46		4.924,46			
1030307	O.EQUIP. COMPL. TIPOGRAFIA/SMC		3.730,31									3.730,31		3.730,31			50,00
1030399	OUTRO EQUIPAMENTO DE REPRODUÇÃO		1.145,74									1.145,74		1.145,74			
1040799	OUTROS INSTRUMENTOS E MATERIAL DE USO ESPECÍFICO		1.305,98									1.305,98		1.305,98			
1040901	BALANÇAS		66,34									66,34		66,34			
1050102	PEQUENO MATERIAL DE CUIDADOS		25,24									25,24		25,24			
1050199	OUTROS EQUIPAMENTOS E APARELHOS MÉDICO-CIRÚRGICO		266,05									266,05		266,05			
1050406	MARQUESAS		181,80									181,80		181,80			
1060101	APARELHOS DE REMAR		117,22									117,22		117,22			
1060199	OUTRO EQUIPAMENTO ESPECÍFICO		243,88									243,88		243,88			
1060310	GRAVADORES		66,03									66,03		66,03			
1060318	TELEVISORES		256,65	8,07							8,07	256,65	8,07	256,65			-8,07
1060399	OUTRO EQUIPAMENTO E MATERIAL ÁUDIO-VISUAL		270,00	202,50							202,50	270,00	202,50	270,00			-202,50
1060510	BIBLIOTECAS/SMC		3.918,83									3.918,83		3.918,83			
1060625	QUADROS		1.500,00	1.500,00								1.500,00		1.500,00	1.500,00		
1070102	ARMÁRIOS		2.378,23	182,68	245,15			245,15			308,42	2.503,97	308,42	2.623,38	119,41	245,15	-63,27
1070103	BANCOS		702,07									702,07		702,07			
1070106	BENGALEREIS		50,00									50,00		50,00			
1070107	CADEIRAS		395,90									395,90		395,90			
1070113	ESCADAS/ESCADOTES		94,20									94,20		94,20			
1070116	ESTANTES		1.460,49	39,00				44,00			71,99	1.493,48	71,99	1.504,49	11,01	44,00	-27,99
1070120	MESAS		363,02									363,02		363,02			
1070121	PAPELEIRAS		522,61									522,61		522,61			
1070122	PRATELEIRAS		306,57									306,57		306,57			
1070124	SOFÁS		358,12									358,12		358,12			
1070126	VITRINAS		1.247,90									1.247,90		1.247,90			
1070199	OUTRO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO		5.464,05	994,50							234,00	4.703,55	234,00	5.464,05	760,50		-234,00
1070303	CANDEIROS, GLOBOS, LUSTRES, PRATELEIRAS		286,25									286,25		286,25			

MAPA SÍNTESE DE BENS INVENTARIADOS RESUMO POR GRUPO HOMOGÉNEO

ANO: 2018																	
(unidade: Euro)																	
Classificação Geral		Patrimônio Inicial		Acréscimos Patrimoniais			Diminuições Patrimoniais				Patrimônio Final		Valorização Patrimonial				
Gr. Hom.	Designação	Bruto	Liquido	Aquisições	Reavaliações ou outras alterações	Grandes Reparações ou Beneficiações	Total	Abates	Desvalorizações	Amortizações		Total	Bruto	Liquido	Bruto	Liquido	
										Do Exercício	Acumuladas						
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8=5+6+7)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13=8+10+11)	(14=3+8-9)	(15=14-12)	(16=14-3)	(17=15-4)	
1070306	PROJECTORES E ILUMINADORES	93,80									93,80		93,80				
1070401	APARELHOS DE AR CONDICIONADO	57.253,99	12.409,79	1.096,00			1.096,00			2.378,08	47.222,28	2.378,08	58.349,99	11.127,71	1.096,00		-1.282,08
1070404	DESUMIDIFICADORES	155,00									155,00		155,00				
1070407	EXAUSTORES	4.968,90	3.272,50							577,50	2.273,90	577,50	4.968,90	2.695,00			-577,50
1070411	SECADORES	2.369,86									2.369,86		2.369,86				
1070414	VENTILADORES	1.692,29	270,90							162,49	1.583,88	162,49	1.692,29	108,41			-162,49
1070415	VERTICINHAS	1.007,19									1.007,19		1.007,19				
1070499	OUTRO EQUIPAMENTO E MATERIAL DE USO ESPECÍFICO	11.515,90									11.515,90		11.515,90				
1070502	AQUECEDORES	2.125,56	75,52	75,00			75,00	68,02		133,00	2.115,02	201,02	2.132,54	17,52	6,98		-58,00
1070503	CALDEIRAS	4.132,84	3.013,54							516,60	1.635,90	516,60	4.132,84	2.496,94			-516,60
1070504	CALORÍFICOS	22,61									22,61		22,61				
1070506	CONNECTORES	297,28									297,28		297,28				
1070507	ESCALFETAS	341,37								46,25	169,58	46,25	341,37				
1070508	ESQUENTADORES	370,00	246,67								370,00		370,00	200,42			-46,25
1070599	OUTRO EQUIPAMENTO DE USO ESPECÍFICO	32,75									32,75		32,75				
1070604	MÁQUINAS E APARELHOS DE COZINHA	1.230,32	586,99	59,00			59,00			173,26	816,59	173,26	1.289,32	472,73	59,00		-114,26
1070801	ASPIRADORES	86,67									86,67		86,67				
1070899	OUTROS APARELHOS E UTENSÍLIOS DE USO ESPECÍFICO	148,00									148,00		148,00				
1080199	OUTRO MATERIAL E EQUIPAMENTO DE TRANSPORTES	14.379,91	10.083,34							1.375,00	5.671,57	1.375,00	14.379,91	8.708,34			-1.375,00
1090303	CORTADORES	67,23									67,23		67,23				
1100199	OUTRO EQUIPAMENTO DE USO ESPECÍFICO	145.782,50									145.782,50		145.782,50				
1100306	OUTRAS MÁQUINAS DE USO ESPECÍFICO	4.561,00								42,70	4.561,00		4.561,00				
1100401	ANDAIMES	299,01	81,95								299,01		299,01	39,25			-42,70
1100804	TIPOS E CORTANTE	258,81									258,81		258,81				
1101599	OUTRAS MÁQUINAS E INSTRUMENTOS DE USO ESPECÍFICO	235,68									235,68		235,68				
1101699	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE USO ESPECÍFICO	60.333,69									60.333,69		60.333,69				
1102099	OUTRO EQUIPAMENTO E MATERIAIS DE USO ESPECÍFICO	265,00	176,67							176,67	265,00	176,67	265,00				-176,67
1110199	OUTRO EQUIPAMENTO E MATERIAIS DE USO ESPECÍFICO	2.190,00	1.505,70							273,72	958,02	273,72	2.190,00	1.231,98			-273,72
11110201	OUTRO MOBILIÁRIO DE USO ESPECÍFICO	202.571,06	11.720,83	4.006,54			4.006,54			7.398,07	198.248,30	7.398,07	206.577,60	8.329,30	4.006,54		-3.391,53
11110202	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	9.718,24									9.718,24		9.718,24				
11110204	MAQUINAS-FERRAMENTAS LIGEIRAS	15.005,07									15.005,07		15.005,07				
11110205	PARQUE AUTO REST SERV/SMC	60.456,70									60.456,70		60.456,70				
11110206	EQUIPAMENTO OFICIAL	16.437,43	877,79							309,79	15.869,43	309,79	16.437,43	568,00			-309,79
11110299	OUTROS APARELHOS E UTENSÍLIOS OFICINAIS	1.526.551,85	340.667,43	4.986,00			4.986,00			100.001,85	1.285.886,27	100.001,85	1.531.537,85	245.651,58	4.986,00		-95.015,85
1110303	CALIBRADORES	53,55									53,55		53,55				
11110307	PAQUÍMETROS	83,90									83,90		83,90				
11110399	OUTRAS FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE PRECISÃO	35.613,43	8.525,98							2.015,49	29.102,94	2.015,49	39.753,43	10.650,49	4.140,00		2.124,51
1110404	MÁQUINAS DE LAVAGEM DE VIATURAS	58.679,57	1.762,23							1.119,30	58.036,64	1.119,30	58.679,57	642,93			-1.119,30

MAPA SÍNTESE DE BENS INVENTARIADOS RESUMO POR GRUPO HOMOGÉNEO

Classificação Geral		Património Inicial		Acréscimos Patrimoniais			Diminuições Patrimoniais					Património Final		Valorização Patrimonial		
Gr. Hom.	Designação	Bruto	Líquido	Aquisições	Reavaliações ou outras alterações	Grandes Reparações ou Beneficiários	Total	Abates	Desvalorizações	Amortizações		Total	Bruto	Líquido	Bruto	Líquido
										Do Exercício	Acumuladas					
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8=5+6+7)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13=8+10+11)	(14=3+8-9)	(15=14-12)	(16=14-3)	(17=15-4)
1110499	OUTRO EQUIPAMENTO DE USO ESPECÍFICO	19.198,67	12.347,86							1.803,53	8.654,34	1.803,53	19.198,67	10.544,33		-1.803,53
1120103	EXTINTORES	5.986,50	187,50							187,50	5.986,50	187,50	5.986,50			-187,50
1120299	OUTRO EQUIPAMENTO E MATERIAL DE USO ESPECÍFICO	2.310,43									2.310,43		2.310,43			
1120399	OUTRO EQUIPAMENTO DE USO ESPECÍFICO	15.650,02	1.273,42							424,56	14.801,16	424,56	15.650,02	848,86		-424,56
1130106	CAPACETES	127,76									127,76		127,76			
1130110	MÁSCARAS	273,00									273,00		273,00			
1130199	OUTRO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	3.971,91		4.490,00			4.490,00				3.971,91		3.971,91	4.069,07	4.490,00	4.069,07
1170699	OUTRO EQUIPAMENTO DE USO ESPECÍFICO	1170699								420,93	420,93	420,93	4.490,00	73,70		-67,99
1180701	APARELHAGEM E MÁQUINAS ELECTRÓNICAS	4.470,60	141,69							67,99	4.396,90	67,99	4.470,60			
1180703	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	1.638,60									1.638,60		1.638,60			
1180705	MAQ. APARELH. DIVERSA/SMC	8.011,02									8.011,02		8.011,02			
1180706	OUTRAS MÁQUINAS	174.147,03	912,52	29,98			29,98			246,19	173.480,70	246,19	174.177,01	696,31	29,98	-216,21
1180707	O EQUIPAMENTO TRANSP. COLECTIVOS/SMC	65.679,73									65.679,73		65.679,73			
1180709	DIVERSOS	640,00	526,68							79,99	193,31	79,99	640,00	446,69		-79,99
1180710	PARCÓMETROS	410.030,59	166.012,06							43.994,59	288.013,12	43.994,59	410.030,59	122.017,47		-43.994,59
1180711	EQUIPAMENTOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO	74.278,93	54.471,51	33.500,00			33.500,00			17.647,31	37.454,73	17.647,31	107.778,93	70.324,20	33.500,00	15.852,69
1180799	MÁQUINAS E APARELHOS NÃO ESPECIFICADOS	2.708.721,82	566.904,50	163.070,00			163.070,00			239.505,91	2.381.323,23	239.505,91	2.871.791,82	490.468,59	163.070,00	-76.435,91
1180806	DESPESAS DE INSTALAÇÃO	95.402,85	22.274,00							13.332,00	86.510,85	13.332,00	95.402,85	8.892,00		-13.332,00
1180807	GAST. PLUR. EST. PROJECTOS / SMC	52.350,47									52.350,47		52.350,47			
2010404	VEÍCULOS GASOLINA PESADOS PASSAGEIROS MAIS 3000	446,63									446,63		446,63			
2020101	VEÍCULOS GASÓLEO LEIGEROS PASSAGEIROS ATÉ 1500	3.000,00									3.000,00		3.000,00			
2020102	VEÍCULOS GASÓL. LEIGEROS PASSAG. MAIS 1500 ATÉ 2000	8.734,25	442,78							442,78	8.734,25	442,78	8.734,25			-442,78
2020202	VEÍCULOS MISTOS A GASÓLEO MAIS DE 1500 ATÉ 2000	99.010,37	7.170,65							1.868,19	93.707,91	1.868,19	99.010,37	5.302,46		-1.868,19
2020204	VEÍCULOS MISTOS GASÓLEO MAIS DE 3000 CILINDRAD	9.806,61									9.806,61		9.806,61			
2020302	VEÍCULOS A GASÓLEO DE CARGA MAIS DE 1500 ATÉ 2000	15.397,34									15.397,34		15.397,34			
2020303	VEÍCULOS A GASÓLEO DE CARGA DE 2001 ATÉ 3000 CIL	22.662,18	7.891,75							1.498,50	28.336,68	1.498,50	34.729,93	6.393,25		-1.498,50
2020304	VEÍCULOS A GASÓLEO DE CARGA MAIS DE 3000 CILINDRAD	34.729,93	322.701,12							35.942,50	531.481,31	35.942,50	818.239,93	286.758,62		-35.942,50
2020404	VEÍCULOS GASÓLEO PESAD. PASSAGEIROS 2001 ATÉ 3000	818.239,93								499.821,78	13.208.362,18	499.821,78	15.270.820,40	2.062.458,22	24.711,80	-475.109,98
2020406	MINI AUTOCARROS	125.334,65									125.334,65		125.334,65			
2020703	VEÍCULOS ESPECIAIS A GASÓLEO DE 2001 ATÉ 3000 CIL	151.348,05	35.490,91							4.483,06	120.340,20	4.483,06	151.348,05	31.007,85		-4.483,06
2050102	TROLEYS CARROS	1.198.849,36	82.162,50							46.950,00	1.163.636,86	46.950,00	1.198.849,36	35.212,50		-46.950,00
2050105	CARROS ELECTRICOS/SMC	578.424,06	8.193,89							2.300,02	572.530,19	2.300,02	578.424,06	5.893,87		-2.300,02
3010201E	DOM.PRIV.-EDIFIC.SERV.INST.SERV.NATUREZA ADMINIS	384.517,15	107.049,28							12.671,37	290.139,24	12.671,37	384.517,15	94.377,91		-12.671,37
3010203E	DOM.PRIV.-EDIFIC.SERV.INSTALAÇÃO SERV. NATUREZA	44.895,10	36.350,07							2.244,76	10.789,79	2.244,76	44.895,10	34.105,31		-2.244,76
3010207E	EDIF. ADMINISTRATIVOS/SMC	156.439,58	2.012,98							306,32	154.732,92	306,32	156.439,58	1.706,66		-306,32
3010299E	DOM.PRIV.-OUTROS EDIFÍCIOS PARA O SECTOR DOS SE	42.283,05	23.762,15							2.114,08	20.634,98	2.114,08	47.283,05	21.648,07		-2.114,08
3010304E	EDIFÍCIOS INDUSTRIAIS DEPEND. INTEGRADAS	19.356,76	6.231,79							967,81	14.092,78	967,81	19.356,76	5.263,98		-967,81

MAPA SÍNTESE DE BENS INVENTARIADOS RESUMO POR GRUPO HOMOGÉNEO

ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	
ANO: 2018		(unidades: Euro)	



30

ATA DA REUNIÃO EM QUE FOI
DISCUTIDA E VOTADA A CONTA



Handwritten signature and initials in blue ink.

ATA N.º 91

**-----REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE
COIMBRA-----**

-----Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezanove, na sala de reuniões da
Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, sita na
Guarda Inglesa, em Coimbra, reuniu extraordinariamente o Conselho de Administração,
com a presença dos seus membros: -----

-----Presidente – Vereador Jorge Manuel Maranhas Alves -----

-----Vogal – Vereadora Regina Helena Lopes Dias Bento -----

-----Vogal – Vereador Francisco José Pina Queirós -----

-----Secretariou a reunião a Chefe de Divisão Administrativa e Financeira Sandra Isabel
Gonçalves Correia.-----

-----Estando presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração, o Senhor
Presidente, Jorge Manuel Maranhas Alves, declarou aberta a reunião, pelas onze horas.-----

-----Assistiram igualmente à reunião, para informação e consulta, a Senhora Diretora
Delegada, Ana Isabel Pires Sousa da Silva Braga, e a Chefe de Divisão Sandra Isabel
Gonçalves Correia.-----

-----I – ADMINISTRAÇÃO:-----

**-----1. APROVAÇÃO DO RELATÓRIO E DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO
DE CONTAS DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES
URBANOS DE COIMBRA DO EXERCÍCIO DE 2018 E APLICAÇÃO DOS
RESULTADOS.-----**

-----Relativamente a este ponto o Sr. Presidente do Conselho de Administração apresentou
o seguinte documento, registado sob o n.º 4314, com data de 10 de abril de 2019, cujo teor
se transcreve:-----

-----*Enquadramento legal*-----

*-----Compete ao Conselho de Administração, no âmbito do artigo 13.º, alínea e), da Lei n.º
50/2012, de 31 de agosto, que estabelece o regime jurídico da atividade empresarial local*

Handwritten mark in blue ink.



Handwritten signature and initials in blue ink.

e das participações locais: *“Elaborar os documentos de prestação de contas a apresentar à Câmara Municipal”*.-----

-----Nos termos da alínea l), do n.º 2, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, *“Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas”*.-----

-----No n.º 1, do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais, define-se que *“os documentos de prestação de contas individuais das autarquias locais, das entidades intermunicipais e das entidades associativas municipais são apreciados pelos seus órgãos deliberativos, reunidos em sessão ordinária durante o mês de abril do ano seguinte àquele a que respeitam”*. Também, o artigo 27.º - “Sessões ordinárias” da Lei n.º 75/2013, determina, no seu ponto 2, que *“A apreciação do inventário de bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril...”*.-----

-----No âmbito da certificação legal das contas, a mesma está prevista no n.º 2, alínea e), do artigo 77.º, da Lei n.º 73/2013, em especial *“Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por Lei ou determinadas pela Assembleia Municipal”*.-----

-----Quanto à verificação das contas, o artigo 80.º da Lei n.º 73/2013, determina que *“O Tribunal de Contas, em sede da verificação das contas, remete a sua decisão aos respetivos órgãos autárquicos com cópia aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais”*.-----

-----Esta informação incide, somente, nos documentos de prestação de contas individuais dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, conforme artigo 16.º, n.º 3 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e ainda a alínea a), do n.º 2, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Handwritten signature in blue ink.



Handwritten signature and initials in blue ink.

-----Os documentos de prestação de contas individuais que constam do suporte digital anexo a esta informação são os seguintes:-----

-----Relatório de Gestão que inclui Certificação Legal das contas do Revisor Oficial de Contas

-----Documentos de Prestação de Contas (Volume I) -----

-----Documentos de Prestação de Contas (Volume II) -----

-----**Proposta**-----

-----Tendo presentes os documentos de prestação de contas acima mencionados, apresento à superior apreciação de V. Exa as seguintes propostas, a submeter a deliberações do Executivo e da Assembleia Municipal:-----

-----Aprovar o Relatório de Gestão e os Documentos de Prestação de Contas de 2018 relativos aos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, elaborados nos termos definidos no POCAL, de acordo com a Resolução n.º 4/2001 – 2.ª Secção do Tribunal de Contas de 12/07/2001, publicada no Diário da República, II Série, n.º 191, de 18 de agosto de 2001, alterada pela Resolução n.º 6/2013 – 2.ª Secção do Tribunal de Contas, de 14 de novembro de 2013, publicada como Resolução n.º 26/2013, no Diário da República, II Série n.º 226, de 21 de novembro de 2013; e ainda de acordo com o disposto na Resolução n.º 7/2018, 2.ª Secção do Tribunal de Contas, de 06 de dezembro de 2018, publicada no Diário da República, II Série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2019, e atento o disposto na Resolução n.º 2/09 – 2.ª Secção do Tribunal de Contas de 3 de dezembro de 2009, publicada como Resolução n.º 27/2009 no Diário da República, II Série, n.º 240, de 14 de dezembro de 2009, sobre a prestação de contas por via eletrónica. Lei n.º 75/2013;-----

-----Aprovar que seja levado e mantido na conta 59 – Resultados Transitados dos SMTUC o resultado líquido positivo apurado no exercício de 2018 no montante de 231.311,34€ (duzentos e trinta e um mil, trezentos e onze euros e trinta e quatro centimos), considerando o disposto na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 53/2014, de 25 de agosto, e 69/2015, de 16 de julho, que estabelece o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, designadamente o disposto no n.º 2, do artigo 16.º que pretende garantir a intangibilidade dos Fundos Próprios dos Serviços Municipalizados quando estes apuram resultados negativos e transferir para os Municípios os respetivos

Handwritten mark or signature in blue ink.



Handwritten signature and initials in blue ink.

excedentes quando são apurados lucros, e considerando que o Balanço dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra apresenta nos Fundos Próprios a conta de resultados transitados com um saldo negativo de valor muito elevado decorrente de não terem sido cobertos pelo orçamento municipal os resultados negativos apurados em diversos exercícios anteriores. -----

-----O Conselho de Administração deliberou: -----

-----**Deliberação n.º 1603/2019:** -----

-----Aprovar nos termos propostos e remeter ao Sr. Presidente da Câmara Municipal. -----

-----Deliberação tomada por unanimidade e em minuta. -----

-----**II – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:**-----

-----**1. REVISÃO ORÇAMENTAL DOS SMTUC/2019.**-----

-----Foi presente a informação da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, registada sob o n.º 4282/2019, de 10 de abril, que a seguir se transcreve: -----

-----A presente modificação é elaborada ao abrigo na alínea a) e c) do ponto n.º 8.3.1.4 do POCAL e no cumprimento de todo o disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.-----

-----Esta modificação caracteriza-se pelo aumento global da despesa e da receita no valor de € 1.485.487,85, para utilização do saldo da execução orçamental apurado no exercício de 2018 que ascende a € 1.081.544,35 e a integração no orçamento dos SMTUC das verbas provenientes da aplicação do Programa de Apoio à Redução Tarifária que por si representa um aumento da receita e da despesa no valor de € 403.943,50.-----

-----Esta revisão orçamental tem como objetivo o reforço de rubricas orçamentais da despesa que apresentam dotações orçamentais disponíveis insuficientes para fazer face aos compromissos a assumir até final do corrente ano, com especial destaque para o reforço das rubricas: -----

----- **01 01 04 04** Recrutamento de Pessoal para Novos Postos de Trabalho, **01 01 13** Subsídio de Refeição, **01 01 14** Subsídio de Férias e de Natal e **01 03 05 02 01** Caixa Geral de

Handwritten mark in blue ink.



Handwritten signature and initials in blue ink.

Aposentações, devido à necessidade de criar 3 novos postos de trabalho para técnicos superiores no mapa de pessoal para o ano de 2019, conforme instruções superiores.-----

-----01 02 06 - Formação – O reforço desta rubrica prende-se com a necessidade de aperfeiçoar e melhorar as competências dos trabalhadores.-----

-----02 01 01 – Matérias-Primas e Subsidiárias, -----

-----02 02 03 – Conservação de Bens - O reforço destas rubricas visa aumentar o esforço com a manutenção preventiva da frota dos SMTUC e o previsível acréscimo de custos de manutenção com o aumento da oferta de serviço e na extensão da rede dos SMTUC, visando a diminuição da taxa de imobilização de autocarros.-----

-----07 01 03 01 01 – Edifícios – O reforço desta rubrica visa permitir a reabilitação da Estação de Serviço na Guarda Inglesa.-----

-----07 01 10 05 02 – Autocarros – O reforço desta rubrica visa a aquisição de autocarros para reforço dos meios materiais que vão ser necessários para a ampliação da rede dos SMTUC com a aplicação do Programa de Apoio à Redução Tarifária.-----

-----Nestes termos, propõe-se que a presente proposta de revisão orçamental seja aprovada pelo Conselho de Administração em simultâneo com os Documentos de Prestação de Contas e Relatório de Gestão de 2018, e que o processo seja remetido para aprovação pela Câmara Municipal de Coimbra, nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Mais se propõe o posterior envio à Assembleia Municipal para aprovação da Revisão ao Orçamento nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----O Conselho de Administração deliberou: -----

*-----**Deliberação n.º1604/2019:** -----*

-----Aprovar nos termos propostos e remeter ao Sr. Presidente da Câmara Municipal. -----

-----Deliberação tomada por unanimidade e em minuta. -----

*-----**2. MAPA DE PESSOAL DE 2019 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO.** -----*

-----Foi presente a informação da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, registada sob o n.º 4287/2019, de 10 de abril, que a seguir se transcreve: -----

Handwritten mark or signature in blue ink.



[Handwritten signature and initials]

-----**Considerando:**-----

-----Que o mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, para o ano de 2019, foi elaborado e aprovado nos termos do disposto nos artigos 28.º e 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada e publicada em anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;-----

-----Que o Mapa de Pessoal é um instrumento fundamental de planeamento e gestão estratégica de recursos humanos, permitindo uma visão integrada e dinâmica desses mesmos recursos, contribuindo para uma cultura organizacional orientada para o serviço público;-----

-----Que o Mapa de Pessoal pode, nos termos do n.º 5, do art.º 29.º da LTFP, ser alterado, carecendo no entanto de autorização da Assembleia Municipal quando impliquem um aumento de postos de trabalho; -----

-----As orientações superiores, de forma a suprir necessidades de pessoal indispensável ao desenvolvimento das competências cometidas às unidades orgânicas, mediante a criação dos seguintes postos de trabalho:-----

-----1.1 Técnico Superior para o Gabinete de Planeamento, Controlo e Gestão da Qualidade (PGQ) – A falta e renovação de recursos humanos traduz-se no envelhecimento do efetivo, na perda do conhecimento organizacional e cria dificuldades em assegurar a continuidade do serviço e provoca constrangimentos ao funcionamento da organização, pelo que se torna necessário reforçar os recursos humanos afetos ao PGQ-----

-----Esta necessidade foi transmitida pela Senhora Vogal do Conselho de Administração, Dra. Regina Bento, na sequência da tomada de conhecimento da data provável de aposentação do único trabalhador pertencente àquele gabinete com as funções de controlo de gestão.-----

-----2.1 Técnico Superior para a área Comercial e Promoção da Divisão de Serviços de Produção (DSP) – Os SMTUC encontram-se numa rota de expansão e crescimento, pelo que é necessário reforçar a área da comunicação e imagem destes Serviços para chegarmos aos nossos clientes através de uma estratégia concertada de comunicação e marketing que nos permita atingir os objetivos da organização-----

-----Esta necessidade foi identificada pela Senhora Diretora Delegada, Dra. Ana Braga, tendo já sido autorizada por deliberação do Conselho de Administração. -----

[Handwritten mark]



Handwritten signature and initials in blue ink.

-----3.1 Técnico Superior para a área Administrativa da Divisão Administrativa e Financeira (DAF) – A necessidade de efetuar pareceres jurídicos em matéria de recursos humanos, contratação pública e prestar apoio à Direção e à Administração, bem como às demais unidades orgânicas, requer a criação de um novo posto de trabalho na área jurídica para a Divisão Administrativa e Financeira, já que existe apenas um trabalhador da área jurídica no mapa dos SMTUC.-----

-----Esta necessidade foi identificada pela Senhora Vogal do Conselho de Administração, Dra. Regina Bento.-----

-----Que as alterações ao Mapa de Pessoal que impliquem um aumento de postos de trabalho, carecem de autorização, de cabimento orçamental e do reconhecimento da sua sustentabilidade futura, nos termos do art.º 29.º da LTFP, foi efetuado o reforço da rubrica orçamental com os novos postos de trabalho, que integram a proposta de revisão orçamental.--

-----Remete-se à consideração de V. Ex.ª o documento em anexo, que deverá ser submetido à consideração do Conselho de Administração.-----

-----Caso o referido documento venha a merecer concordância, deverá o mesmo ser submetido a aprovação do Executivo Municipal, enquanto proposta de 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra para o ano de 2019, aprovado por deliberações do Conselho de Administração de 17 de outubro de 2018, da Câmara Municipal de Coimbra de 30 de outubro de 2018 e da Assembleia Municipal de 14 de dezembro de 2018, nos termos previstos no art.º 29.º da LTFP, em articulação com a alínea a), do n.º 2, do art.º 36.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.-----

-----O Conselho de Administração deliberou: -----

-----**Deliberação n.º1605/2019:** -----

-----**Aprovar nos termos propostos e remeter ao Sr. Presidente da Câmara Municipal.** -----

-----Deliberação tomada por unanimidade e em minuta. -----

-----**III – ENCERRAMENTO:** -----

-----Às doze horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes e por mim, Sandra Isabel Gonçalves Correia, que a subscrevo. -----

Handwritten mark or signature in blue ink.



SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS E
TRANSPORTES
URBANOS E
COIMBRA

O Presidente do Conselho de Administração

(Jorge Manuel Maranhas Alves)

A Vogal do Conselho de Administração

(Regina Helena Lopes Dias Bento)

O Vogal do Conselho de Administração

(Francisco José Pina Queirós)

A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira

(Sandra Isabel Gonçalves Correia)



CÂMARA MUNICIPAL
COIMBRA

*Serviços Municipalizados
de Transportes Urbanos de Coimbra*

Guarda Inglesa, Apartado 5015
3041-901 Coimbra

www.smtuc.pt

